

AUTUAÇÃO: _____ PROCESSO Nº PA n° 076/2015 PORTARIA Nº 1.654/2015

NOME: Trivale Administração Ltda

NOME: SMS/Dir. Administrativa.

[illegible]

001	002	003	004	005	006	007	008	009	010	011	012	013	014	015	016	017	018	019	020
021	022	023	024	025	026	027	028	029	030	031	032	033	034	035	036	037	038	039	040
041	042	043	044	045	046	047	048	049	050	051	052	053	054	055	056	057	058	059	060
061	062	063	064	065	066	067	068	069	070	071	072	073	074	075	076	077	078	079	080
081	082	083	084	085	086	087	088	089	090	091	092	093	094	095	096	097	098	099	100
101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120
121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140
141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160
161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180
181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200

O PREENCHIMENTO DESTA CAPA É EXCLUSIVO DA PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Administração
Processo Administrativo
www.pmvc.ba.gov.br



PORTARIA N.º 1.651/2015



**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO EM
FACE DE EMPRESA**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 16.650/2015 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a denúncia de irregularidade praticada, em tese, pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º [REDACTED], em virtude de recusa em assinar a Ata de Registro de Preços n.º 175/2014 decorrente do Pregão Presencial n.º 059/2014, referente à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de emissão de cartões eletrônicos de vale combustível para utilização de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde no trecho entre as cidades de Santo Estevão/BA e Amélia Rodrigues/BA, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 1.247/2014 oriunda da Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e documentos anexos;

CONSIDERANDO que essa situação contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que tal fato constitui infração prevista nas Leis n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002;

CONSIDERANDO a garantia constitucional de Ampla Defesa e do Contraditório, nos termos da Constituição Federal de 1988 e do art. 15 do Decreto Municipal n.º 14.873/2012;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo em face de Empresa tramita, no âmbito desta Administração Pública, de acordo com as normas processuais contidas no Decreto Municipal n.º 14.873/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo na forma do art. 7º do Decreto Municipal n.º 14.873/2012, para apurar denúncia de irregularidade praticada, em tese, pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º [REDACTED], em virtude de recusa em assinar a Ata de Registro de Preços n.º 175/2014 decorrente do Pregão Presencial n.º 059/2014, referente à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de emissão de cartões eletrônicos de vale combustível para utilização de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde no trecho entre as cidades de Santo Estevão/BA e Amélia Rodrigues/BA, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 1.247/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Administração
Processo Administrativo
www.pmvc.ba.gov.br



oriunda da Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e documentos anexos, sendo passível, portanto, caso seja comprovada a veracidade da denúncia, a aplicação das penalidades de multa e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

Art. 2º - Nomear os servidores Francisco dos Reis Fonseca, Luciana Oliveira Sousa e Cléa de Sousa Normando, os dois primeiros lotados na Secretaria Municipal de Administração e a última lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, para, sob a presidência do primeiro, formarem a comissão de inquérito para apuração da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento;

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município;

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo, salvo a imposição de circunstâncias excepcionais, conforme determina o art. 13 do Decreto Municipal n.º 14.873/2012;

Art. 6º - Suspender, cautelarmente, a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º [REDACTED] do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, até a conclusão do Processo Administrativo, com fundamento nas disposições do art. 13, inciso IV, do Decreto Municipal n.º 13.558/2010;

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 11 de novembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIO HIGINO MEIRA DE MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO



Processo Administrativo n.º 076/2015

Empresa Denunciada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria Administrativa

ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

Aos 16 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às 9:00 horas, na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua Coronel Gugé n.º 11, Centro, aí presentes *Francisco dos Reis Fonseca*, *Luciana Oliveira Sousa* e *Cléia de Sousa Normando*, respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo n.º 076/2015, designada pelo Secretário Municipal de Administração – Sr. Márcio Higino Meira de Araújo, por meio da Portaria n.º 1.651/2015, de 11 de novembro de 2015, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 11 de novembro de 2015, procedeu-se à instalação da Comissão e tiveram início os trabalhos relacionados com a apuração dos fatos mencionados na referida portaria, DELIBERANDO-SE preliminarmente designar o secretário e comunicar a instalação à autoridade instauradora, do que, para constar, eu, *Francisco dos Reis Fonseca*, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Luciana Oliveira Sousa
Membro

Cléia de Sousa Normando
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Administração
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo n.º 076/2015

Empresa Denunciada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria Administrativa

PORTARIA N.º 083/2015

NOMEIA SECRETÁRIO PARA A COMISSÃO

O Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo n.º 076/2015, designada pelo Secretário Municipal de Administração – Sr. Márcio Higino Meira de Melo, por meio da Portaria n.º 1.651/2015, publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 11 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições e com fundamento nas disposições contidas no Decreto Municipal n.º 14.873/2012,

RESOLVE:

DESIGNAR *Luciana Oliveira Sousa*, *Téc. Nível Médio*, *Mat. 13618-8* para desempenhar as funções de Secretário da referida comissão.

Vitória da Conquista – Bahia, 16 de novembro de 2015

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente



Processo Administrativo n.º 076/2015

Empresa Denunciada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

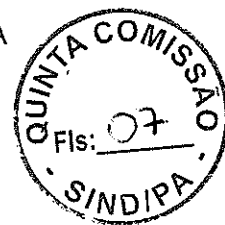
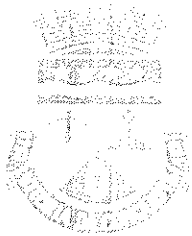
Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria Administrativa

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 16 dias do mês de novembro do ano de dois mil e 2015, em vista da Portaria n.º 1.651/2015, de 11 de novembro do ano de 2015, do Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo n.º 076/2015, compareceu na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua Coronel Gugé, n.º 11, Centro, a servidora *Luciana Oliveira Sousa, Téc. Nível Médio, Mat. 13618-8* para prestar compromisso quanto às atribuições, os direitos e deveres da função de secretária da referida Comissão de Inquérito, tendo declarado que os compreendia e que assume o compromisso de fielmente desempenhá-los. Diante disso, após a constatação de que não existe nenhum impedimento para o exercício da função, foi deferido o compromisso pelo Presidente da Comissão de Inquérito. Do que, para constar, eu *Francisco dos Reis Fonseca*, na condição de Presidente da Comissão, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Secretário.

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Luciana Oliveira Sousa
Secretário



Processo Administrativo n.º 076/2015

Empresa Denunciada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria Administrativa

TERMO DE AUTUAÇÃO DE DOCUMENTOS

Aos 16 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, em vista de decisão constante na Ata de Instalação e Início dos Trabalhos de 11 de novembro de 2015, fl. 04, juntei aos autos do Processo Administrativo nº 076/2015 os documentos a seguir discriminados, que, após numerados e assinados, passam a constituir as folhas de números que lhes seguem:

- a) CI nº. 1247/2014 - DA/SMS (fls. 08);
- b) CI nº. 042/2014 - CATA/SMS (fls. 09);
- c) Correspondências Eletrônicas de 07, 19 e 20/08/2014 (fls. 10 a 13);
- d) Notificação 013/2014 (fls. 14 a 15);
- e) Correspondência Eletrônica de 29/08/2014 (fls. 16);
- f) Retificação da Notificação 013/2014 (fls. 17)
- g) Folha de Acompanhamento de Informações (fls. 18);
- h) CI nº. 502/2014-PGM (fls. 19);
- i) CI nº. 1292/2014 DA/SMS (fls. 20);
- j) Ata SRP 175/2014 SMS (fls. 21 a 34);
- k) CI nº. 529/2014 - PGM (fls. 35);
- l) CI nº. 1398/2014 DA/SMS (fls. 36);
- m) Resultado Rastreamento Correios Objeto SEDEX Nº. SF755272988BR (fls. 37);
- n) Ata SRP 175/2014 SMS (fls. 38 a 51);
- o) Parecer nº. 389/2014 (fls. 52 a 55);
- p) Folha de Acompanhamento de Informações (fls. 56);
- q) CI nº. 1242/2015 - PAD (fls. 57);
- r) Comprovante de encaminhamento Remessa nº. 4466 (fls. 58);
- s) CI nº. 408/2015 - DA/SMS (fls. 59);
- t) Cópia CI nº. 1242/2015 - PAD (fls. 60);
- u) Comprovante de encaminhamento Remessa nº. 359 (fls. 61);
- v) Edital de licitação PP 059/2014 SMS (fls. 62 a 112);
- w) Termo de Homologação e Adjudicação (fls. 113);
- x) Proposta de preços (fls. 114 a 116);
- y) Ata de Registro de Preços (fls. 117 a 130); e
- z) Documentação empresarial da denunciada: CNPJ, Ata de Reunião de Sócios, Termo de Posse, Contrato Social e alterações, Procurações, CNH ilegível, CNHs de João Batista Rodrigues, Fabio José Felício Pajaro, Ricardo de Falco Marques, CNH ilegível, Ficha Cadastral, Procurações, CNH de Cleidson Matos de Abreu (fls. 131 a 160).

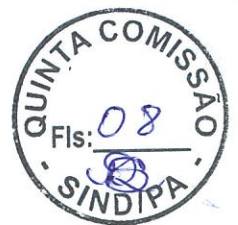
Do que, para constar, lavrei, na condição de Secretário da Comissão, o presente termo.

Luciana Oliveira Sousa
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br



Vitória da Conquista, 10 de Setembro 2014.

Da: Diretoria Administrativa - DA / SMS
Para: Secretário de Administração
Att: Sr. Gildásio Silveira de Oliveira

CI nº 1247/2014

Rafael Moura
PMVC
Comissão de Processo Administrativo
Recebi em: 09/09/14 às 14h
Nome e Mat. do Recebido: 07-15116-0

Assunto: Abertura de Processo Administrativo para apuração de fato ocorrido com a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Senhor Secretário,

*Ao PAD,
Para providências.
15/09/14.*
Gildásio Silveira de Oliveira
Secr. Mun. de Administração Interino
Mat. 04.10466-8

Solicitamos a Vossa Senhoria abertura de Processo Administrativo, para apurar fato ocorrido com a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], ganhadora do Pregão Presencial nº 59/2014, referente à prestação de serviço através de emissão de cartões eletrônico de vale-combustível, conforme documentação anexa, acompanhada da CI nº 042/2014 – CATA/SMS, datada de 25/08/2014, enviada pela Coordenação de Apoio Técnico Administrativo / Diretoria Administrativa – SMS.

Sem mais para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,

Nayjara
Nayjara Cristina Oliveira Ferraz
Diretoria Administrativa

Marcia Viviane
Marcia Viviane de Araújo Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

RECEBIDO EM
12/09/14 às 17h10
[Signature]
Ass:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORD. DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO



Vitória da Conquista (BA), 25 de agosto de 2014.

C.I. N.º 042/2014 – CATA/SMS

Da: Coordenação de Apoio Técnico Administrativo

Para: Diretoria Administrativa

Att: Naijara Cristina Oliveira Ferraz

Prezada senhora,

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, fato ocorrido com a empresa Trivale Administração Ltda, tendo em vista que esta participou do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 059/2014, que tem por objetivo a prestação de serviço através de emissão de cartões eletrônico de vale-combustível que serão utilizados na rede de posto credenciada para abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde / SMS no trecho entre as cidades de Santo Estevão e Amélia Rodrigues, sendo a vencedora do certame, com a menor taxa de desconto.

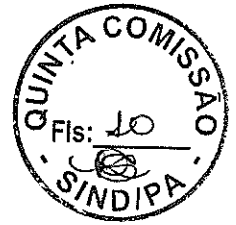
Ocorre que, após homologação do Processo, foi confeccionada a respectiva Ata de Registro de Preços de nº 175/2014 e enviada à referida Empresa para assinatura e retorno a esta Diretoria Administrativa da Secretaria de Saúde. Decorrido o período legal para devolução da Ata, sem a devolução, notificamos a Empresa para a devida devolução do documento original, devidamente assinado, porém, até a presente data isso não ocorreu.

Desta forma, solicitamos de Vossa Senhoria os encaminhamentos necessários para a abertura de Processo Administrativo em desfavor da Empresa **Trivale Administração Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 00604122/0001-97, estabelecida na Rua Machado de Assis nº 904, Bairro Centro, Uberlândia, Minas Gerais, conforme documentos anexos, por descumprimento das cláusulas descritas no edital do Pregão Presencial nº 59/2014.

Atenciosamente,


Aline Piropo dos Santos
Coord. de Apoio Téc. Adm.

Recebido em
09/09/14

Assunto: ATA SRP 175.2014SMS - PP 059.2014SMS - Para assinatura

De: secretaria saude (srp.saudevc@yahoo.com.br)

Para: cleidson.abreu@valecard.com.br;

Data: Quinta-feira, 7 de Agosto de 2014 15:41

Por gentileza seguir as instruções a baixo:

- 1º - Imprimir 2(duas) vias;
- 2º - Rubricar todas as páginas, CARIMBAR e assinar na última página;
- 3º - Não datar;
- 4º - Enviar as 2(duas) vias para o seguinte endereço:
Rua coronel Gugé, 211, sala 306, Centro
CEP 45.000-510 - Vitória da Conquista-Ba
Coordenação de Apoio Técnico Administrativo- Núcleo de Registro de Preço
ATT. da Sra. Vilma Teixeira

Vilma Teixeira

Núcleo de Registro de Preços

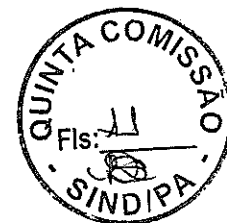
Coordenação de Apoio Técnico Administrativo

Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Rua Coronel Gugé, 211 - sala 306. Centro. CEP: 45.000-510. Vitória da Conquista - Bahia

Telefones: (77) 3429-7410 / 3429-7412

www.pmvc.com.br



Assunto: ATA SRP 175.2014SMS - PP 059.2014SMS - Para assinatura

De: secretaria saude (srp.saudevc@yahoo.com.br)

Para: laise.andrade@valecard.com.br;

Data: Terça-feira, 19 de Agosto de 2014 9:49

Por gentileza seguir as instruções a baixo:

- 1º - Imprimir 2(duas) vias;
- 2º - Rubricar todas as páginas, CARIMBAR e assinar na última página;
- 3º - Não datar;
- 4º - Preenchimento do Formulário SRP – Natureza da Nota Fiscal em anexo;
- 5º - Enviar as 2(duas) vias para o seguinte endereço: Rua Coronel Gugé, 211, sala 306, Centro
CEP 45.000-510 - Vitória da Conquista-Ba - Coordenação de Apoio Técnico Administrativo- Núcleo de Registro de Preço - ATT. Sra. Vilma Teixeira - Keila

Vilma Teixeira

Núcleo de Registro de Preços

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo

Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Rua Coronel Gugé, 211 - sala 306. Centro. CEP: 45.000-510. Vitória da Conquista - Bahia

Telefones: (77) 3429-7410 / 3429-7412

www.pmvc.com.br



Assunto: Re: Fwd: ATA SRP 175.2014SMS - PP 059.2014SMS - Para assinatura
De: Vanessa Ribeiro Santos (vanessa.santos@valecard.com.br)
Para: srp.saudevc@yahoo.com.br;
Data: Terça-feira, 19 de Agosto de 2014 14:41

Boa tarde, Vilma!

O arquivo enviado com a Ata veio com erro. Não conseguimos imprimir.

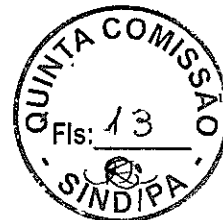
Me envie novamente por favor.

Desde já obrigada.

> De: secretaria saude <srp.saudevc@yahoo.com.br>
> Data: 7 de agosto de 2014 15:41:03 BRT
> Para: "cleidson.abreu@valecard.com.br" <cleidson.abreu@valecard.com.br>
> Assunto: ATA SRP 175.2014SMS - PP 059.2014SMS - Para assinatura
> Responder A: secretaria saude <srp.saudevc@yahoo.com.br>
>
>
> Por gentileza seguir as instruções a baixo:
>
> 1º - Imprimir 2(duas) vias;
> 2º - Rubricar todas as páginas, CARIMBAR e assinar na última página;
> 3º - Não datar;
> 4º - Enviar as 2(duas) vias para o seguinte endereço:
> Rua coronel Gugé, 211, sala 306, Centro
> CEP 45.000-510 - Vitória da Conquista-Ba
> Coordenação de Apoio Técnico Administrativo- Núcleo de Registro de Preço
> ATT. da Sra. Vilma Teixeira
>
>
> Vilma Teixeira
> Núcleo de Registro de Preços
> Coordenação de Apoio Técnico Administrativo
> Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
> Rua Coronel Gugé, 211 - sala 306. Centro. CEP: 45.000-510. Vitória da Conquista - Bahia
> Telefones: (77) 3429-7410 / 3429-7412
> www.pmvc.com.br

Atenciosamente,
Vanessa Ribeiro.
Analista de Mercado Público
Ramais: (34) 3239-0501 / 3293-2209

14



Assunto: ATA SRP 175.2014SMS - PP 059.2014SMS - Para assinatura

De: secretaria saude (srp.saudevc@yahoo.com.br)

Para: vanessa.santos@valecar.com.br;

Cc: laise.andrade@valecard.com.br;

Cco: cleidson.abreu@valecard.com.br;

Data: Quarta-feira, 20 de Agosto de 2014 13:59

Por gentileza seguir as instruções a baixo:

- 1º - Imprimir 2(duas) vias;
- 2º - Rubricar todas as páginas, CARIMBAR e assinar na última página;
- 3º - Não datar; 4º - Preenchimento do Formulário SRP – Natureza da Nota Fiscal em anexo;
- 5º - Enviar as 2(duas) vias para o seguinte endereço: Rua Coronel Gugé, 211, sala 306, Centro CEP 45.000-510 - Vitória da Conquista-Ba - Coordenação de Apoio Técnico Administrativo- Núcleo de Registro de Preço - ATT. Sra. Vilma Teixeira - Keila

Vilma Teixeira

Núcleo de Registro de Preços

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo

Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Rua Coronel Gugé, 211 - sala 306. Centro. CEP: 45.000-510. Vitória da Conquista - Bahia

Telefones: (77) 3429-7410 / 3429-7412

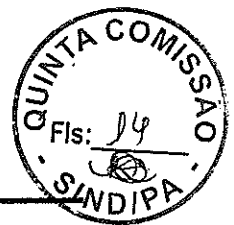
www.pmvc.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo



Notificação nº. 013/2014

Vitória da Conquista, Bahia, 21 de agosto de 2014.

À empresa

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Endereço: Rua Machado de Assis, nº 904, Bairro: Centro Uberlândia –Minas Gerais

CEP: 38400-112

Att: Cleidson Mattos de Abreu

NOTIFICAÇÃO

Notificamos a empresa JSM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA inscrita sob o CNPJ nº [REDACTED] representada pelo Sr. Cleidson Mattos de Abreu, portador do RG nº [REDACTED] A e CPF nº [REDACTED], ao envio da ata 175/2014 assinada, dentro do prazo de 05 dias corridos, visando a efetivação do Registro de Preços, a ser firmado junto ao Município, proveniente do Pregão Presencial nº. 059/2014 SMS. Conforme disposto no Instrumento Convocatório no item 17.3, *a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento e a Ata de Registro de Preços.*

Por entender que houve o descumprimento de exigências legais, fundamentadas no instrumento convocatório que respaldou o compromisso firmado entre as partes, no que diz respeito à Ata 175/2014, fica esta empresa ciente de que o não atendimento a esta notificação, dentro do prazo mencionado acima, ensejará na aplicação das penalidades transcritas abaixo, previstas no referido edital, e demais sanções administrativas, conforme disposto nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8666/93 e Art. 7º. da Lei Federal nº. 10.520/2002, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº. 14.873, de 28 de dezembro de 2012, publicado no D.O.E em 02/01/2013. Cabe ressaltar ainda o que dispõe no instrumento convocatório, a saber:

15.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

15.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades, tendo como base o artigo 7º da Lei 10.520/02 e subsidiariamente o artigo 87 da Lei 8.666/93:

15.2.2- Advertência

15.2.3 - Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenação de Apoio Técnico Administrativo



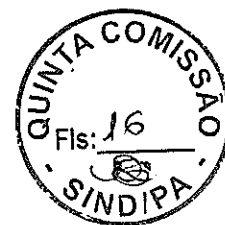
15.2.4 - Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Aline Pirôpo dos Santos
Coord. De Apoio Téc. Adm.


Nayjara Cristina Oliveira Ferraz
Diretoria Administrativa



Assunto: ATA SRP 175.2014SMS - PP 059.2014SMS - Para assinatura

De: secretaria saude (srp.saudevc@yahoo.com.br)

Para: cleidsonabreu@yahoo.com.br;

Data: Sexta-feira, 29 de Agosto de 2014 9:27

Por gentileza seguir as instruções a baixo:

- 1º - Imprimir 2(duas) vias;
- 2º - Rubricar todas as páginas, CARIMBAR e assinar na última página;
- 3º - Não datar; 4º - Preenchimento do Formulário SRP – Natureza da Nota Fiscal em anexo;
- 5º - Enviar as 2(duas) vias para o seguinte endereço: Rua Coronel Gugé, 211, sala 306, Centro CEP 45.000-510 - Vitória da Conquista-Ba - Coordenação de Apoio Técnico Administrativo- Núcleo de Registro de Preço - ATT. Sra. Vilma Teixeira - Keila

Vilma Teixeira

Núcleo de Registro de Preços

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo

Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Rua Coronel Gugé, 211 - sala 306. Centro. CEP: 45.000-510. Vitória da Conquista - Bahia

Telefones: (77) 3429-7410 / 3429-7412

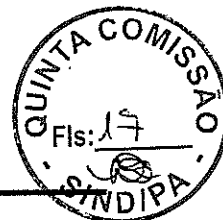
www.pmvc.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo



Retificação a Notificação nº. 013/2014

Vitória da Conquista, Bahia, 08 de setembro de 2014.

À empresa

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Endereço: Rua Machado de Assis, nº 904, Bairro: Centro Uberlândia –Minas Gerais

CEP: 38400-112

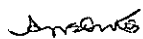
Att: Cleidson Mattos de Abreu

RETIFICAÇÃO A NOTIFICAÇÃO nº. 013/2014

Informamos que onde se lê JSM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA lê-se TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, constante no texto da notificação nº 013/2014.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Aline Pirôpo dos Santos
Coord. De Apoio Téc. Adm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E ZELADORIA
SERVIÇO DE PROTOCOLO



FOLHA DE ACOMPANHAMENTO DE INFORMAÇÕES

PROCESSO N°

I - MOVIMENTO INICIAL

PARA: ☐ IPTU ☐ POSTURAS ☐ SAÚDE ☐ IGR ☐ FISCO ☐ _____
☐ SEMAI ☐ RECEITAS DIVERSAS ☐ OBRAS ☐ PROCURADORIA

DATA: /

REQUISITANTE:

ASSUNTO: ☐ CND ☐ PRÉ VISTORIA ☐ REMISSÃO ☐ INSCRIÇÃO ☐ BAIXA ☐ REQUERIMENTO
☐ CARTA CONVITE Nº _____ ☐ OUTRO: _____

DO SETOR: ☐ PROTOCOLO
☐ OUTRO:

RUBRICA E NOME:

II - TRÂMITE

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

CÓPIA



Vitória da Conquista-BA, 18 de setembro de 2014.

CI nº 502/2014 – PGM

Ref.: CI. CP nº 119/2014.

De: Procuradoria Geral do Município.

Para: Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria Administrativa.

Senhor(a) Diretor(a),

Não obstante as informações contidas na CI - nº 1247/2014 sobre a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], ganhadora do Pregão Presencial nº 59/2014, solicito que o presente setor forneça cópia da Ata de Registro de Preços de nº 175/2014, celebrada entre a empresa supracitada e o Município de Vitória da Conquista-BA, pois tal documento é fundamental para a análise jurídica que se requer.

Cordialmente,

Wagner Santos Alves Dias
PROCURADOR
OAB/BA 29.130 - Mat. 04-12130-9

Recebido em
22/09/14
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

20
anexo CI
529/2014

Vitória da Conquista, 22 de Setembro 2014.

CI nº 1292/2014



Da: Diretoria Administrativa - DA / SMS

Para: Procuradoria Geral Municipal

Att: Sr. Wagner Santos Alves Dias

Senhor Procurador,

Em atenção a CI nº 502/2014, datada de 18/09/2014, conforme solicitado por essa Procuradoria Jurídica, encaminhamos a Vossa Senhoria documentação anexa, cópia da Ata de Registro de Preços nº 175/2014, objetivando apensar à solicitação de abertura de Processo Administrativo, para apurar fato ocorrido com a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Atenciosamente,

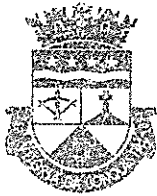

Nayjara Cristina Oliveira Ferraz
Diretoria Administrativa

RECEBIDO EM:

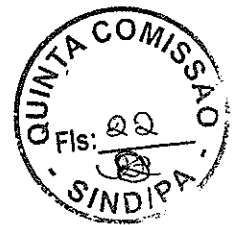
22/09/14 às 14:24



PERFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA
GOVERNO PARTICIPATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA



PP	059/2014 SMS
ATA	175/2014 SMS

Secretaria de Saúde

nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do Pregão Presencial SRP nº 059/2014-SMS em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 05/08/2014, originária da licitação Pregão Presencial SRP nº 035/2014 SMS, e conforme NEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Lote Nº.	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Q. LICITADA	U.F.	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Custo Total R\$
1	1.1	Cartões Eletrônicos de Vale-Combustíveis (Gasolina, Alcool e Diesel). MARCA: VALE CARD	120	UND		900,00	R\$ 108.000,00
Percentual de Desconto Taxa Administrativa						-1,51%	
Valor Total do Lote						R\$ 106.369,20	
Valor Total da Planilha							R\$106.369,20

1.2. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Rua Coronel Cugé, 211, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

www.pmvc.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

3



PP	059/2014 SMS
ATA	175/2014 SMS

Secretaria de Saúde

- 1.3. A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

2. **Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária**

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente.

3. **Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para os lote 01 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Presencial SRP nº 059/2014 SMS, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 106.369,20 (CENTO E SEIS MIL TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS) inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros,

Rua Coronel Gugé, 211, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recapção), 3429 7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

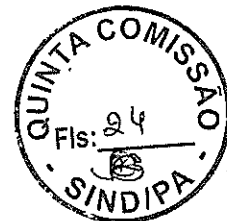
www.pmvc.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

4



PP	059/2014 SMS
ATA	175/2014 SMS

Secretaria de Saúde

tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

- 3.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.
- 3.2. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- 3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 3.4. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.
- 3.5. A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 – Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

4. **Cláusula Quarta – Validade**

- 4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos

Rua Coronel Gugé, 211, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

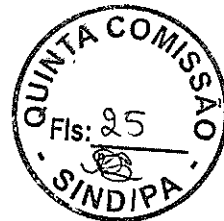
gabsaudevc@hotmail.com

www.pmvc.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA



PP	059/2014 SMS
ATA	175/2014 SMS

Secretaria de Saúde

necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, unidade requisitante do presente processo licitatório.

5. Cláusula Quinta -- Obrigações do Promitente Fornecedor:

- 5.1. Cumprir presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.
- 5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- 5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 1.4 das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 20 (vinte) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida por um dos órgãos da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010
- 5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.
- 5.5. Apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.
- 5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas

Rua Coronel Gugé, 211, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (receção); 3429-7408 (gabinete), 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

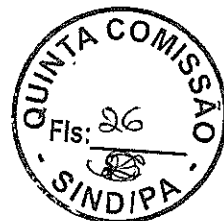
www.pmvc.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

6



PP	059/2014 SMS
ATA	175/2014 SMS

Secretaria de Saúde

a realizar a retirada de tais documentos junto à Secretaria Municipal de Saúde para assinatura e devolução

- 5.8. Junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo – Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510 Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3429-7412 /3429-7410; e-mail: srpcomprassauade@hotmail.com

6. Cláusula Sexta – Da Contratação

- 6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.
- 6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.
- 6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.
- 6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.
- 6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

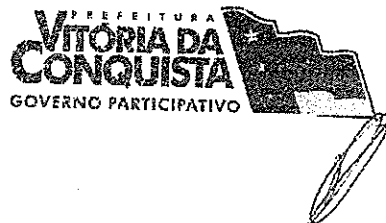
Rua Coronel Gugé, 211, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 – Vitória da Conquista – Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

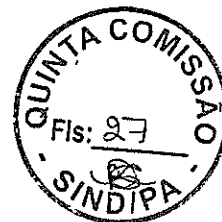
www.pmvc.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

7



PP	059/2014 SMS
ATA	175/2014 SMS

Secretaria de Saúde

- 6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.
7. **Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais.**
- 7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado.
- 7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária.
- 7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.
- 7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 – Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(es), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de

Rua Coronel Gugué, 211, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

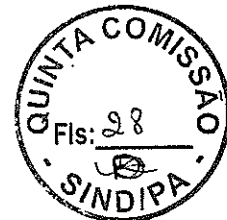
www.pmvc.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

8



PP	059/2014 SMS
ATA	175/2014 SMS

Secretaria de Saúde

compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

7.7. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão

8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 13.558/2010 e disposições previstas no respectivo edital.

8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;

Rua Coronel Gugé, 211, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (receção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

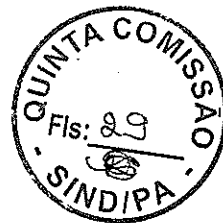
www.pmvc.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

9



PP	059/2014 SMS
ATA	175/2014 SMS

Secretaria de Saúde

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010.
- 8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.
- 8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 19 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

- 9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato:

9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador;

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

Rua Coronel Gugé, 211, Centro

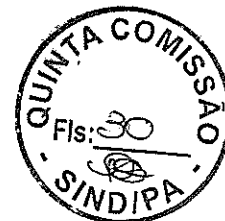
Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7403 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

www.pmvc.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PP	059/2014 SMS
ATA	175/2014 SMS

Secretaria de Saúde

- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
 - c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
 - d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
 - e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
 - f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
 - g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
 - h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

Rua Coronel Gugé, 211, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

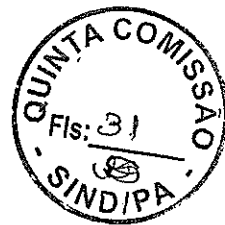
www.pmvc.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

11



PP	059/2014 SMS
ATA	175/2014 SMS

Secretaria de Saúde

9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista.

9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

10. Cláusula Décima - Das Penalidades

10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

Rua Coronel Gugé, 211, Centro

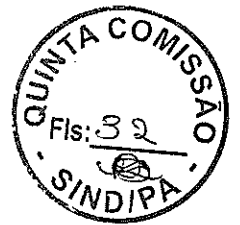
Fone. (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

www.pmvc.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PP	059/2014 SMS
ATA	175/2014 SMS

Secretaria de Saúde

- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.
- 10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.
- 10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
11. **Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão:**
- 11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

Rua Coronel Gugé, 211, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

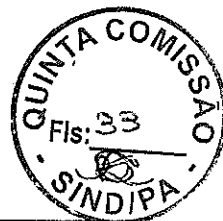
www.pmvc.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

13



PP	059/2014 SMS
ATA	175/2014 SMS

Secretaria de Saúde

11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.ba.fimunicipal.org.br/prefeitura/vitoria-da-conquista/publicacao>

11.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

Rua Coronel Gugé, 211, Centro

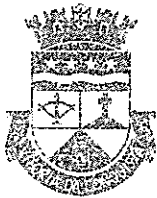
Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

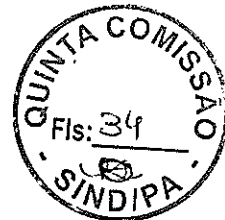
www.pmvc.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

14

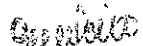


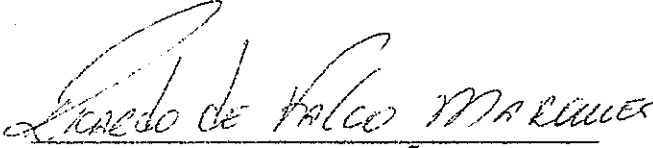
PP	059/2014 SMS
ATA	175/2014 SMS

Secretaria de Saúde

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achados conforme.

Vitória da Conquista - BA, 15 de Setembro 20 14.


MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO


TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Testemunhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

CÓPIA



Vitória da Conquista-BA, 02 de outubro de 2014.

CI nº 529/2014 – PGM

Ref.: CI. CP nº 1247/2014.

De: Procuradoria Geral do Município.

Para: Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria Administrativa.

Senhor(a) Diretor(a),

Não obstante as informações contidas na CI - nº 1247/2014 sobre a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº [REDACTED] ganhadora do Pregão Presencial nº 59/2014, solicito que o presente setor forneça cópia do comprovante de entrega da notificação administrativa em que se convocou a Notificada para assinatura do Termo de Compromisso de Fornecimento e a Ata de Registro de preços nº 175/2014, pois tal documento revela-se imprescindível para a análise jurídica que se requer.

Cordialmente,

Wagner Santos Alves Dias
PROCURADOR
OAB/BA 29.130 - Mat. 04-12130-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br



Vitória da Conquista, 09 de outubro de 2014.

CI nº 1398/2014

Da: Diretoria Administrativa - DA / SMS
Para: Procuradoria Geral Municipal
Att: Sr. Wagner Santos Alves Dias

Senhor Procurador,

Em atenção a CI nº 529/2014 – PGM, encaminho a Vossa Senhoria, conforme solicitado, cópia da Ata de Registro de Preços nº 175/2014, proveniente do Pregão Eletrônico nº 059/2014 SMS, objetivando apensar à solicitação de abertura de Processo Administrativo, para apurar fato ocorrido com a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Sem mais para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,


Nayjara Cristina Oliveira Ferraz
Diretoria Administrativa

Recebido 09/10/14
às ____ : ____ h

Headmouse

Teclado Virtual

Contraste

A

Tamanho padrão A

Ir ao conteúdo



Outros sites

Fale com os Correios

Correios de A a Z

Você

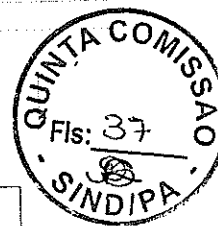
Sua Empresa

Governo

Sobre Correios

Correios On-line

Sistemas



Rastreamento

SF 755 272 988 BR

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Siglas utilizadas no rastreamento de objetos

**Objeto entregue ao destinatário**
12/09/2014 18:53 UBERLANDIA / MG

Imprimir

12/09/2014 18:53 UBERLANDIA / MG	Objeto entregue ao destinatário
12/09/2014 13:48 UBERLANDIA / MG	Objeto encaminhado de Unidade de Tratamento em UBERLANDIA / MG para Unidade de Distribuição em UBERLANDIA / MG
12/09/2014 13:23 UBERLANDIA / MG	Objeto salu para entrega ao destinatário
11/09/2014 15:30 SALVADOR / BA	Objeto encaminhado de Unidade Operacional em SALVADOR / BA para Unidade de Tratamento em UBERLANDIA / MG
09/09/2014 17:31 VITORIA DA CONQUISTA / BA	Objeto encaminhado de Agência dos Correios em VITORIA DA CONQUISTA / BA para Unidade Operacional em SALVADOR / BA
09/09/2014 11:28 VITORIA DA CONQUISTA / BA	Objeto postado

ATENÇÃO:

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R"? pertencem à modalidade econômica, não possuindo rastreamento ponto a ponto e com prazo estimado de 50 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objetos postados no Brasil e destinados ao exterior

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" não é garantido fora do território brasileiro. Para esses objetos, os Operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil. Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos Operadores de destino disponíveis em: <http://www.upu.int/en/the-upu/member-countries.html>

Fale com os Correios

Manifestação via Internet
Fale Conosco pelo site**Atendimento telefônico**
3003 0100 (Capitais e Região Metropolitanas)
0800 725 7282 (Demais localidades)
0800 725 0100 (Sugestões ou reclamações)**Rede de atendimento**
Consulte endereços e horários de atendimentos das agências dos Correios

Ouvidoria

Portal Correios

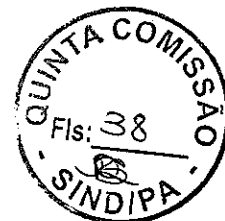
Mapa do site
Rastreamento de objetos
Sala de Imprensa
Concursos
Patrocínios
Contatos comerciais
Carta de serviços ao cidadão
Denúncia
Ministério das Comunicações

Outros sites dos Correios

Correios para você
Correios para sua empresa
Sobre Correios
Loja virtual dos Correios
Blog dos Correios
Espaço da Filatelia
Correios Mobile
Sistemas dos Correios



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA



PP	059/2014 SMS
ATA	175/2014 SMS

Secretaria de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Presencial	059/2014 SMS

Ata de Registro de Preços nº 175/2014 SMS

Processo Administrativo nº 22.010/2014

Pregão Presencial (SRP) nº 059/2014 SMS

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Aos 05 dias do mês agosto do ano de 2014, data da homologação do processo licitatório supracitado na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilm^a. **Secretária de Saúde a Sr^a. MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO** brasileira, casada, enfermeira e advogada, residente e [REDACTED] Primavera, Vitória da Conquista [REDACTED]

CPF [REDACTED] **ONTRATANTE** e empresa, **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.** sediada à Rua Machado de Assis, 904, Centro, CEP 38.400-112, Uberlândia [REDACTED] 97. **MATRIZ**, [REDACTED] ite denominado **CONTRATADO**, neste ato repre [REDACTED] brasileiro, maior, casado, gerente de negócios, residente e [REDACTED] Sal [REDACTED]

[REDACTED], acordam proceder e obriga-se ao quanto segue ao **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ATRAVÉS DE EMISSÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE VALE COMBUSTÍVEL QUE SERÃO UTILIZADOS NA REDE DE POSTOS CREDENCIADA PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ SMS NO TRECHO ENTRE AS CIDADES DE SANTO ESTEVÃO/BA E AMÉLIA RODRIGUES/BA,**

Rua Coronel Gugé, 211, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 – Vitória da Conquista – Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

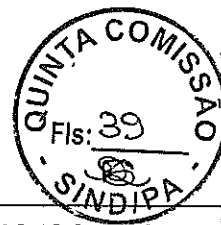
www.pmvc.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

2



PP	059/2014 SMS
ATA	175/2014 SMS

Secretaria de Saúde

nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 059/2014-SMS** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **05/08/2014**, originária da licitação **Pregão Presencial SRP nº 035/2014 SMS**, e conforme NEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Lote N°.	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Q. LICITADA	U.F.	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Custo Total R\$
1	1.1	Cartões Eletrônicos de Vale-Combustíveis (Gasolina, Alcool e Diesel). MARCA: VALE CARD	120	UND		900,00	R\$ 108.000,00
Percentual de Desconto Taxa Administrativa						-1,51%	
Valor Total do Lote						R\$ 106.369,20	
Valor Total da Planilha ==>						R\$106.369,20	

1.2. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da **Secretaria Municipal de Saúde/SMS**.

Rua Coronel Gugé, 211, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 – Vitória da Conquista – Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

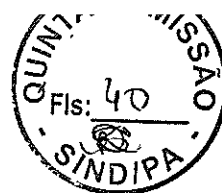
www.pmvc.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

3



PP	059/2014 SMS
ATA	175/2014 SMS

Secretaria de Saúde

- 1.3. A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

2. **Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária**

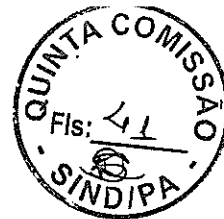
2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente.

3. **Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para os lote 01 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 059/2014 SMS**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 106.369,20 (CENTO E SEIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)** inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA



PP	059/2014 SMS
ATA	175/2014 SMS

Secretaria de Saúde

tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

- 3.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.
- 3.2. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- 3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 3.4. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.
- 3.5. A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 – Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

4. Cláusula Quarta – Validade

- 4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos

Rua Coronel Gugé, 211, Centro

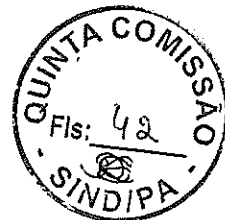
Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 – Vitória da Conquista – Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

www.pmvc.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PP	059/2014 SMS
ATA	175/2014 SMS

Secretaria de Saúde

necessários, para atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde**, unidade requisitante do presente processo licitatório.

5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor:

- 5.1.** Cumprir presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.
- 5.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- 5.3.** **Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 1.4 das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 20 (vinte) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida por um dos órgãos da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010**
- 5.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.
- 5.5.** Apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.
- 5.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 5.7.** **Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas**

Rua Coronel Gugé, 211, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 – Vitória da Conquista – Bahia

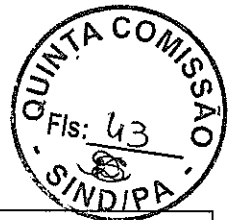
gabsaudevc@hotmail.com

www.pmvc.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA



PP	059/2014 SMS
ATA	175/2014 SMS

Secretaria de Saúde

a realizar a retirada de tais documentos junto à Secretaria Municipal de Saúde para assinatura e devolução

- 5.8. Junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo –Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510Vitória da Conquista, BA. Fone/fax:(77) 3429-7412 /3429-7410; e-mail: srpcomprassaude@hotmail.com

6. Cláusula Sexta – Da Contratação

- 6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.
- 6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.
- 6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.
- 6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.
- 6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

Rua Coronel Gugé, 211, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

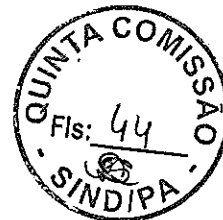
CEP 45040-150 – Vitória da Conquista – Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

www.pmvc.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA



PP	059/2014 SMS
ATA	175/2014 SMS

Secretaria de Saúde

- 6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.
7. **Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais.**
- 7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado.
- 7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária.
- 7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.
- 7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 – Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(es)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de

Rua Coronel Gugé, 211, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 – Vitória da Conquista – Bahia

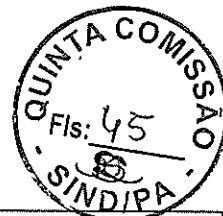
gabsaudevc@hotmail.com

www.pmvc.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA



PP	059/2014 SMS
ATA	175/2014 SMS

Secretaria de Saúde

compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

- 7.7. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.
- 7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão

- 8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 13.558/2010 e disposições previstas no respectivo edital.
- 8.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- 8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Órgão Gerenciador, poderá:
- a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;

Rua Coronel Gugé, 211, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 – Vitória da Conquista – Bahia

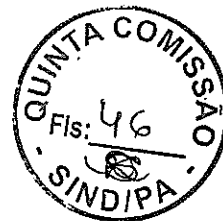
gabsaudevc@hotmail.com

www.pmvc.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA



PP	059/2014 SMS
ATA	175/2014 SMS

Secretaria de Saúde

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010.
- 8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.
- 8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 19 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

- 9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato:

9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador;

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

Rua Coronel Gugé, 211, Centro

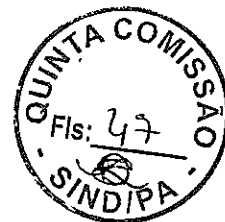
Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

www.pmvc.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PP	059/2014 SMS
ATA	175/2014 SMS

Secretaria de Saúde

- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
 - c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
 - d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
 - e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
 - f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
 - g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
 - h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- 9.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 9.3.** O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

Rua Coronel Gugé, 211, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

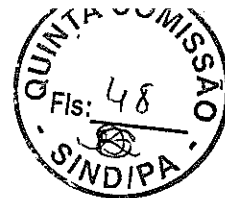
www.pmvc.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

11



PP	059/2014 SMS
ATA	175/2014 SMS

Secretaria de Saúde

9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista.

9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

10. Cláusula Décima - Das Penalidades

10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

Rua Coronel Gugé, 211, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

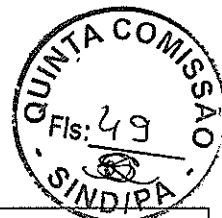
www.pmvc.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

12



PP	059/2014 SMS
ATA	175/2014 SMS

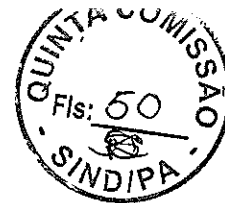
Secretaria de Saúde

- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

- 10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.
- 10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.
- 10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão:

- 11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

PP	059/2014 SMS
ATA	175/2014 SMS

Secretaria de Saúde

11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/vitoriadaconquista/publicacao>

11.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

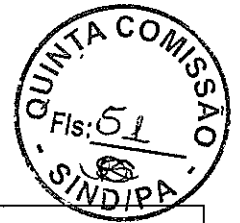
12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA



PP	059/2014 SMS
ATA	175/2014 SMS

Secretaria de Saúde

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achados conforme.

Vitória da Conquista - BA, _____ de _____ 20____

MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Testemunhas

Rua Coronel Gugé, 211, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

www.pmvc.ba.gov.br





PARECER N° 389 /2014

Consulta: Análise Jurídica quanto inexecução de Contrato Administrativo.

Consulente: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Ref.: CI nº 1247/2014 – Secretaria de Saúde.

RECEBIDO EM
21 / 10 / 14 as
Ass. *neg*

Trata-se de denúncia de frustração de processo licitatório por parte da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, tendo em vista que esta participou do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 059/2014.

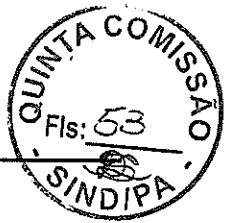
Consta nos documentos encaminhados a esta Procuradoria, que a referida empresa, após superar o último ato do processo licitatório, qual seja, adjudicação, se recusou a assinar a Ata de Registros de Preços de nº 175/2014, oportunamente enviada ao seu endereço.

É o relatório.

É cediço que a recusa por parte da Empresa em assinar a Ata de Registro de Preços após o trâmite do processo licitatório, afronta os princípios da Administração Pública esculpidos no artigo 37 da Carta Constitucional, os quais devem ser observados pelos licitantes.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Procuradoria Geral do Município



Compulsados os autos e perscrutadas as provas colacionadas, com destaque para os e-mails, notificação e comprovante de envio postal das vias da Ata pela Administração Pública Municipal, as quais foram recebidas e devolvidas pela Empresa sem as necessárias assinaturas, a recusa resta bem caracterizada.

A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, como “**in casu**”, caracteriza o descumprimento total das obrigações estampadas no processo licitatório, consoante dispõe o art. 81 da Lei nº 8.666/1993, “**verbis**”

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. (com destaque)

Uma vez verificado o descumprimento total da obrigação, nos termos do art. 87 da Lei de Licitações, são cabíveis as seguintes penalidades:

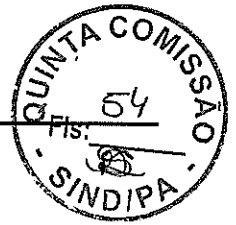
“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”(...)



Das Providências Acautelatórias:

Oportuna a lição acerca da distinção entre as sanções administrativas e as chamadas providências administrativas acautelatórias, senão vejamos:

“Providências administrativas acautelatórias são medidas que a Administração muitas vezes necessita **adotar de imediato para prevenir danos sérios ao interesse público ou à boa ordem administrativa** e cuja finalidade não é – como a das sanções – intimidar eventuais infratores para que não incorram em conduta ou omissão indesejada, mas, diversamente, é a de paralisar comportamentos de efeitos danosos ou de abortar a possibilidade de que se desencadeiem (BANDEIRA DE MELLO, p. 817, 2006).” *(com destaque)*

Essas providências, quase sempre precedem as sanções administrativas, mas com elas não se confundem. Assim, as medidas acautelatórias poderão se converter em sanções, mas somente depois de oferecida oportunidade de defesa para o infrator.

Neste entendimento, é possível, portanto, a adoção de medidas como o descredenciamento da TRIVALE A DMINISTRAÇÃO LTDA do sistema de cadastro de fornecedores do Município, a fim de suspender sua participação em futuros certames enquanto perdurar o procedimento administrativo a ser instaurado.

Destarte, esta Procuradoria opina pela instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO, respeitando os ditames da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como o procedimento disciplinado no Decreto Municipal 14.873/2012, a fim de apurar a denúncia em tela, e possível responsabilidade administrativa, civil e penal do(s) envolvido(s).

Em face do exposto, encaminha-se a documentação à SEMAD, sugerindo a publicação de Portaria para instauração do procedimento administrativo cabível, determinando a suspensão cautelar da Empresa TRIVALE A DMINISTRAÇÃO LTDA do registro cadastral de fornecedores da Prefeitura com as consequências legais cabíveis, e



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Procuradoria Geral do Município



demais requisitos formais, exclusivamente no que tange a participação em outros certames.

Outrossim, não sendo possível realizar a suspensão do registro cadastral via eletrônica, entende a PGM que o controle se dê de forma física nos respectivos setores.

É o parecer.

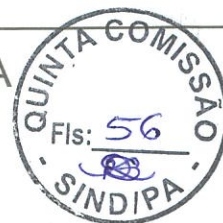
Vitória da Conquista-BA, 17 de outubro de 2014.


Wagner Santos Alves Dias
PROCURADOR
OAB/BA 29.130 - Mat. 04-12130-9


Manuela Muniz Tavares
Estagiária de Direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E ZELADORIA
SERVIÇO DE PROTOCOLO

**FOLHA DE ACOMPANHAMENTO DE INFORMAÇÕES**

PROCESSO N°

I - MOVIMENTO INICIAL

PARA: ☐ IPTU ☐ POSTURAS ☐ SAÚDE ☐ IGR ☐ FISCO ☐ _____
☐ SEMAI ☐ RECEITAS DIVERSAS ☐ OBRAS ☐ PROCURADORIA

DATA: /

REQUISITANTE:

ASSUNTO: ☐ CND ☐ PRÉ VISTORIA ☐ REMISSÃO ☐ INSCRIÇÃO ☐ BAIXA ☐ REQUERIMENTO
☐ CARTA CONVITE Nº _____ ☒ OUTRO: Parecer 389/14

DO SETOR: ☐ PROTOCOLO
☐ OUTRO: _____

RUBRICA E NOME:

II - TRÂMITE

[illegible]



Remessa nº 876

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo

www.pmvc.ba.gov.br



Empresa Denunciada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde

Vitória da Conquista, 22 de Outubro de 2015.

CI nº. 1242/2015 - PAD

A Ilm^{as}. Sr^{as}. Márcia Viviane de A Sampaio

Secretária Municipal de Saúde

R. Cel. Gugé, nº. 211 – Centro

Nesta cidade.

Considerando a denúncia encaminhada por esta secretaria, tratando de possíveis irregularidades cometidas pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA conforme elencado no CI nº 1242/2015 - Diretoria Administrativa – SMS, em atenção a CI CATA/SMS Nº 042/2014, vimos solicitar que nos sejam enviados os seguintes documentos complementares:

1. Pregão presencial 059/2014 – SMS;
2. Termo de Homologação do pregão;
3. Proposta de preços emitida pela empresa;
4. Ata de Registro de Preços assinada;
5. Documentação da empresa (Contrato Social, CNPJ e RG, CPF, Comp. Residência dos sócios.

Ficando no aguardo da resposta dentro do prazo de 03 (três) dias, agradecemos a colaboração.

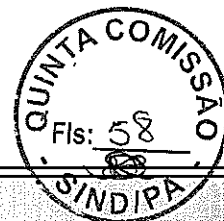
Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Recebido em 26/10/15 às ____:	
 Mônica Amorim Gabinete Saúde Mnt. 07131526	Assinatura por extenso

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SAUDE

COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



Pag. 1

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO(S) PROTOCOLO(S):

Local (Setor)	DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SAUDE
Remessa Nº	000004466
Data e Hora	04/11/2015 10:37:31
Texto de Envio	EM ANEXO A CI 408/2015-DA/SMS, EM ATENÇÃO A CI Nº 1442/2015-PAD.

ROSECLEIDE OLIVEIRA SILVA
Responsável pelo Envio

NÃO LOCALIZADO
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLO(S):

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Documento, COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 001242/2015 - Interno SEC MUN DE ADMINISTRACAO LUCIANA OLIVEIRA SOUSA MARIA VIVIANE DE ARAUJO SAMPAIO	REF. DENÚNCIA EM DESFAVOR DA EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. SOLICITA DOCUMENTOS COMPLEMENTARES. PRAZO: 03 DIAS.

RECIBO

Confirmo o recebimentos do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros constantes no Sistema de Gestão da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Remessa Nº: 000004466 Data/Hora de Origem: 04/11/2015 10:37:31

Local (Origem): DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SAUDE

Local (Destino): PAD - SEMAD

Resp. (Recebimento):

VITORIA DA CONQUISTA, 04 / 11 / 15

Luciana

PAD - SEMAD



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

59
Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br



Vitória da Conquista, 03 de novembro de 2015

C.I. nº 408/2015 – DA / SMS

Da: Diretoria Administrativa - DA / SMS

Para: Secretaria Municipal de Administração - PAD

Att: Sr. Francisco dos Reis Fonseca

Senhor,

Em atenção a CI Nº 1242/2015 – PAD, encaminhamos a Vossa Senhoria documentação solicitada, para apensar ao processo que trata de apurar possíveis irregularidades cometidas pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Atenciosamente,


Nayjara Cristina Oliveira Ferraz
Diretora Administrativa

Remessa nº 876

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo

www.pmvc.ba.gov.br



URGENTE

Empresa Denunciada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde

Vitória da Conquista, 22 de Outubro de 2015.

CI nº. 1242/2015 - PAD

A Ilma. Srª. Márcia Viviane de A Sampaio

Secretária Municipal de Saúde

R. Cel. Gugé, nº. 211 - Centro

Nesta cidade.

1) A den. (nupera)
p/ encaminhamento e providências

Ass.
Sicelle
27/10/15

Considerando a denúncia encaminhada por esta secretaria, tratando de possíveis irregularidades cometidas pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA conforme elencado no CI nº 1242/2015 - Diretoria Administrativa - SMS, em atenção a CI CATA/SMS Nº 042/2014, vimos solicitar que nos sejam enviados os seguintes documentos complementares:

1. Pregão presencial 059/2014 - SMS;
2. Termo de Homologação do pregão; ...
3. Proposta de preços emitida pela empresa;
4. Ata de Registro de Preços assinada;
5. Documentação da empresa (Contrato Social, CNPJ e RG, CPF, Comp. Residência dos sócios.

2) A CATA
SMA.
p/ providências
Ass. Márcia Viviane de A Sampaio
Diretoria Administrativa
28/10/15

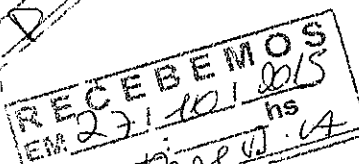
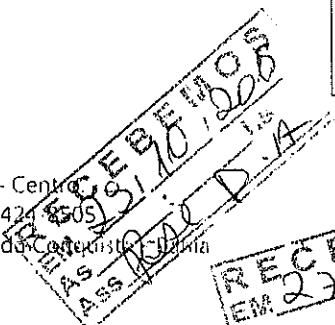
Ficando no aguardo da resposta dentro do prazo de 03 (três) dias, agradecemos a colaboração.

3) Devolução de A.

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Recebido em 26/10/2015 às _____
Assinatura por extenso _____

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro
Fone: (77) 3424-8550 / 3424-8505
CEP 45000 907 - Vitória da Conquista - Bahia
www.pmvc.ba.gov.br





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

CATA COORD DE APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO SMS

COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



:: INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO(S) PROTOCOLO(S):

Local (Setor)	CATA COORD DE APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO SMS
Remessa Nº	000000359
Data e Hora	29/10/2015 17:27:14
Texto de Envio	ENCAMINHAMENTO PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

ALINE PIROPO DOS SANTOS

Responsável pelo Envio

Responsável do Setor

:: RELAÇÃO DE PROTOCOLO(S):

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Documento, COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 001242/2015 - Interno SEC MUN DE ADMINISTRACAO LUCIANA OLIVEIRA SOUSA MARCIA VIVIANE DE ARAUJO SAMPAIO	REF. DENÚNCIA EM DESFAVOR DA EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. SOLICITA DOCUMENTOS COMPLEMENTARES. PRAZO: 03 DIAS.
Documento, COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 001243/2015 - Interno SEC MUN DE ADMINISTRACAO LUCIANA OLIVEIRA SOUSA MARCIA VIVIANE DE ARAUJO SAMPAIO	REF. DENÚNCIA EM DESFAVOR DA EMPRESA CJS COM E SERVIÇO LTDA - EPP. SOLICITA DOCUMENTOS COMPLEMENTARES. PRAZO: 03 DIAS.

:: RECIBO

Confirmo o recebimentos do(s) protocolo(s) na quantidade de 2, conforme registros constantes no Sistema de Gestão da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Remessa Nº: 000000359 Data/Hora de Origem: 29/10/2015 17:27:14

Local (Origem): CATA COORD DE APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO SMS

Local (Destino): DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SAUDE

Resp. (Recebimento):

VITORIA DA CONQUISTA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SAUDE

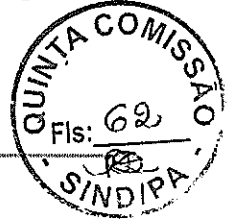


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 1 de 50



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL para Sistema de Registro de Preços – SRP
Processo nº. 22.010/2014

PP 059/2014 SMS **REPUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, por intermédio da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante atribuições que lhe conferem as Leis Municipais de nº 421/87 e 1.270/04, e Decretos de nº 13.370/2010 e 11.553/04, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente na Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº. 8.883/94, Decreto Federal nº. 3.555/00, alterado pelo Decreto Federal nº. 3.693/00, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 1.727/2010, torna público que fará realizar **ÀS 09:00 HORAS DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2014**, na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, situada na Rua Cel. Gugé, nº 211, sala 305 - Centro, na Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, o **PROCESSO LICITATÓRIO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA POR CARTÃO** para seleção da proposta mais vantajosa visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ATRAVÉS DE EMISSÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE VALE COMBUSTÍVEL QUE SERÃO UTILIZADOS NA REDE DE POSTOS CREDENCIADA PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ SMS NO TRECHO ENTRE AS CIDADES DE SANTO ESTEVÃO/BA E AMÉLIA RODRIGUES/BA**, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital

Márcia Viviane de Araújo Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

**SERÁ SEMPRE CONSIDERADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF) PARA TODAS AS
INDICAÇÕES DE TEMPO CONSTANTES NESTE EDITAL**

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: (77) 3429- 7410 /7412
e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



PREGÃO PRESENCIAL SRP 059/2014 – SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 2 de 50



PARTE A – PREÂMBULO

1. Regência Legal

Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 1.727/2010, Decretos Federais nº 3.555/00 e nº 5.450/2005 e nº 5.504/2005 e Decretos Municipais Nº 11.553/04 e Nº 11.587/04.

2. Órgão Interessado

Secretaria Municipal de Saúde- SMS.

3. Modalidade e nº. da Licitação

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 059/2014-SMS.

4. Nº Processo Administrativo e Data

Proc. Nº. 22.010/2014 – 11/06/2014.

5. Tipo de Licitação

Menor Taxa Administrativa por Cartão.

6. Forma de Fornecimento/Prestação

Gradativa

7. Finalidade/Objeto

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ATRAVÉS DE EMISSÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE VALE COMBUSTÍVEL QUE SERÃO UTILIZADOS NA REDE DE POSTOS CREDENCIADA PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ SMS NO TRECHO ENTRE AS CIDADES DE SANTO ESTEVÃO/BA E AMÉLIA RODRIGUES/BA.

8. Local e Data do Recebimento das Propostas e Início da Abertura dos Envelopes

Endereço: O Pregão será realizado em sessão pública na sede da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, situada à Rua Coronel Gugé, 211, Centro – Sala 306, Vitória da Conquista – Bahia.

Recebimento das propostas e credenciamento

Até 05/08/2014 às 09:00 horas na Sala de Licitações

Abertura das propostas/ Início da sessão de disputa de preços

No dia 05/08/2014 a partir das 09:00 horas

À critério do(a) Pregoeiro(a) da licitação, o horário definido para realização do certame poderá ser prorrogado, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, em razão da indisponibilidade de infraestrutura física e/ou de instrumentos de trabalhos necessários à realização do certame na data e horário estipulados.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: (77) 3429- 7410 /7412
e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



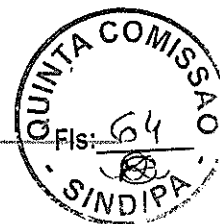
PREGÃO PRESENCIAL SRP 059/2014 – SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Página 3 de 50



9. Dotação orçamentária

A ser informada no momento da contratação.

10. Vigência do contrato

O prazo de vigência do contrato que rege o presente processo: proporcional a dos créditos orçamentários nos termos da Lei.

11. Prazo de entrega/prestação e Forma de Pagamento

11.1. Prazo para execução do serviço

No prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados após emissão da ordem de serviço pelo licitante vencedor.

11.2. Forma de Pagamento

30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Nota Fiscal pelo contratante.

12. Para Habilitação exigir-se-á dos interessados

12.1. Habilitação jurídica

12.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Consolidação e alterações em vigor, inclusive RG e CPF do administrador legal, devidamente registrado(s), em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

12.1.2. Registro Comercial ou documento de constituição em se tratando de Empresa Individual, juntamente com RG e CPF.

12.1.3. No caso de sociedades simples, do ato constitutivo juntamente com RG e CPF, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

12.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

12.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

12.2.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (Alvará de Localização e Funcionamento ou outro equivalente), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 4 de 50



- 12.2.4.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor na data de apresentação da proposta, tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- 12.2.5.** Prova de Regularidade perante o sistema de Seguridade Social - INSS, em vigor na data de apresentação da proposta, mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- 12.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011, que poderá ser obtido no endereço: <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- 12.2.7.** Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal. A comprovação da regularidade fiscal, no âmbito do Município, será efetuada mediante apresentação de certidão negativa de débito expedida pelo Município de Vitória da Conquista para as empresas locais, ou àquela expedida no domicílio ou sede da empresa licitante.
- 12.2.7.1.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 12.2.7.2.** Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.
- 12.2.7.3.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

→ **Para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte**

- 12.2.8.** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, devidamente identificadas no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições, conforme art. 43, LC 123/06.
- 12.2.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, na hipótese exclusiva do subitem 12.2., cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante (ME ou EPP) for Declarado Vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, mediante solicitação encaminhada por escrito, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme art. 43, § 1º, LC 123/06.
- 12.2.8.2.** A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto no subitem 12.2.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: (77) 3429- 7410 /7412
e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



PREGÃO PRESENCIAL SRP 059/2014 – SMS

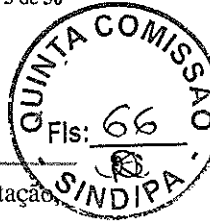


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 5 de 50



classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme art. 43, § 2º, LC 123/06.

12.2.9. AS CERTIDÕES EXTRAÍDAS DA INTERNET SÓ TERÃO VALIDADE SE CONFIRMADA A SUA AUTENTICIDADE

12.3. Qualificação Técnica

12.3.1. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade, consoante razão social e cadastro junto ao Município, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado. ACOMPANHADOS DAS NOTAS FISCAIS ATINENTES AOS PRODUTOS/SERVIÇOS MENCIONADOS NOS MESMOS E EM ESPECIAL ÀQUELE(S) REFERENTE(S) AO OBJETO LICITADO

Todo e qualquer documento exigível no Edital, apresentado em cópia, deverá estar autenticado. Não serão aceitos documentos que contrariem esta exigência. Documentos impressos em sites oficiais dispensam autenticação, desde que em sua via original.

12.4. Qualificação econômico-financeira

12.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, constando Termo de Abertura e Encerramento, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta (balanço acompanhado de certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia ou Estado sede do profissional contábil). Para balanço escriturado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED o mesmo deverá estar acompanhado do Recibo de Entrega de Livro Digital e Recibo de Entrega da Escrituração (FCONT) encaminhados a RFB, ou

12.4.2. Declaração de Dispensa para emissão de Balanço Financeiro e Patrimonial que ateste a boa saúde financeira da pessoa jurídica, para MEs, MEIs e EPPs enquadradas no Simples, conforme o Código Civil Art. 1.179 § 2º do Código Civil e Lei 123/06 emitida por contador ou técnico habilitado possuidor de Registro válido no CRC (com firma reconhecida), acompanhada de certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia ou Estado sede do profissional contábil. Somente para os Microempreendedores Individuais, as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte;

12.4.3. Declaração/Certidão do Simples Nacional extraída do site oficial Simples Nacional, disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>, quando tratar-se de empresa optante pelo Simples Nacional. Somente para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP);

12.4.4. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, com validade mínima de 30 dias, ou aquela expressa no corpo da mesma. No caso de Microempreendedor Individual (MEI) a certidão

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: (77) 3429- 7410 /7412
e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



PREGÃO PRESENCIAL SRP 059/2014 – SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 6 de 7



poderá ser substituída por comprovação de que contra o licitante não há declaração judicial de insolvência civil;

12.5. Declarações necessárias para credenciamento e habilitação

12.5.1. Declaração Conjunta Geral de Pleno Conhecimento e Enquadramento, de Inexistência de fato Superveniente Impeditivo da Habilitação para licitar e o que estabelece o Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o Art. 27 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 9.854/98 (**Declaração Geral Conjunta – Anexo I**).

12.5.2. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Instrumento. Somente para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte.

12.6. Determinação adicional relativa à documentação de habilitação

12.6.1. TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL, CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA SIMPLES ACOMPANHADA DO ORIGINAL, PARA QUE POSSA SER AUTENTICADA.

13. Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital

13.1. Responsável: Zilmária Pereira dos Santos ou outro servidor designado pelos Decretos Municipais nº 15.613/2014 e 15.635/2014.

13.2. Endereço: Rua Coronel Gugé, nº. 211– Centro – CEP 45.000-510. Vitória da Conquista - BA.

13.3. Complemento: Coordenação de Apoio Técnico Administrativo.

13.4. Horário: 9:00 às 12:00 h e 14:00 às 17:00 h.

13.5. Telefone/ Fax: (77) 3429-7412 / 3429-7410.

13.6. E-mail: licitacao.saudevc@gmail.com ou zilmariap@gmail.com

13.7. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

14. Índice de Anexos

ANEXO I – Modelo Declaração Geral Conjunta para Habilitação

ANEXO II – Modelo Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º. da LC 123/06

ANEXO III – Modelo de Procuração (Opcional)

ANEXO IV – Considerações Gerais sobre o Objeto

ANEXO V – Dos Lotes - Especificações dos Materiais/Serviços / Valores de referência

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: (77) 3429- 7410 / 7412
e-mail: licitacao.saudevc@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



PREGÃO PRESENCIAL SRP 059/2014 – SMS

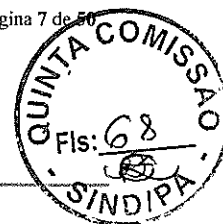


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 7 de 50



ANEXO VI – Modelo Padrão de Proposta Econômica

ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços

ANEXO VIII - Minutas do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços

ANEXO IX – Termo de Recebimento do Edital

PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE CERTAME

1. Termo de Referência

O presente pregão tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ATRAVÉS DE EMISSÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE VALE COMBUSTÍVEL QUE SERÃO UTILIZADOS NA REDE DE POSTOS CREDENCIADA PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ SMS NO TRECHO ENTRE AS CIDADES DE SANTO ESTEVÃO/BA E AMÉLIA RODRIGUES/BA**, conforme especificações, quantitativos e condições descritos nos anexo V deste Instrumento Convocatório

1.1. O valor total estimado para a aquisição do objeto é de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, obtido através de pesquisa junto ao mercado, conforme requisição que compõe o processo

1.2. Origem dos Recursos: Recurso proveniente do Fundo Municipal de Saúde e Federal

1.3. Responsável técnico / Fiscal do contrato: para esclarecimentos técnicos, entrar em contato com: Clélio Lean Ferraz – Setor de Transporte SMS, Telefone: (77) 3429-7413.

1.4. Local da entrega dos produtos/ prestação dos serviços: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Rua Coronel Gugé, nº 211, Bairro: Centro, Vitória da Conquista – Bahia

1.5. Forma de fornecimento dos produtos/ prestação dos serviços: Gradativa, através da emissão e encaminhamento de Pedido(s) /Ordem de Compra(s) ou Serviço ao(s) respectivo(s) fornecedor (e)s ou prestador, vencedor(e)s de cada lote licitado

1.6. O prazo para entrega/ prestação: Em até **05 (cinco) dias corridos** após emissão da ordem de compra de serviço pelo licitante vencedor

1.7. Os pedidos serão feitos em quantidades totais ou divididos, conforme a necessidade e solicitação da Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde/SMS

1.7.1. O prazo de validade da ata que rege o presente processo será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

1.7.2. O prazo de vigência do contrato que rege o presente processo será proporcional a dos créditos orçamentários nos termos da Lei.

1.7.3. O pagamento pelo fornecimento do objeto licitado será efetuado 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Nota Fiscal e confirmação do recebimento dos produtos licitados por parte da Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: (77) 3429- 7410 /7412
e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



PREGÃO PRESENCIAL SRP 059/2014 – SMS

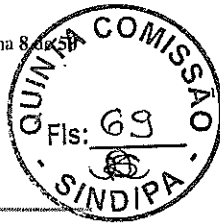


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 8 de 17



- 1.8. Critério de Julgamento:** A disputa para o lote será processada pelo Percentual de Taxa Administrativa sobre o Valor dos cartões, sendo vencedor o licitante que apresentar o menor percentual de Taxa Administrativa, validando para isso percentuais negativos.
- 1.9.** A licitante declarada vencedora deverá providenciar a relação de rede de estabelecimento que irá aceitar o cartão combustível objeto do certame

2. Determinações Adicionais

Além das determinações contidas na **PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observados os seguintes itens neste instrumento convocatório

- 2.1.** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Do Objeto

O presente Pregão tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ATRAVÉS DE EMISSÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE VALE COMBUSTÍVEL QUE SERÃO UTILIZADOS NA REDE DE POSTOS CREDENCIADA PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ SMS NO TRECHO ENTRE AS CIDADES DE SANTO ESTEVÃO/BA E AMÉLIA RODRIGUES/BA**, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

2. Da Justificativa

- 2.1.** É função do Ministério da Saúde dispor de todas as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, reduzindo as enfermidades, controlando as doenças endêmicas e parasitárias, melhorando a vigilância à saúde e dando qualidade de vida ao brasileiro. Partindo deste pressuposto o Poder Público Municipal, braço de ação do Ministério da Saúde, a partir da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos, direciona suas ações impondo-se um desafio: **o de garantir o direito do cidadão ao atendimento à saúde e prover condições para que este direito esteja ao alcance da população, independente da condição social de cada um.**
- Devido à especificidade da natureza do objeto, foi escolhida a modalidade Pregão Presencial, que atenderá a contento a necessidade da Diretoria da Atenção Básica, já que se trata de um serviço periódico, devendo ser realizado por empresas com sede neste município ou em suas proximidades.

3. Da Participação

- 3.1.** Somente serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem plenamente às exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e **que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado**
- 3.2.** Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta licitação

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: (77) 3429- 7410 /7412
e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



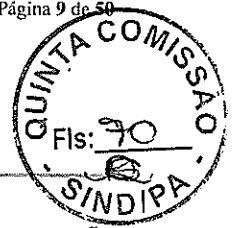
PREGÃO PRESENCIAL SRP 059/2014 – SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Página 9 de 50



- 3.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, nem aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública ou as declaradas inidôneas

4. Da Impugnação do Ato Convocatório

- 4.1. Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório
- 4.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas
- 4.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame

5. Da Representação e do Credenciamento

- 5.1. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório
- 5.2. A proponente deverá apresentar toda documentação necessária para o credenciamento (abaixo mencionada) em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio. **SALIENTA-SE QUE TODAS AS EVENTUAIS CÓPIAS NECESSÁRIAS AO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER PROVIDENCIADAS E APRESENTADAS PELO LICITANTE.**
- 5.3. A falta da documentação ou apresentação incompleta da mesma implicará no não credenciamento da proponente, impossibilitando-a da participação na etapa competitiva de lances verbais, ou ainda da manifestação quanto à interposição de recursos
- 5.4. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante que, devidamente munido de documento (procuração) que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. O documento de credenciamento do representante deverá ser mantido fora dos envelopes A e B
- 5.5. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou **instrumento particular com firma reconhecida**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. **Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Consolidação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura**
- 5.6. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este restrito a apenas uma representação

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: (77) 3429- 7410 /7412
e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



PREGÃO PRESENCIAL SRP 059/2014 - SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Página 10 de 80



- 5.7. **APRESENTAR NO ATO DO CREDENCIAMENTO A DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO, conforme modelo Anexo I e DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP),** nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo constante do **Anexo II**
- 5.8. **NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PMVC. DEVENDO PORTANTO, TAIS DECLARAÇÕES SER FIRMADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**
- 5.9. Todos os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de RG e CPF dos representantes legais da empresa licitante

Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta

6. Da Proposta de Preços- Aspectos relativos à confecção e classificação

- 6.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso conforme segue abaixo

ENVELOPE A:

Proposta de Preços, confeccionada conforme **Anexo V – Modelo de Proposta Econômica, constando todos os itens mencionados no citado modelo**

ENVELOPE B:

Documentos de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no **Item 12 e subitens** deste Edital

- 6.2. Os envelopes deverão conter em sua parte externa os dizeres

6.2.1. **PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2014**
ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ: _____
DATA DA ABERTURA: ____/____/2014
HORÁRIO DA ABERTURA: ____:____ HORAS

6.2.2. **PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2014**
ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ: _____
DATA DA ABERTURA: ____/____/2014
HORÁRIO DA ABERTURA: ____:____ HORAS

- 6.3. A proposta de preços deverá estar em original, **preferencialmente digitada** apenas no anverso, **sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as**

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: (77) 3429- 7410 /7412
e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



PREGÃO PRESENCIAL SRP 059/2014 – SMS



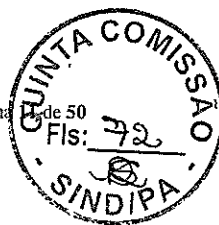
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 50

Fls: 72



folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder

- 6.4. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último
- 6.5. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, **impressa em papel timbrado do proponente ou confeccionada em formulário conforme modelo constante no Anexo V – Modelo Padrão de Proposta Econômica, com todos os itens relacionados**, em língua portuguesa, salvo quanto à expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante legal do proponente
- 6.6. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações
- 6.7. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento mensal após prestação dos serviços objeto da presente licitação e emissão de respectiva Nota Fiscal, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas
- 6.8. A proposta de preços terá prazo de validade **mínimo de 120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação para participação em sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior
- 6.9. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer
- 6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos
- 6.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato
- 6.12. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: (77) 3429- 7410 /7412
e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

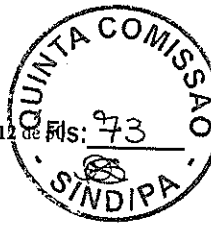


PREGÃO PRESENCIAL SRP 059/2014 – SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Página 12 de 73



6.13. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos

7. Habilitação – (deverá ser colocada no envelope “B”)

7.1. As licitantes deverão incluir no Envelope B – **HABILITAÇÃO** a documentação abaixo que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade e número da licitação, além da expressão **Habilitação (modelo abaixo)**, podendo o Pregoeiro, antes da declaração do vencedor, solicitar o documento original para verificação

8. Da Habilitação

8.1. Para habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, os seguintes documentos mencionados no Item 12, Parte A do preâmbulo

8.2. Disposições Gerais da Habilitação

8.2.1. **TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL, CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA SIMPLES ACOMPANHADA DO ORIGINAL, PARA QUE POSSA SER AUTENTICADA**

9. Procedimento da Licitação

9.1. Fase Inicial

9.1.1. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital

9.1.2. Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos **Envelopes A e B**, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta

9.1.3. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes, pelo pregoeiro, membro(s) da equipe de apoio e representante da Unidade Requisitante da licitação

9.1.4. O pregoeiro procederá à abertura dos **Envelopes A**, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas no tocante à existência das informações exigidas pelo edital, em especial, aquelas determinadas pelo **Anexo IV- Dos Lotes/ Especificações dos Materiais/Serviços** do presente edital

9.1.5. O pregoeiro, após o exame e conferência das propostas, classificará a de menor taxa administrativa por cartão e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor taxa

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: (77) 3429- 7410 /7412
e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



PREGÃO PRESENCIAL SRP 059/2014 – SMS

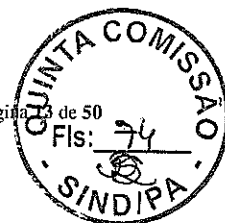


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 13 de 50



- 9.1.6. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as propostas subsequentes de menor taxa, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas
- 9.1.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais
- 9.1.8. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor
- 9.1.9. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro suspenderá o pregão e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas

9.2. Etapa Competitiva de Lances Verbais

- 9.2.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, ou as que apresentarem valor máximo acima do previsto (teto financeiro), estabelecido pela unidade requisitante, que consta na respectiva Planilha de Preços de cada lote licitado
- 9.2.2. Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor
- 9.2.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas
- 9.2.4. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor taxa administrativa por cartão e o valor estimado para a contratação do lote em questão
- 9.2.5. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade de todas as propostas classificadas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito
- 9.2.6. Em caso de empate, será assegurado, nos termos da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem
- 9.2.6.1. Entende-se por *empate* as situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: (77) 3429- 7410 /7412
e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



PREGÃO PRESENCIAL SRP 059/2014 - SMS

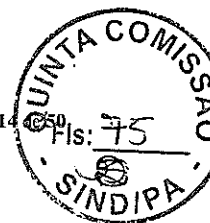


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 14



9.2.6.2. Nesta hipótese, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado

9.2.6.3. O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão

9.2.7. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica

9.2.8. Sendo aceitáveis as propostas, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação de todas as proponentes, confirmando as suas condições de habilitação

9.2.9. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o licitante habilitado será declarado vencedor

9.2.10. Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor

9.2.11. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante

9.2.12. Para a contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços readequada ao que foi ofertado no lance verbal, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita. **Tal proposta após etapa de lances deverá ser entregue em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após encerramento da sessão de disputa**

9.3. Do Tratamento Jurídico Diferenciado Destinados aos Microempreendedores (MEI), às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP)

9.3.1. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para o MEI, a ME e a EPP, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/06 e na Lei Municipal nº 1.727/2010

9.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

9.3.3. A falta de regularização da documentação, no prazo previsto no item **9.3.2.**, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: (77) 3429- 7410 /7412
e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



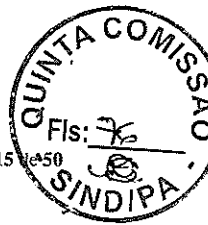
PREGÃO PRESENCIAL SRP 059/2014 - SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Página 15 de 50



da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

9.3.4. Nas licitações será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para o MEI, ME e EPP

9.3.4.1. Na modalidade de pregão, entende-se por empate aquelas situações em que o intervalo percentual seja apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponda à diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso os licitantes o tenham oferecido

9.3.5. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, e desde que a melhor oferta inicial não tenha sido apresentada por MEI, ME ou EPP, proceder-se-á da seguinte forma

9.3.5.1. O MEI, ME ou EPP melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor

9.3.5.2. Não ocorrendo a contratação do MEI, ME ou EPP, na forma do item anterior, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **9.3.4.** na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito

9.3.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelo MEI, ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item **9.3.4.1.**, será realizado sorteio entre eles para que se identifique o que primeiro poderá apresentar melhor oferta

9.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos incisos **9.3.4.** o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame

9.5. Após o encerramento dos lances, o MEI, ME ou EPP melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos por item/lote em situação de empate, sob pena de preclusão, observado o disposto no item **9.3.4.1.**

10. Dos Recursos e Impugnações

10.1. Quando da intenção de RECURSOS ou IMPUGNAÇÕES, os mesmos deverão ser protocolados pelo Licitante, junto ao Serviço de Protocolo Geral da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado no prédio principal da mesma, em atenção à Coordenação de Apoio Técnico Administrativo, para que seja instaurado o devido processo. **NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS ENCAMINHADOS POR FAX OU OUTRO MEIO ELETRÔNICO**

10.2. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: (77) 3429- 7410 / 7412
e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL SRP 059/2014 - SMS

PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
GOVERNO PARTICIPATIVO





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 16 de 80



- 10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor
- 10.4. Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, conforme dispõe inc. I, do art. 37 do Decreto Municipal nº. 11.553/2004
- 10.5. Quando mantida a decisão, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior
- 10.6. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias para decidir o recurso
- 10.7. O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, conforme Decreto nº 11.533/04, art.37, inciso I
- 10.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

11. Adjudicação e Homologação

- 11.1. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior
- 11.2. Ocorrendo a manifestação de recursos, decididos os mesmos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório
- 11.3. Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital
- 11.4. Homologado o resultado da licitação, a Coordenação de Apoio Técnico Administrativo, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumprido os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas
- 11.5. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão em direito à contratação

12. Do Pagamento

- 12.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente vistada pelo Órgão da Secretaria Municipal responsável pela fiscalização do contrato para liquidação e pagamento do empenho correspondente
- 12.2. O pagamento devido à empresa **CONTRATADA** será efetuado, através de cheque nominal a empresa vencedora do certame, de crédito em conta corrente ou outra forma conveniente para a Contratante, com o prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: (77) 3429- 7410 /7412
e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



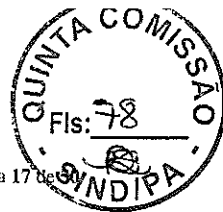


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 17 de 30



mencionado no item anterior, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após a declaração da Contratante quanto à prestação dos serviços ou fornecimento dos materiais

12.3. A adjudicatária deverá emitir a Nota Fiscal de acordo com o estabelecido no contrato

12.4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado

13. Do Reajuste

13.1. Critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela

14. Da Fiscalização do Objeto

14.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da entrega dos objetos ou prestação dos serviços e registrar, em relatório, todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e sua cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas

14.2. Deverá a **Unidade Requisitante, também**, proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto ou da prestação do serviço

14.3. O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade do material ou equipamento e ou na prestação do serviço com as especificações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando será emitido um documento firmando o recebimento definitivo

15. Das Sanções Administrativas

15.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

15.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades tendo como base o artigo 7º da Lei 10.520/02 e subsidiariamente o artigo 87 da Lei 8.666/93:

15.2.1. Cancelamento da Ata de Registro de Preços

15.2.2. Advertência

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: (77) 3429- 7410 /7412
e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL SRP 059/2014 – SMS

PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
GOVERNO PARTICIPATIVO



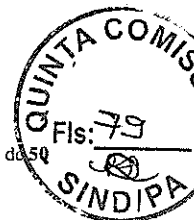


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 18 de 50



- 15.2.3. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos
- 15.2.4. Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior
- 15.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação
- 15.2.6. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue
- 15.2.7. Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo
- 15.2.8. A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas na Ata do Registro de Preços
- 15.2.8.1. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas
- 15.2.8.2. As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, cobradas administrativamente ou judicialmente

16. Revogação – Anulação

- 16.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte

17. Termo de Compromisso de Fornecimento e da Ata De Registro de Preços

- 17.1. Após homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços mediante Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e Ata de Registro de Preços, a serem firmados entre a licitante vencedora e a **Secretaria Municipal** requisitante da licitação
- 17.2. A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços
- 17.3. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento e a Ata de Registro de Preços
- 17.4. É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado acima, convocar o 2º colocado e assim sucessivamente, na ordem de classificação pelo menor taxa administrativa por cartão, para assinar o Termo de Compromisso nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: (77) 3429- 7410 /7412
e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



PREGÃO PRESENCIAL SRP 059/2014 – SMS

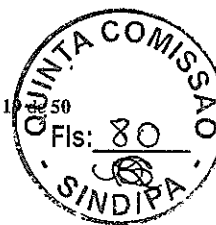


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 19 de 50



a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender às exigências editalícias

- 17.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 8 do Decreto Municipal nº 13.558/2010
- 17.6. O Termo de Compromisso de Fornecimento não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto Municipal nº 13.558/10, e da Unidade Requisitante da presente licitação
- 17.7. Toda a vez que for constatada, através de pesquisa de preços realizada pela Unidade Requisitante ou pelo Órgão Gerenciador, que os valores registrados no Termo de Compromisso de Fornecimento encontram-se divergentes dos praticados no mercado, a Administração Municipal poderá
 - 17.7.1. Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados e o fornecedor não aceite adequá-los ao mercado
 - 17.7.2. Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal

18. Da Revisão Dos Preços Registrados

- 18.1. A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente fornecedora e o preço de mercado vigente à época da licitação
- 18.2. O preço de mercado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a **Unidade Requisitante** da licitação convocar os fornecedores para negociar o novo preço
- 18.3. A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final
- 18.4. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará a **Unidade Requisitante** proceder a futuras revisões de preços, caso venha a CONTRATADA solicitar equilíbrio econômico-financeiro
- 18.5. A cada pedido de revisão de preço deverá a CONTRATADA comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço
- 18.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial, deverão demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta,

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: (77) 3429- 7410 /7412
e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL SRP 059/2014 – SMS

PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
GOVERNO PARTICIPATIVO



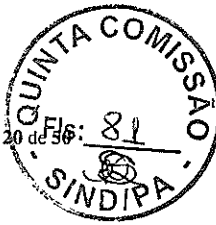


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 20 de 56



com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos)

- 18.7. À critério da Administração Pública Municipal poderá ser exigido da CONTRATADA as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços
- 18.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria **Unidade Requisitante** ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias
- 18.9. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município
- 18.10. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento e ou serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital
- 18.11. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital

19. Do Órgão Gerenciador e do Órgão Participante da Ata de Registro de Preços

- 19.1. A **CONTRATANTE** designa como **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços a Coordenação de Apoio Técnico Administrativo, Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Artigo 2º, inciso III do Decreto Municipal nº. 13.558/2010
- 19.2. Compete à Diretoria Administrativa - SMS, por intermédio da Coordenação de Apoio Técnico Administrativo, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme o Artigo 4º e seus incisos, do Decreto Municipal nº 13.558/2010, em especial
 - 19.2.1. Convidar, mediante correspondência, os órgãos da Administração Municipal para participar do Registro de Preços
 - 19.2.2. Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual de consumo da administração encaminhadas pelos órgãos e setores da Administração Municipal
 - 19.2.3. Promover todos os atos necessários e instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: (77) 3429- 7410 / 7412
e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



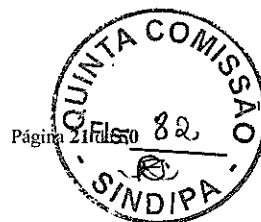
PREGÃO PRESENCIAL SRP 059/2014 – SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br



- 19.2.4. Realizar, com auxílio dos Órgãos Solicitantes, pesquisa de preços com vista à identificação dos valores dos bens e serviços a serem licitados
- 19.2.5. Confirmar junto aos Órgãos Solicitantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos
- 19.2.6. Encaminhar cópia da Ata aos demais Órgãos Solicitantes
- 19.2.7. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata
- 19.2.8. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços

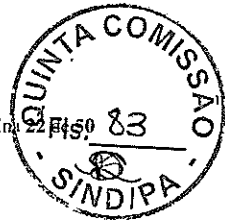
20. Das Disposições Gerais

- 20.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas
- 20.2. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação
- 20.3. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente
- 20.4. É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveriam constar, originariamente, da proposta
- 20.5. A apresentação da proposta implica para a **LICITANTE** a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação
- 20.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas
- 20.7. A Administração quando da contratação de fornecedores/prestadores não estará obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços
- 20.8. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Página 22



- 20.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Vitória da Conquista - BA, _____ de _____ de 2014.

Zilmária Pereira dos Santos
Pregoeira
Mat. 07-07164-7

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: (77) 3429- 7410 /7412
e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

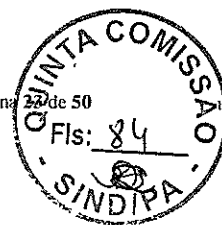


PREGÃO PRESENCIAL SRP 059/2014 – SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Página 27 de 50



ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial (SRP)	Número: 059/2014-SMS
--	--------------------------------

(Nome da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, sediada (endereço completo), neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal), declara sob as penas da lei:

- que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao Pregão Presencial - SRP nº. _____;
- declaramos, sob as penas da lei, que esta pessoa jurídica ou física (conforme o caso) está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei nº 8.666/93 e a possibilidade elencada na Lei Municipal nº 1786/2011 de 16 de dezembro de 2011, art. 129, incisos XIII e XIV.
- que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação;
- que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Vitória da Conquista – BA, _____ de _____ de _____.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura



Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 24 de 50



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial (SRP)	Número: 059/2014-SMS
--	--------------------------------

(Nome da Pessoa Jurídica) _____, CNPJ nº. _____
sediada (endereço completo) _____, neste ato
representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal)
_____, declara sob as penas da lei:

- Cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara, ainda, estar ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais.

Vitória da Conquista – BA, ____ de ____ de 2014.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura



Para ser entregue no momento do Credenciamento



Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: (77) 3429- 7410 /7412
e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL SRP 059/2014 – SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE





ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO (OPCIONAL)

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial (SRP)	Número: 059/2014-SMS
--	--------------------------------

(Nome da Empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo) _____, neste ato representado por seu sócio/gerente, o Sr. _____, brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade, com poderes estabelecidos no ato de investidura (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.) conforme cópia em anexo, no uso de suas atribuições legais, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR o Sr. _____, brasileiro, estado civil, cargo, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, com poderes para representá-lo junto ao MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, podendo participar no presente processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º ____/ 2014, apresentar a proposta, ofertar lances, manifestar intenção de interpor recursos, assinar atas e contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Vitória da Conquista – BA, ____ de _____ de 2014.

Nome/ Qualificação do outorgante



RECONHECER FIRMA DO OUTORGANTE



Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

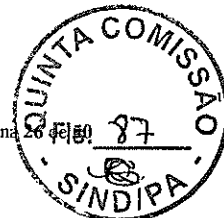


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 26 de 50



ANEXO IV – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Eletrônico (SRP)	059/2014-SMS

CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO

1. A quantidade especificada para a aquisição/do objeto é resultante de um levantamento elaborado pela Secretaria requisitante da licitação
2. **Deverão ser respeitadas todas as descrições definidas por esta unidade requisitante sem qualquer tipo de alteração**
3. O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços será no endereço da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Coronel Gugé, nº 211 – Bairro: Centro, Vitória da Conquista – Bahia
4. **Responsável Técnico/ Fiscal do Contrato:** Clédio Lean Ferraz. Telefone: (77) 3429- 7413
5. A empresa vencedora deverá ser responsável pela entrega incluindo todos os impostos e fretes necessários para entrega no local especificado acima
6. **Critério de Julgamento:** A disputa para o lote será processada pelo Percentual de Taxa Administrativa sobre o Valor dos cartões, sendo vencedor o licitante que apresentar o menor percentual de Taxa Administrativa
7. **Critério de Desempate:** Será considerado enquanto critério de desempate a empresa que apresentar maior quantidade de postos credenciados no objeto de licitação.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: (77) 3429- 7410 /7412
e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

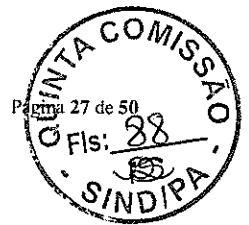
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



PREGÃO PRESENCIAL SRP 059/2014 – SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br



ANEXO V – DOS LOTES – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PLANILHA DE
VALOR DE REFERÊNCIA

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial (SRP)	Número: 059/2014-SMS
--	--------------------------------

LOTE 01 – CARTÕES ELETRÔNICOS DE VALE-COMBUSTÍVEIS

Item	Descrição do Produto	Apres.	Quant	Valor de Referência R\$	Valor Total R\$	Citar Marca Cotada
1.1	Cartões Eletrônicos de Vale-Combustíveis (Gasolina, Álcool e Diesel).	UND	120	900,00	108.000,00	-
Valor Total do Lote (R\$)					108.000,00	

1. Obrigações do Licitante:

- 1.1. Fornecimento mensal de até 10 (dez) cartões Eletrônicos de Vale para compra de combustíveis com valor de recarga unitária de R\$ 900,00 (novecentos reais) – (**Valor de Referência para Recarga Mensal por cartão**);
- 1.2. Entregar os bens ou prestar os serviços licitados dentro do prazo previsto neste edital;
- 1.3. Manter validade da proposta pelo período de, no mínimo, **120 (cento e vinte)** dias;
- 1.4. Cotar todos os itens que compõem o respectivo lote para a perfeita execução do objeto licitado;
- 1.5. Cotar e fornecer produtos dentro do prazo de validade, a partir da entrega dos bens licitados junto à Unidade Requisitante, durante todo o período de vigência do contrato;
- 1.6. O fornecimento do objeto licitado dar-se-á pela empresa vencedora mediante apresentação de autorização oficial assinada pela Coordenação Administrativa Financeira – Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.7. Para efeito de pagamento, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Administração, após cada período mensal de fornecimento, a respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada do relatório sintético de fornecimento no período a que o pagamento se referir.
- 1.8. A Emissão da Nota Fiscal será feita mensalmente, de acordo com a quantidade de combustível utilizada;
- 1.9. Os cartões eletrônicos que serão disponibilizados pela licitante vencedora deverão possuir código de segurança para evitar qualquer possibilidade de fraude.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: (77) 3429- 7410 / 7412
e-mail: licitação.saudevc@gmail.com
PREGÃO PRESENCIAL SRP 059/2014 – SMS

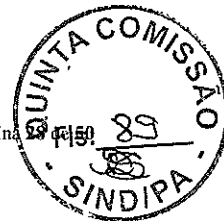
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Página 29 de 50



- **Nota explicativa:** O presente processo fora montado com somente uma empresa fornecedora de estimativa de preço, pois foram encaminhados diversos pedidos para outras empresas que não submeteram estimativa para composição do certame. Destarte, por se tratar de fornecimento de cartões cujos valores não sofreram alterações mensais, o lucro da empresa vencedora encontra-se ligado à rede de postos credenciada por eles para abastecimento dos veículos, ficando esta responsável pelo repasse do percentual através dos abastecimentos realizados.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: (77) 3429- 7410 /7412
e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

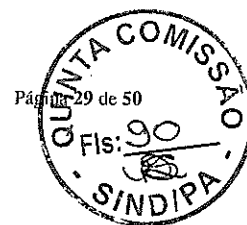
PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
GOVERNO PARTICIPATIVO



PREGÃO PRESENCIAL SRP 059/2014 - SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br



ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA PADRÃO

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial (SRP)	Número: 059/2014-SMS
--	--------------------------------

1. Razão Social da Empresa: _____
2. CNPJ nº: _____ I. Estadual: _____ I. Municipal: _____
3. Endereço: _____
4. Telefone: (XX) _____ Fax: (xx) _____ E-mail: _____
5. Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias.
6. Prazo pagto: cfe Edital - Banco: _____ Ag.: _____ C/C: _____
7. Representante da Empresa: _____
8. Cargo: _____ RG: _____ CPF: _____
9. A Unidade da Federação na qual será emitida a Nota Fiscal é _____
10. Apresentamos nossa Proposta para Registro de Preços dos serviços, na forma de Pregão Presencial (SRP), referente ao objeto do PP SRP nº. ____/2014-SMS, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

LOTE Nº - (descrição)					
Item	Descrição do Produto	Apresentação	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Valor Total do Lote (R\$)					

Declarações que devem constar na proposta:

11. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.
12. Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Edital.

UF, ____ de ____ de 2014.

Assinatura do Representante Legal – Carimbo CNPJ



NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PMVC. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 711, Centro
Telefone: (77) 3429- 7410 /7412
e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL SRP 059/2014 - SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
GOVERNO PARTICIPATIVO



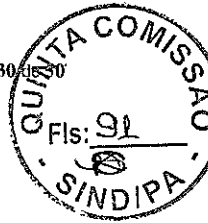


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 30 de 30



ANEXO VII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Presencial (SRP)	059/2014-SMS

Ata de Registro de Preços nº ____ / 2014

Processo Administrativo nº 22.010/2014

Pregão Presencial (SRP) nº 059/2014-SMS

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2014, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro - CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, **MÁRCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO**, brasileira, casada, enfermeira e advogada, residente à _____, nesta cidade, portador do RG nº _____ SSP/BA e CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____ sediada à _____

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, brasileiro(a), casado(a), _____, residente e domiciliado(a) à _____, portador(a) do RG nº _____ - SSP/____ e CPF nº _____, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ATRAVÉS DE EMISSÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE VALE COMBUSTÍVEL QUE SERÃO UTILIZADOS NA REDE DE POSTOS CREDENCIADA PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ SMS NO TRECHO ENTRE AS CIDADES DE SANTO ESTEVÃO/BA E AMÉLIA RODRIGUES/BA**, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do Pregão Presencial SRP nº ____/2014-SMS em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo

1. Cláusula Primeira - Objeto

- 1.1.** O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em _____, originária da licitação **Pregão Presencial SRP nº ____/2014-SMS**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LOTE Nº - (descrição)					
Item	Descrição do Produto/ Serviço	Apresentação	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Valor Total do Lote (R\$)					

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: (77) 3429- 7410 /7412
e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

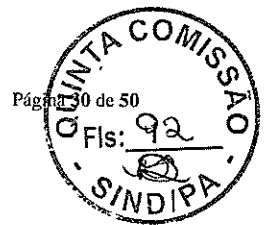
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



PREGÃO PRESENCIAL SRP 059/2014 - SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br



ANEXO VII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE
COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Presencial (SRP)	059/2014-SMS

Ata de Registro de Preços nº ____ / 2014

Processo Administrativo nº 22.010/2014

Pregão Presencial (SRP) nº 059/2014-SMS

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2014, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, **MÁRCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO**, brasileira, casada, enfermeira e advogada, residente à _____, nesta cidade, portador do RG nº _____ SSP/BA e CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____ sediada à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, brasileiro(a), casado(a), _____, residente e domiciliado(a) à _____, portador(a) do RG nº _____ - SSP/____ e CPF nº _____, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ATRAVÉS DE EMISSÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE VALE COMBUSTÍVEL QUE SERÃO UTILIZADOS NA REDE DE POSTOS CREDENCIADA PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ SMS NO TRECHO ENTRE AS CIDADES DE SANTO ESTEVÃO/BA E AMÉLIA RODRIGUES/BA**, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do Pregão Presencial SRP nº ____/2014-SMS em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo

1. Cláusula Primeira – Objeto

- 1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em _____, originária da licitação Pregão Presencial SRP nº ____/2014-SMS, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LOTE Nº - (descrição)					
Item	Descrição do Produto/ Serviço	Apresentação	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Valor Total do Lote (R\$)					

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: (77) 3429- 7410 /7412
e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



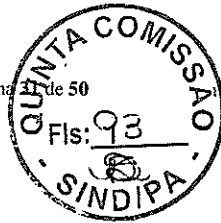
PREGÃO PRESENCIAL SRP 059/2014 – SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Página 2 de 50



- 1.2. Os preços do LICITANTE, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da **Secretaria Municipal de Saúde**
- 1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições
- 1.4. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93
- 1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros
- 1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido
2. **Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária**
 - 2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente
3. **Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**
 - 3.1. O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para o(s) lote(s) _____ resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº. ____/2014-SMS**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ _____ (_____), fixos, inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado
 - 3.2. O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente
 - 3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: (77) 3429- 7410 /7412
e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL SRP 059/2014 – SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br



concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

- 3.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira
- 3.5 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente
- 3.6 A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

4. **Cláusula Quarta – Validade**

- 4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde**, unidade requisitante do presente processo licitatório

5. **Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor**

- 5.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente
- 5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: (77) 3429- 7410 /7412
e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL SRP 059/2014 – SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



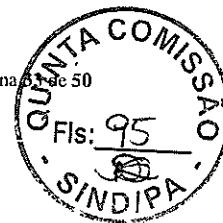


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 03 de 50



- 5.3. **Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 1.3 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 03 (três) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010**
- 5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente
- 5.5. Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital
- 5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
- 5.7. **Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue**

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo – Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3429 7410 / 3429 7412; e-mail: licitacao.saudevc@gmail.com

6. Cláusula Sexta – Da Contratação

- 6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa
- 6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas
- 6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado
- 6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: (77) 3429- 7410 /7412
e-mail: licitacao.saudevc@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL SRP 059/2014 – SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 4 de 50



- 6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos
- 6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93
- 6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado
7. **Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais**
- 7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado
- 7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária
- 7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor
- 7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue
- 7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s)
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado
- 7.7. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário
- 7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
8. **Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão**

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: (77) 3429- 7410 /7412
e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL SRP 059/2014 – SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br



- 8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 13.558/2010 e disposições previstas no respectivo edital
- 8.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado
- 8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá
- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado
 - b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá
- a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço
 - b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa
- 8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010
- 8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro
- 8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado
- 8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município
9. **Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**
- 9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: (77) 3429- 7410 /7412
e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL SRP 059/2014 – SMS

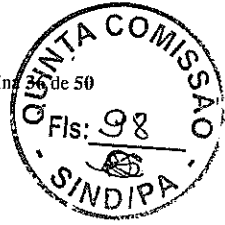
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Página 36 de 50



9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato
- d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha
- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato

9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo

9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação

9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista

9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado

10. Cláusula Décima - Das Penalidades

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: (77) 3429- 7410 /7412
e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



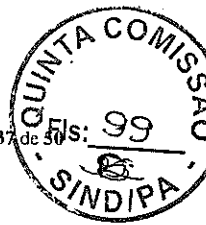
PREGÃO PRESENCIAL SRP 059/2014 – SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Página 37 de 50



10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando

- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado

10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente

10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso

10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente

10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta

10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br



11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses

- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços

11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado

11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/vitoria-da-conquista/publicacao/>

11.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

Vitória da Conquista - BA, ____ de ____ de 20__

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: (77) 3429- 7410 /7412
e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL SRP 059/2014 – SMS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Página



Ordenador da despesa

Empresa (Razão Social)

Testemunhas:

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Testemunha

Testemunha

Testemunha

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: (77) 3429-7410 / 7412
e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



PRECÃO PRESENCIAL SRP 059/2014 -- SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 40 de 50



ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Presencial (SRP)	059/2014-SMS

CONTRATO N.º ____/201__ SMS

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE
CARTÕES ELETRÔNICOS DE VALE
COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA
CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **GUILHERME MENEZES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 586.105-53/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.733.517-34, domiciliado no endereço acima, ou por pessoa por este formalmente designada, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Coronel Gugé, 211, Centro, nesta Cidade, neste ato representada pela Secretária de Saúde **MARCIA VIVIANE ARAUJO SAMPAIO**, nomeada pelo Decreto n.º 14.880, de 01/01/2013, publicado em 01/01/2013, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Leis Municipais n.º 421, de 31 de dezembro de 1987 e a Lei 1.797 de 27 de dezembro de 2011, e a empresa _____, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na

_____, n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, _____, (nacionalidade), (profissão), _____, portadora do RG nº _____ SSP/____ e inscrita no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, celebram entre si **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE VALE COMBUSTÍVEL QUE SERÃO UTILIZADOS NA REDE DE POSTOS CREDENCIADA PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS NO TRECHO ENTRE AS CIDADES DE SANTO ESTEVÃO/BA E AMÉLIA RODRIGUES/BA**, conforme Pregão Presencial - SRP (PP) n.º ____/201__ e Ata de Registro de Preço nº ____/201__, Processo administrativo n.º _____ observadas as disposições das Leis Federais de n.ºs 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal n.º 13.558/2010, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objetivo o fornecimento por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de cartões eletrônicos de vale combustível que serão utilizados na rede de posto credenciada para abastecimento de veículos da Secretaria Municipal de Saúde no trecho

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro

Telefone: (77) 3429- 7410 /7412

e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL SRP 059/2014 – SMS



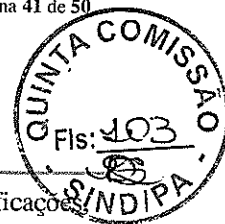


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 41 de 50



entre a cidade de Santo Estevão/BA e Amélia Rodrigues/BA, conforme especificações, quantidades e a seguir descritos:

Item Nº	Especificações dos produtos/serviços	U.F.	Quant	Valor Unit	Valor Total

- 1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a entregar os objetos licitados, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da apresentação da autorização oficial assinada pela Coordenação Administrativa Financeira da Secretária Municipal de Saúde, à **CONTRATADA**.
- 2.2. O objeto será entregue, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Coronel Gugé, nº 211, Bairro Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. Este contrato terá vigência, com início em _____ e término em _____, podendo ser rescindido ou prorrogado, nos casos previstos em Lei.
- 3.2. Não obstante o prazo do contrato, especificado na cláusula anterior, a **CONTRATADA** fica vinculada ao **CONTRATANTE**, para efeito da validade dos materiais, ficando responsável pela substituição, caso estejam defeituosos ou apresentem algum vício.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 4.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao fornecimento citado na cláusula primeira e que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**.
- 4.2. Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- 4.3. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura;
- 4.4. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade encontrada nos objetos licitados especificados neste instrumento, fixando prazo para sua correção;
- 4.5. Proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá o **CONTRATADO** de total responsabilidade na execução do contrato.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: (77) 3429- 7410 /7412
e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL SRP 059/2014 – SMS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 42 de 50



- 4.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através do(a) servidor(a) _____, matrícula n.º _____, especialmente designado, ou quem a este substituir.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Substituir qualquer cartão, sem ônus para o **CONTRATANTE**, mesmo que aceite, desde que comprovada à existência de vícios de quantidade e/ou de qualidade, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;
- 5.2. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato.
- 5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), cujo dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Edital, o material com avarias ou defeitos;
- 5.4. Cumprir integralmente o **Termo de Compromisso de Fornecimento oriundo da presente licitação**, parte integrante do procedimento licitatório e deste contrato, como se aqui estivesse transcrito.
- 5.5. Efetuar a entrega dos cartões licitados em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do objeto;
- 5.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação e do contrato;
- 5.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato;
- 5.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 5.12. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.
- 5.13. Fornecer 10 (dez) cartões eletrônicos de Vale para compra de combustíveis com valor de recarga mensal por cartão, de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: (77) 3429- 7410 /7412
e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



PREGÃO PRESENCIAL SRP 059/2014 – SMS



- 5.14. Os cartões eletrônicos que serão disponibilizados pela **CONTRATADA**, deverão possuir código de segurança para evitar qualquer possibilidade de fraude.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

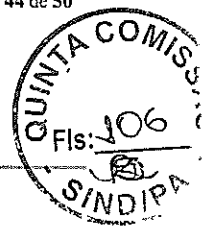
- 6.1. O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____), cujo valor unitário de cada produto encontra-se especificado na cláusula primeira deste contrato, estando incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 6.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à Diretoria Administrativa da **CONTRATANTE**, após cada período mensal de fornecimento, a respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada do relatório sintético do exato consumo do crédito no período a que o pagamento se referir.
- 6.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da respectiva nota fiscal emitida de acordo com a quantidade de combustível utilizada.
- 6.4. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser cumprido entre as partes todos os requisitos e procedimentos determinados pelo Edital de Licitação e seus anexos.
- 6.5. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo **CONTRATANTE** nos seguintes casos:
- 6.5.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o **CONTRATANTE**.
- 6.5.2. Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;
- 6.5.3. Não execução das condições estabelecidas no contrato;
- 6.6. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a Nota Eletrônica apresentada pela **CONTRATADA**.
- 6.6.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinente à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 6.8. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAD** ou outro semelhante e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 6.9. Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Página 44 de 50



providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

- 6.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.12. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao **CONTRATANTE**.
- 7.2. O representante do **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 7.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.5. O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA** quaisquer ônus das leis

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: (77) 3429- 7410 / 7412
e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



PREGÃO PRESENCIAL SRP 059/2014 – SMS

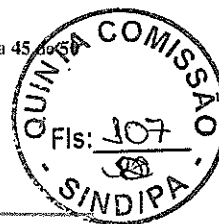


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 45



trabalhistas e previdenciárias bem como qualquer outra que tal fato imponha.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações constantes deste contrato, importará, com base no artigo 87 da Lei Federal n.º 8666/93, garantida a prévia defesa, na aplicação das seguintes sanções:
- 9.1.1. Advertência;
 - 9.1.2. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;
 - 9.1.3. Descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista pelo prazo de até 05(cinco) anos;
 - 9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
 - 9.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
 - 9.1.6. Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 9.2. As multas referidas neste item poderão ser descontadas do pagamento, ou cobradas judicialmente.
- 9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, da Lei Federal n.º 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que, no decorrer da vigência do contrato:
- 9.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 9.3.2. Apresentar documentação falsa;
 - 9.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.3.4. Cometer fraude fiscal;
 - 9.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- 9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar, e impedimento de contratar com o órgão licitante, bem como de declaração de inidoneidade, caso a **CONTRATADA**, por seus sócios ou profissionais, em razão do contrato:
- 9.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 9.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: (77) 3429- 7410 /7412
e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



PREGÃO PRESENCIAL SRP 059/2014 – SMS

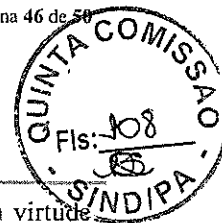


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 46 de 50



9.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

- 9.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal n.º 9.784, de 1999.
- 9.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.8.** Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAD**.

CLÁUSULA DEZ - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- 10.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 10.2.1.** As supressões, resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 10.3.** As partes poderão, ainda, pactuar a prorrogação de prazo contratual, quando ainda houver saldo de empenho do contrato ou houver necessidade de conclusão de prestações de contas.

CLÁUSULA ONZE- MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei Federal n.º 9.784, de 1999, o **CONTRATANTE** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

- 12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, pelo **CONTRATANTE**, após notificação prévia com 10 (dez) dias de antecedência, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir o quanto ora pactuado.
- 12.2.** O contrato poderá, ainda, ser rescindido pela **CONTRATADA**, caso o **CONTRATANTE** deixe de efetuar o pagamento previsto na cláusula sexta, por prazo igual ou superior a 03 (três) meses consecutivos.
- 12.3.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666,

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: (77) 3429- 7410 /7412
e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



PREGÃO PRESENCIAL SRP 059/2014 – SMS

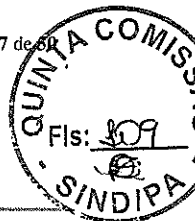


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 47 de 89



de 1993:

- 12.3.1. O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 12.3.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - 12.3.3. O atraso injustificado no início do serviço;
 - 12.3.4. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - 12.3.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - 12.3.6. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 12.3.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
 - 12.3.8. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - 12.3.9. A dissolução da sociedade, ou falecimento da **CONTRATADA**;
 - 12.3.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
 - 12.3.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 12.3.12. A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
 - 12.3.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - 12.3.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - 12.3.15. A não liberação, por parte da **CONTRATADA**, do objeto licitado, nos prazos contratuais;
 - 12.3.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - 12.3.17. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 12.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: (77) 3429- 7410 /7412
e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



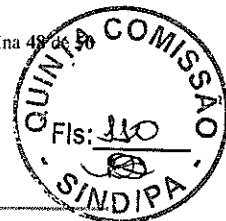
PREGÃO PRESENCIAL SRP 059/2014 – SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Página 49 de 50



- 12.5.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos item 13.3.1 a 13.3.11, 13.3.16 e 13.3.17 desta cláusula;
- 12.5.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 12.5.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 12.5.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5.5. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 12.6. No caso de rescisão unilateral (administrativa) são assegurados à **CONTRATANTE** os seguintes direitos, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao **CONTRATADO**:
- 12.6.1. Assumir de imediato o objeto do contrato, no estado e no local em que se encontrar;
- 12.6.2. Ocupar e utilizar o local, instalações, equipamentos, produto e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- 12.7. Executar a validade do contrato, quando está existir;
- 12.8. Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.
- 12.9. Além de outras sanções que por ventura estejam prevista em Lei.

CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520, de 2002, na Lei Federal n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais e municipais, que integram este Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA CATORZE - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, Atividade ____, Elemento ____, Sub Elemento ____ e Fonte de Recurso ____, devendo, no exercício seguinte, caso porventura este nele adentre ser ajustado automaticamente, independente de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: (77) 3429- 7410 /7412
e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL SRP 059/2014 - SMS

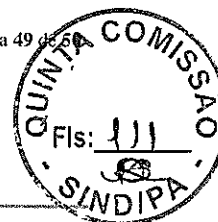
PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
GOVERNO PARTICIPATIVO





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Página 49 de 55



E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente **CONTRATO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista – BA, _____.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF :

RG :

2. _____

CPF :

R.G :

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: (77) 3429- 7410 /7412
e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
GOVERNO PARTICIPATIVO



PREGÃO PRESENCIAL SRP 059/2014 – SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Página 50 de 50



ANEXO IX - TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial (SRP)	Número: 059/2014-SMS
--	--------------------------------

Licitante: _____

Endereço: _____

CNPJ da Empresa: _____

Telefone: (xx) _____ Fax: _____

E-MAIL: _____

Recebi da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, cópia do **Edital do Pregão Presencial SRP nº. _____ / 2014 - SMS**, cujos envelopes de Habilitação e Proposta de Preço serão recebidos pela Pregoeiro às **09h:00" (Horário de vigente no Estado da Bahia)** do dia ____/____/____, no prédio desta secretaria situado à Rua Cel. Gugé, nº. 211 – Centro, nesta cidade.

Vitória da Conquista - BA, ____ de _____ de 2014.

Assinatura e Carimbo CNPJ da Empresa
(nome legível)

*** O PRESENTE TERMO, DEPOIS DE PREENCHIDO, DEVERÁ SER ENCAMINHADO À COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO PARA LANÇAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES.**

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: (77) 3429- 7410 /7412
e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL SRP 059/2014 – SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VISTO
Zilmária Pereira dos Santos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde / SMS

Senhora Secretária,

Encaminhamos a V. Ex^a, o presente processo de Licitação, que teve como objetivo a **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ATRAVÉS DE EMISSÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE VALE COMBUSTÍVEL QUE SERÃO UTILIZADOS NA REDE DE POSTOS CREDENCIADA PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ SMS NO TRECHO ENTRE AS CIDADES DE SANTO ESTEVÃO/BA E AMÉLIA RODRIGUES/BA, CONFORME LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 059/2014 - SMS, a fim de que o mesmo seja Homologado.** Informamos ainda que o referido processo passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente e, de acordo com o ocorrido na reunião para julgamento das propostas, no resultado da licitação, opinamos pelas empresas relacionadas abaixo, com respectivo valor de contrato.

Empresa (Razão Social)	Valor R\$
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. Lote: 01	R\$106.369,20
Soma →	R\$106.369,20

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Ba, 05 de agosto de 2014.

Aline Pirópo dos Santos
Aline Pirópo dos Santos
Representante do Comprador

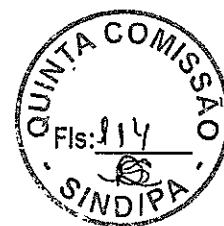
Zilmária Pereira dos Santos
Zilmária Pereira dos Santos
Pregoeira

Luciene Oliveira Silva
Luciene Oliveira Silva
Membro Equipe de Apoio

HOMOLOGO,
Márcia Viviane de Araújo Sampaio
Márcia Viviane de Araújo Sampaio
Secretária de Saúde

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 059/2014-SMS
PROCESSO Nº 22.010/2014



PROPOSTA

A TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, registrada no CNPJ nº [REDACTED], e Inscrição Estadual [REDACTED] e Inscrição Municipal [REDACTED], sede em Uberlândia na Rua Machado de Assis 904, Centro, através de seu representante legal o Sr. Cleidson Matos de Abreu, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] e CPF de nº [REDACTED] apresenta sua proposta conforme descrição abaixo:

01. Objeto: contratação de pessoa jurídica objetivando a prestação de serviço através de emissão de cartões eletrônicos de vale combustível que serão utilizados na rede de postos credenciados para abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde / SMS no trecho entre as cidades de Santo Estevão/BA e Amélia Rodrigues/BA

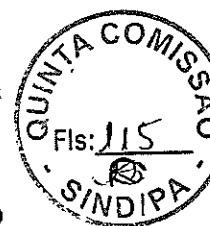
02. Condições comerciais:

LOTE 01 – CARTÕES ELETRÔNICOS DE VALES COMBUSTÍVEIS

Item	Descrição do Produto	Apresentação	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1.1	Cartões Eletrônicos de Vale-Combustíveis (Gasolina, Álcool e Diesel)	UND	120	R\$ 900,00	R\$ 108.000,00

- a) Quantidade de cartões: 120 (cento e vinte) cartões
- b) Valor unitário do crédito: R\$ 900,00 (novecentos reais)
- c) Valor total: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)
- d) Taxa de desconto: -1,51% (um vírgula cinquenta e um por cento de desconto)

- e) Valor total (com taxa de desconto): **R\$ 106.369,20 (cento e seis mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)**
- f) Validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação para participação em sessão pública
- g) Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Nota Fiscal
- h) Unidade de Federação na qual será emitida a Nota Fiscal: **Minas Gerais (cidade de Uberlândia)**
- i) Declaramos que no preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.
- j) Declaramos que a proposta apresentada inclui todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.
- k) Declaramos que os preços cotados são referidos à data do recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento mensal após prestação dos serviços objeto da presente licitação e emissão de respectiva Nota Fiscal, não sendo computados qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.



- I) Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Edital.

03. Exequibilidade:



Demonstração Exequibilidade Contrato	Frota	TOTAL
	1º MÊS	2º MÊS
RECEITA BRUTA	1.057,90	1.057,90
Taxa Administração Contrato Cliente	360,00	360,00
Taxa Administração Estabelecimentos Conveniados	198,00	198,00
Antecipação aos Estabelecimentos Conveniados	27,00	27,00
Receita de Novas Tarifas	499,00	499,00
Descontos Incondicionais	(33,30)	(33,30)
Ganho Financeiro / Float	7,20	7,20
Perdus Perime	-	-
(-) Impostos Incidentes s/receita Bruta	(119,01)	(119,01)
PIS	17,46	17,46
COFINS	80,40	80,40
ISS	21,16	21,16
RECEITA LIQUIDA	938,89	938,89
(-) Custo Serviços Prestados	(650,00)	(620,00)
Confecção de cartões - custo inicial	30,00	
Custo de Captura	210,00	210,00
Custo Operacional Administração Sistema	30,00	30,00
Correios/Fretes	380,00	380,00
(-) Despesas Financeiras	-	-
(=) LUCRO/PREJUÍZO ANTES DOS IMPOSTOS	288,89	318,89
Imposto de Renda	43,33	47,83
Contribuição Social	26,00	28,70
(=) LUCRO LIQUIDO	358,22	395,42
Rentabilidade	2,84%	3,25%

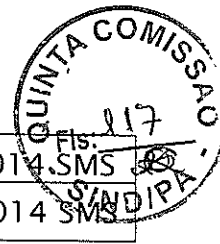
Uberlândia 05 de Agosto de 2014


TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
CLEISON MATOS DE ABREU
GERENTE DE NEGOCIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PP	059/2014 SMS
ATA	175/2014 SMS



Secretaria de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Presencial	059/2014 SMS

Ata de Registro de Preços nº 175/2014 SMS

Processo Administrativo nº 22.010/2014

Pregão Presencial (SRP) nº 059/2014 SMS

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Aos 05 dias do mês agosto do ano de 2014, data da homologação do processo licitatório supracitado na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilm^a. **Secretária de Saúde a Sr^a. MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO** brasileira, casada, enfermeira e advogada, residente e domiciliada [REDACTED]

CPF nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e empresa, **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, sediada à Rua Machado de Assis, 904, Centro, CEP 38.400-112, Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ/ sob o nº [REDACTED] - 97 MATRIZ, Insc.Estadual: [REDACTED] doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr (a), **Cleidson Matos de Abreu**, brasileiro, maior, casado, gerente de negócios, residente e domiciliado [REDACTED]

[REDACTED], RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] acordam proceder e obriga-se ao quanto segue ao **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ATRAVÉS DE EMISSÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE VALE COMBUSTÍVEL QUE SERÃO UTILIZADOS NA REDE DE POSTOS CREDENCIADA PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ SMS NO TRECHO ENTRE AS CIDADES DE SANTO ESTEVÃO/BA E AMÉLIA RODRIGUES/BA,**

Rua Coronel Gugé, 211, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 – Vitória da Conquista – Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

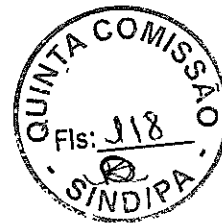
www.pmvc.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

2



PP	059/2014 SMS
ATA	175/2014 SMS

Secretaria de Saúde

nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 059/2014-SMS** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **05/08/2014**, originária da licitação **Pregão Presencial SRP nº 035/2014 SMS**, e conforme NEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Lote N°.	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Q. LICITADA	U.F.	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Custo Total R\$
1	1.1	Cartões Eletrônicos de Vale-Combustíveis (Gasolina, Alcool e Diesel). MARCA: VALE CARD	120	UND		900,00	R\$ 108.000,00
Percentual de Desconto Taxa Administrativa						-1,51%	
Valor Total do Lote						R\$ 106.369,20	
Valor Total da Planilha ==>							R\$106.369,20

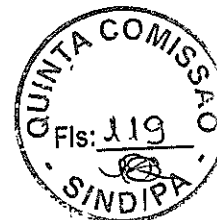
1.2. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da **Secretaria Municipal de Saúde/SMS**.

Rua Coronel Gugé, 211, Centro
Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)
CEP 45040-150 – Vitória da Conquista – Bahia
gabsaudevc@hotmail.com
www.pmvc.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA



PP	059/2014 SMS
ATA	175/2014 SMS

Secretaria de Saúde

- 1.3. A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária

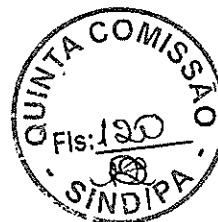
2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente.

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para os lote **01** resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 059/2014 SMS**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 106.369,20 (CENTO E SEIS MIL TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)** inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA



PP	059/2014 SMS
ATA	175/2014 SMS

Secretaria de Saúde

tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

- 3.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.
- 3.2. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- 3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 3.4. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.
- 3.5. A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 – Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

4. Cláusula Quarta – Validade

- 4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos

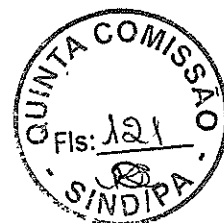
Rua Coronel Gugé, 211, Centro
Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)
CEP 45040-150 – Vitória da Conquista – Bahia
gabsaudevc@hotmail.com
www.pmvc.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

5



PP	059/2014 SMS
ATA	175/2014 SMS

Secretaria de Saúde

necessários, para atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde**, unidade requisitante do presente processo licitatório.

5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor:

- 5.1.** Cumprir presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.
- 5.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- 5.3.** **Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 1.4 das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 20 (vinte) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida por um dos órgãos da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010**
- 5.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.
- 5.5.** Apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.
- 5.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 5.7.** **Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas**

Rua Coronel Gugé, 211, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 – Vitória da Conquista – Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

www.pmvc.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

6



PP	059/2014 SMS
ATA	175/2014 SMS

Secretaria de Saúde

a realizar a retirada de tais documentos junto à Secretaria Municipal de Saúde para assinatura e devolução

- 5.8. Junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo –Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510Vitória da Conquista, BA. Fone/fax:(77) 3429-7412 /3429-7410; e-mail: srpcomprassaude@hotmail.com

6. Cláusula Sexta – Da Contratação

- 6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.
- 6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.
- 6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.
- 6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.
- 6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

Rua Coronel Gugé, 211, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 – Vitória da Conquista – Bahia

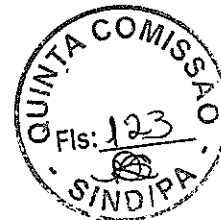
gabsaudevc@hotmail.com

www.pmvc.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA



PP	059/2014 SMS
ATA	175/2014 SMS

Secretaria de Saúde

- 6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.
7. **Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais.**
- 7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado.
- 7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária.
- 7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.
- 7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 – Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(es)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de

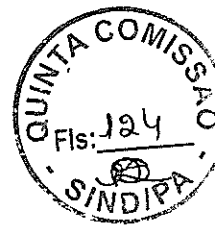
Rua Coronel Gugé, 211, Centro
Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)
CEP 45040-150 – Vitória da Conquista – Bahia
gabsaudevc@hotmail.com
www.pmvc.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

8



PP	059/2014 SMS
ATA	175/2014 SMS

Secretaria de Saúde

compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

- 7.7. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.
- 7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão

- 8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 13.558/2010 e disposições previstas no respectivo edital.
- 8.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- 8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Órgão Gerenciador, poderá:
- a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;

Rua Coronel Gugé, 211, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 – Vitória da Conquista – Bahia

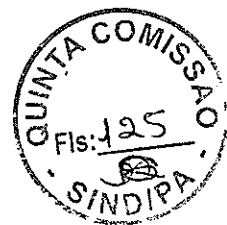
gabsaudevc@hotmail.com

www.pmvc.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA



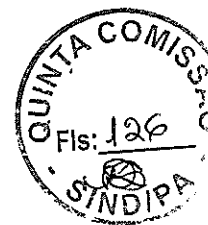
PP	059/2014 SMS
ATA	175/2014 SMS

Secretaria de Saúde

- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010.
- 8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.
- 8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 19 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

- 9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato:
- 9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador;
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

PP	059/2014 SMS
ATA	175/2014 SMS

Secretaria de Saúde

- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- 9.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 9.3.** O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

Rua Coronel Gugé, 211, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

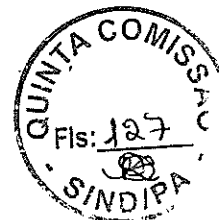
www.pmvc.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

11



PP	059/2014 SMS
ATA	175/2014 SMS

Secretaria de Saúde

9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista.

9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

10. Cláusula Décima - Das Penalidades

10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

Rua Coronel Gugé, 211, Centro

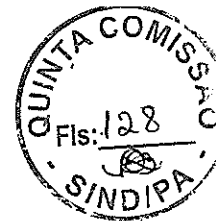
Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

www.pmvc.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

PP	059/2014 SMS
ATA	175/2014 SMS

Secretaria de Saúde

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão:

11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

Rua Coronel Gugé, 211, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

www.pmvc.ba.gov.br





129

13

QUINTA COMISSÃO
FIS: 129
SINDIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PP	059/2014 SMS
ATA	175/2014 SMS

Secretaria de Saúde

11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/vitoriadaconquista/publicacao>

11.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

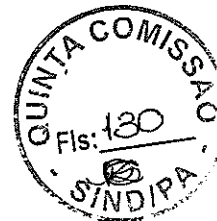
13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.



125

14



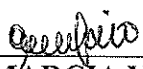
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

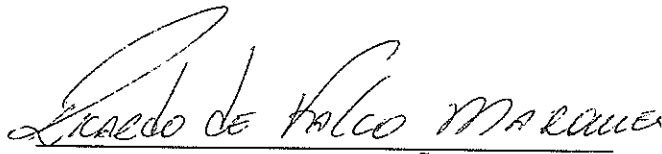
PP	059/2014 SMS
ATA	175/2014 SMS

Secretaria de Saúde

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achados conforme.

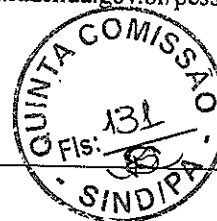
Vitória da Conquista - BA, 15 de Setembro 20 14


MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO


TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Testemunhas

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAU
VISTO
Zilmáda Pereira dos Santos

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

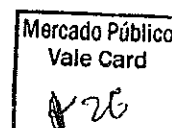
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 16/05/1995	
NOME EMPRESARIAL TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 80.20-0-00 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO R MACHADO DE ASSIS		NÚMERO 904	COMPLEMENTO
CEP 38.400-112	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBERLANDIA	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

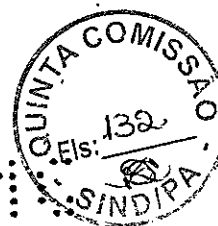
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 29/07/2014 às 08:37:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



$$\frac{2}{3}$$


CNPJ: 00.604.122/0001-97

DATA/HORA E LOCAL - Aos 18 de junho de 2014, às 11:30 horas, compareceram, em primeira convocação, na sede da sociedade TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, no Município de Uberlândia/MG, CEP 38.400-112, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], NIRE [REDACTED] sócios representando a totalidade das quotas, a saber:

JOÃO BATISTA RODRIGUES, brasileiro, empresário, casado [REDACTED],
portador da Carteira de Identidade [REDACTED] e inscrito no CPF/ [REDACTED]

_____, no município de _____ e VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, pessoa

jurídica de direito privado, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, sala Jatuba, Centro, Uberlândia - Minas Gerais, CEP 38.400-112, inscrita no CNPJ sob o nº 08.947.888/0001-50 e registrada na Junta

Comercial de Minas Gerais sob o nº 3130010061-8, neste ato representada por seus administradores os Srs. JOÃO BATISTA RODRIGUES, brasileiro, empresário [REDACTED] e [REDACTED], ambos casados com

bens, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e domiciliado na [REDACTED]

de [REDACTED] BIO JOSE FELICE PAJARO, brasileiro, empresário, casado em

_____, portador da CI _____ F sob o nº _____
_____, residente e domiciliado na _____

██████████. CONVOCAÇÃO – todos os sócios quotistas compareceram a Reunião, restando dispensadas as formalidades de Convocação. COMPOSIÇÃO DA MESA – Sr. JOÃO BATISTA RODRIGUES, presidente e o Sr. SIMÔNIO FREITA DA SILVA, secretário. Pelo presidente foi instalada a Reunião em sua primeira convocação e lida a ordem do dia. ORDEM DO DIA – Deliberar sobre (1) a eleição de 04 (quatro) Diretores/Administradores para a Sociedade, os quais poderão ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo, na forma da Cláusula XII do Contrato Social, que trata da Administração da Sociedade, para exercerem os cargos de: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor Administrativo e Financeiro; (c) Diretor de Produtos e (d) Diretor de Planejamento e Gestão.

DELIBERAÇÕES – Iniciada a reunião, o Sr. Presidente fez a leitura da ordem do dia. Após discussões, os Sócios Quotistas, à unanimidade, elegeram e aprovaram: (i) a designação, como Diretores/Administradores da Sociedade, dos Senhores: JOÃO BATISTA RODRIGUES, brasileiro,

_____, portador da Carteira de Identidade nº _____, MF sob o _____ residente e domiciliado na Av. _____

38417-000-TAPUIRAMA-MG
AUTENTICAÇÃO
Este está cópia reprográfica conforme
original a mim apresentada de que dou fé.

25 JUL 2014

Página 1 de 2

 Poder Executivo
do Estado de Minas Gerais
Concedendo Gratificação de 10%

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CDS 76939

José Roberto de Fátima Rangel
 Escrivão e Tabelião
 Bel. Jefferson Resende Rangel
 Chefe Substituto
 Tatiana Resende Rangel Ramos

Letícia Resende Rangel Ramos
Assessoria Jurídica
Certifico que este documento foi emitido em nome da **ADMISTRACAO LTDA**, Nire: 3120465026-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob nº 5338157 em 17/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.net.br/gov.br informe: Nº do protocolo 14/500.346-9 e o código de segurança CIQ6. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2014 por **Marineley de Paula Bomfim - Secretária Geral**.
VISTO

**Mercado Público
Vale Card**

pág. 2/3

3/3

_____ municipal _____ CEP: _____, para o cargo de Diretor Presidente; SIMÔNIO FREITA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº _____ MG e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ residente e domiciliado na Rua _____, _____ no município de _____, cargo de Diretor Administrativo e Financeiro; CAIO AUGUSTO _____ da FARIA PAJARO, brasileiro, empresário, solteiro, nascido _____ da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o _____ residente e domiciliado na _____, _____ no município de _____, 38.412-000, para o cargo de Diretor de Produtos; e LÍVIA MENDES DE PAULA, brasileira, _____ Ciência da Computação, portadora da Carteira de Identidade nº _____ residente à _____ no município de _____ CEP: _____ para o cargo de Diretora de Planejamento e Gestão. 1.1) Todos os Diretores eleitos aceitaram e tomaram posse de seus cargos, por meio de assinatura dos termos de posse, constantes do Anexo I.

ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA - Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os sócios.



Mesa:

JOÃO BATISTA RODRIGUES
Presidente

SIMÔNIO FREITA DA SILVA
Secretário

Sócios Quotistas:

JOÃO BATISTA RODRIGUES

VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

Tapuírama Cartório de Paz e Notas
Praça Saíd Jorge N° 105
CEP 38417-000-TAPUIRAMA-MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado de que dou fé.

Tapuírama 25 JUL. 2014

- ☐ José Roberto de Fátima Rangel
Escritório de Registro
☐ Bel. Jefferson Roberto Rangel
Oficial Registrador
☒ Letícia Rangel
Escritório de Registro
☐ Maycon Rangel
Escritório de Registro

Testemunhas:

Nome: Tiago Bomfim da Silva
CPF: _____

Nome: Bráulio A. Almeida
CPF: _____

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O N° 5338157
EM 17/07/2014
ATIVIDADE ADMINISTRATIVA LTDA

PROTOCOLO: 14/500.346-9
AH1287812

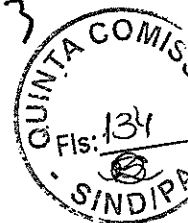
Página 2 de 2

Mercado Público
Vale Card

Certifico que este documento da empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire: 3120465026-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5338157 em 17/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br informe: N° do protocolo 14/500.346-9 e o código de segurança CIQ6. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

TERMO DE POSSE

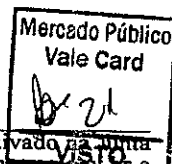
TRIVALE



Nesta data, eu JOÃO BATISTA RODRIGUES, brasileiro, empresário, [redacted]
[redacted] portador da Carteira de Identidade [redacted]
inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted] te e domiciliado [redacted]
[redacted], tomo
posse do cargo de Diretor Presidente; eu SIMÔNIO FREITA DA SILVA [redacted]
empresário, portador da cédula de identidade [redacted] inscrito no
CPF/MF sob o nº [redacted] idêntico e domiciliado na [redacted]
[redacted],
tomo posse do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro; eu CAIO AUGUSTO FARIA
PAJARO, brasileiro, empresário, [redacted]
portador da Carteira de Identidade nº [redacted] e inscrito no CPF/MF sob
o nº [redacted] e e domiciliado na [redacted]
Tubalina, no município de Uberlândia; [redacted] tomo posse do cargo de
Diretor de Produtos; e eu LÍVIA MENDES DE PAULA, brasileira [redacted]
Ciência da Computação, portadora da Carteira de Identidade [redacted]
CPF/MF sob nº [redacted] residente [redacted]
[redacted]
[redacted] posse do cargo de Diretora de Planejamento e Gestão; todos da
sociedade empresária TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
[redacted] IRE [redacted] conforme designação realizada por Ata de
Reunião de Sócios lavrada em 18 de junho de 2014.

Declaramos, ainda, para os devidos fins e sob as penas da lei que não estamos
impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou em virtude de
condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda
temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de
concorrência, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,
contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra
as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º,
Código Civil/2002.

Página 1 de 2



Certifico que este documento da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, Nire: 3120465026-2, foi deferido e arquivado na Junta
Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5338153 em 17/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.br
informe: Nº do protocolo 14/500.351-5 e o código de segurança xfsZ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2014 por
Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

3/3

Declaramos, por fim, aceitar nossa eleição e assumimos o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes aos cargos para os quais fomos eleitos, de acordo com a Lei e o Contrato Social da Sociedade e, para que produza os devidos efeitos legais, assinamos o presente Termo.



Uberlândia/MG, 18 de junho de 2014.

JOÃO BATISTA RODRIGUES

SIMÔNIO FREITA DA SILVA

CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO

LIVIA MENDES DE PAULA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5338153
EM 17/07/2014
TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
PROTOCOLO: 14500.351-5
AR1207088

JUCEMG

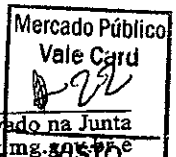
Tapuira Cartório de Paz e Notas
Praça São Jorge N° 105
CEP 38417-000-TAPUIRAMA-MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica conforme
o original a mim apresentado de que dou fé.

Tapuira 25 JUL. 2014

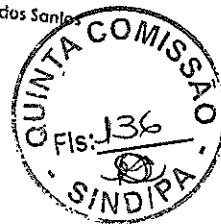
- ☐ José Roberto de Fátima
Escritor e Tabelião
☐ Del. Jefferson Resende Figueira
Oficial Substituto
☒ Letícia Resende Rangel Figueira
Escritor Substituto
☐ Maycon Fagundes dos Santos
Escritor Substituto

Autenticação
CIS 76942

Página 2 de 2



Certifico que este documento da empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire: 3120465026-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5338153 em 17/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/500.351-5 e o código de segurança xfsZ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.



23ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE

EMPRESÁRIA LIMITADA

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ: 00.604.122/0001-97

NIRE: 3120465026-2

12/17

SÍNTESE:

- I - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL;
- II - RENÚNCIA DOS ATUAIS ADMINISTRADORES;
- III - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO SOCIAL - DA ADMINISTRAÇÃO; e
- IV - INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Por este Instrumento Particular de Alteração Contratual, as partes:

JOÃO BATISTA RODRIGUES, brasileiro, empresário, [redacted] portador da Carteira de Identidade nº [redacted] e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted] residente e domiciliado na [redacted]

VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, sala Jatuba, Centro, Uberlândia - Minas Gerais, CEP 38.400-112, inscrita no CNPJ sob o nº [redacted] e registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o nº [redacted] e ato representada por seus diretores os Srs. JOÃO BATISTA RODRIGUES, brasileiro, empresário, casado em [redacted]

Tapuira Cartório de Paz e Notas
Praça São Jorge Nº 405
CEP 38417-000-TAPUIRAMA-MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica com o original a mim apresentado de que dou fé.

Tapuira 25 JUL. 2014

- ☐ José Roberto de Fátima Rangel
- ☐ Bel. Jefferson Rangel
- ☐ Leticia Rangel
- ☐ Maycon J. Rangel

[redacted] residente e domiciliado na [redacted] 40,

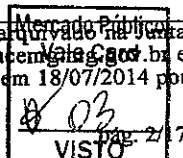
- ☐ José Roberto de Fátima Rangel
- ☐ Bel. Jefferson Rangel
- ☐ Leticia Rangel
- ☐ Maycon J. Rangel

Tapuira 25 JUL. 2014

Selo de Autenticação
AUTENTICAÇÃO
CDS 76923

Página 1 de 16

Certifico que este documento da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, Nire: 3120465026-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5338154 em 17/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.com.br e informe: Nº do protocolo 14/500.345-1 e o código de segurança QdhG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2014 por Mariney de Paula Bomfim - Secretária Geral.



Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede na Rua Machado de Assis nº 904, Centro, CEP: 38.400-112, Uberlândia/MG, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o nº [REDACTED] e a última alteração contratual registrada em 20/09/2012 sob o nº 4927980;

3
17



Têm entre si, de comum acordo, ajustada a presente alteração contratual, dentro das condições estipuladas e estabelecidas nas cláusulas a seguir transcritas, com obediência à legislação pertinente, que se obrigam a cumprir e respeitar.

I- AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL;

1.1. Deliberam os sócios quotistas à unanimidade por procederem ao aumento do Capital Social da sociedade, ora de R\$ 6.030.000,00 (seis milhões e trinta mil reais), para R\$ 9.730.000,00 (nove milhões, setecentos e trinta mil reais), aumento este de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) integralizado, neste ato, mediante incorporação de saldo de AFAC - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital pela sócia quotista VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A.

1.2. Em razão desse aumento, o capital social que era de R\$ 6.030.000,00 (seis milhões e trinta mil reais), representado por 603.000 (seiscentos e três mil) quotas de capital à razão de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma delas, passa a ser de R\$ 9.730.000,00 (nove milhões, setecentos e trinta mil reais), representado por 973.000 (novecentas e setenta e três mil) quotas, no valor unitário de R\$10,00 (dez reais), de forma que a Cláusula Terceira do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

III – Da Capital Social, Quotas e Atribuições.

Tapuira Cartório de Paz e Notas
Praça São Jorge N° 105
CEP 38417-000-TAPUIRAMA-MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado de que dou fé.

Capital Social é de R\$ 9.730.000,00 (nove milhões, setecentos e trinta mil reais), representado por 973.000 (novecentas e setenta e três mil) quotas, no valor unitário de R\$10,00 (dez reais) cada uma delas, assim distribuído entre os sócios:

Tapuira 25 JUL 2014

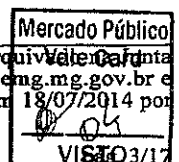
☐ José Roberto da Fátima Rangel
☐ Dr. João Rangel
☒ Letícia Rangel
☐ Maria Rangel

Selo de Autenticação
AUTENTICAÇÃO
CDS 76924

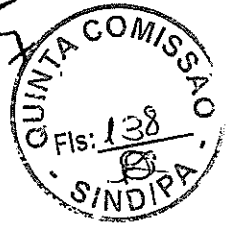
[Handwritten signature]

Página 2 de 16

Certifico que este documento da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, Nire: 3120465026-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5338154 em 17/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/500.345-1 e o código de segurança QdhG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.



SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	PERC.
Valeinvest Participações e Investimentos S/A	972.999	9.729.999,00	99,99990%
João Batista Rodrigues	1	10,00	0,0001%
TOTAL	973.000	9.730.000,00	100%



Do Capital social integralizado 1% é atribuído as filiais, totalizando R\$ 97.300,00 (noventa e sete mil e trezentos reais), da seguinte forma:

	Quantidade de Quotas	Valor das Quotas	%
Filial 01	4.865	48.650,00	0,50%
Filial 02	4.865	48.650,00	0,50%

II - RENÚNCIA DOS ATUAIS ADMINISTRADORES;

2.1. Os administradores da Sociedade, FÁBIO JOSÉ FELICE PAJARO, brasileiro, empresário, [redacted] da Carteira de Identidade nº M-[redacted] inscrito no CPF sob o [redacted] residente e domiciliado na Rua [redacted] em [redacted] de Uberlândia-MG e JOÃO BATISTA RODRIGUES, brasileiro, empresário, [redacted] de [redacted] portador da Carteira de Identidade nº [redacted] inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], residente e domiciliado na [redacted], no município de [redacted], renunciam, neste ato, ao cargo que exerciam na Administração, o que foi aprovado pelos sócios quotistas à unanimidade.

2.2. Os Srs. Fábio José Felice Pajaro e João Batista Rodrigues conferem à sociedade e aos seus sócios a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação, por todos os direitos e obrigações decorrentes de sua qualidade de administradores desta Sociedade.

III - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO SOCIAL

Tapuira Cartório de Paz e Notas
Praça São Jorge N.º 105
CEP 38417-000-TAPUIRAMA-MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica com o original e mim apresentado da que sob li.

Tapuira 25 JUL. 2014

☐ José Roberto de Fátima Rangel
☐ Bel. Jefferson Resende Nunes
[redacted]

Selo de Autenticação
AUTENTICAÇÃO
CDS 76925

Os Sócios Quotistas, por unanimidade, decidem alterar a Cláusula Décima Segunda do Contrato Social para prever que a administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria, composta por até 04 (quatro) membros, sócio(s) ou não sócio(s), investidos em termos apartados, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos e destituíveis a qualquer tempo, para exercer os seguintes cargos: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor

Página 3 de 16

[Handwritten signatures]

Certifico que este documento da empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire: 3120465026-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5338154 em 17/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/500.345-1 e o código de segurança QdhG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

Mercado Público
Visto
4717

Administrativo e Financeiro; (c) Diretor de Produtos e (d) Diretor de Planejamento e Gestão, bem como para alterar a forma de administração da sociedade, que antes, era exercida de forma conjunta, pelos Srs. Fábio José Felice Pajaro e João Batista Rodrigues e, em alguns casos, de forma isolada para ser exercida pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, ou pelos outros 03 (três) Diretores conjuntamente.

3.2. Sendo assim, os sócios quotistas, à unanimidade decidem alterar a redação da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social que passa a ser a seguinte:

"XII - Da Administração

A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pelos Sócios Quotistas, composta por até 04 (quatro) membros, sócio(s) ou não sócio(s), investidos em termos apartados, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos e destituíveis a qualquer tempo, sendo designados: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor Administrativo e Financeiro; (c) Diretor de Produtos e (d) Diretor de Planejamento e Gestão.

I - Compete ao Diretor Presidente a responsabilidade pela representação geral da Sociedade; pela administração executiva dos negócios sociais, pela condução, orientação, fiscalização e coordenação das operações comerciais, pelo desenvolvimento e administração tecnológica, comercial e de mercado, bem como pela definição de políticas, diretrizes e estratégias comerciais;

II - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro a responsabilidade pela direção, supervisão, fiscalização e coordenação das operações e atividades administrativas e financeiras da Sociedade; e o estímulo à implementação e supervisão das atividades relacionadas à segurança dos processos operacionais;

III - Compete ao Diretor de Produtos a responsabilidade pela busca de oportunidades, pesquisas de mercado, análise das necessidades dos clientes, mapeamento de processos, entre outras atividades que visem o desenvolvimento de novos produtos, e também a melhoria/evolução dos já existentes, bem como o apoio na implementação e

Página 4 de 16

Tapuira Cartório de Paz e Notas
Praça São João Nº 105
CEP 38417-000-TAPUIRAMA-MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica conforme
original a mim apresentado de que deu fé.

Tapui-
rama 25 JUL. 2014

☐ José Roberto de Fátima Rangel
☐ Bel. Jefferson Resende Rangel
☐ Bel. Jéssica Rangel Ramos
☐ Marilene de Paula Bomfim

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CDS 76926

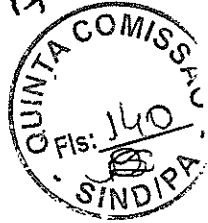
Certifico que este documento da empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire: 3120465026-2, foi deferido e arquivado no Cartório de Registro de Empresas Comerciais do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5338154 em 17/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/500.345-1 e o código de segurança QdhG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2014 por Marilene de Paula Bomfim - Secretária Geral.

Cartório Público
18/07/2014 por
Visto
Visto

140
resolução de problemas operacionais que se relacionem aos produtos ofertados pela
Sociedade; e

JUCERMA

6
17



IV - Compete ao Diretor de Planejamento e Gestão a responsabilidade pela implementação da estratégia empresarial por meio de planejamento, gestão, estudos de viabilidade e acompanhamento a fim de assegurar que as operações da Sociedade sejam realizadas em conformidade com as normas ditadas pelos órgãos reguladores, pela lei e documentos societários, no interesse da Sociedade; controlar os projetos aprovados e oferecer suporte às áreas envolvidas; e elaborar e controlar relatórios de resultados e indicadores de performance.

Parágrafo Primeiro – O(s) Diretor(es)/Administrador(es) designados em ato separado investir-se-á (ão) no cargo mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da administração, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo - Caso o mandato se encerre sem que novo diretor/administrador seja investido no cargo ou sem que haja reeleição do diretor/administrador pelos sócios quotistas, ele permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto ou do ato de reeleição.

Parágrafo Terceiro – A representação da Sociedade será sempre exercida pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, ou pelos outros 03 (três) Diretores conjuntamente, na forma do Parágrafo Sexto, com os poderes e atribuições que a lei confere aos administradores das Sociedades em geral, cabendo-lhes a representação judicial ou extrajudicial, ativa ou passiva da sociedade.

Parágrafo Quarto – Para a representação da Sociedade, exclusivamente, nas hipóteses abaixo, também será permitida a assinatura isolada de um sócio quotista ou de um

Procurador com poderes especiais:

- 1) Nos documentos de depósitos bancários;
- 2) Nos endossos em preto de cheques para fins de depósitos em contas bancárias, em nome da sociedade;
- 3) Na correspondência ordinária da sociedade;

Página 5 de 16

Handwritten initials and signatures.

irama Cartório de Paz e Notarias
de Said Jorge Nº 105
38417-000-TAPUIRAMA-MG
AUTENTICAÇÃO
Este documento é uma cópia reprográfica conforme
original a mim apresentado de que sou fê.

25 JUL. 2014

José Roberto de Fátima Rangel
Escritório Tabelião
Tel. Jefferson Rangel
Oliveira Rangel Ramos
Escritório Tabelião

Seção de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CDS 76927

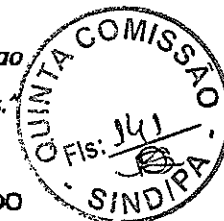
Mercado Público
Vale Card
18/07/2014 por
Visto 6/17

8
17

da Sociedade em juízo (ad judícia), que poderá ser por prazo indeterminado e prever o substabelecimento.

JUCERJ

Parágrafo Décimo – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal ao administrador, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



IV. DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4.1. Restam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não foram afetadas expressamente por esta Alteração do Contrato Social.

4.2. Objetivando incorporar as alterações promovidas através deste instrumento, os quotistas que ora compõem a Sociedade, à unanimidade e de comum acordo, resolvem consolidar as cláusulas contratuais, modificando as atingidas e conservando as inalteradas.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

I - Da Denominação, da Sede, do Foro e da Filial

A sociedade atua sob a denominação de TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., com sede, foro e estabelecimento em Uberlândia (MG), Rua Machado de Assis, 904, Centro CEP 38.400-112.

Parágrafo Único. A sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:

Filial 01: Foro e estabelecimento em Goiânia, estado de Goiás, à Rua 06, nº 370, sala 502, Setor Oeste, CEP 74.115-070.

Filial 02: Foro e estabelecimento em Belém, estado do Pará, à Travessa Quintino Boicaúva, n. 127, 2º. Andar, Ed. Maranata, CEP 66053-240.

II - Do Objeto Social

A sociedade tem como objeto:

Handwritten signature.

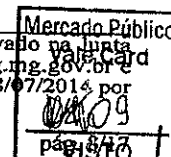
Handwritten signature.

Página 7 de 16

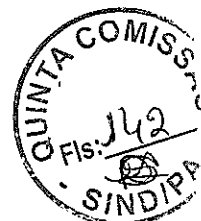
25 JUL. 2014



Certifico que este documento da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, Nire: 3120465026-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5338154 em 17/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/500.345-1 e o código de segurança QdhG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.



9
17



1. Prestação de Serviços de Administração através de cartão magnético de:
 - 1.1 Benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador):
 - 1.1.1. Alimentação;
 - 1.1.2. Refeição;
 - 1.2. Convênio;
 - 1.3. Combustível e Abastecimento;
 - 1.4. Private;
 - 1.5. Controle e Gestão de Frota;
 - 1.6. Controle e Gestão de Manutenção de Frota.
 2. Prestação de serviços especializados:
 - 2.1. Serviço de monitoramento e rastreamento de veículos, bens e pessoas;
 - 2.2. Comércio de equipamentos eletro-eletrônicos relacionados ao rastreamento;
 - 2.3. Instalação, manutenção e ajuste mecânico ou eletrônico de equipamentos relacionados ao rastreamento;
 - 2.4. Locação de equipamentos de teste, medição, rastreamento e controle.
 - 2.5. Gestão e controle de frotas e equipamentos;
 3. Administração e Participação em Sociedades Empresárias;
 4. Locação de pessoal.
- PARÁGRAFO ÚNICO: a empresa é detentora dos direitos sobre a marca Valecard e a utilizará na exploração das suas atividades.

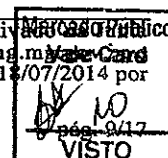
III – Do Capital Social, Quotas e Atribuições.

O Capital Social é de R\$ 9.730.000,00 (nove milhões, setecentos e trinta mil reais), representado por 973.000 (novecentas e setenta e três mil) quotas, no valor unitário de R\$10,00 (dez reais) cada uma delas, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	PERC.
Valeinvest Participações e Investimentos S/A	972.999	9.729.990,00	99,99990%
Wesley Batista Rodrigues	1	10,00	0,0001%
TOTAL	973.000	9.730.000,00	100%

Do Capital social integralizado 1% é atribuído as filiais, totalizando R\$ 97.300,00 (noventa e sete mil e trezentos reais), da seguinte forma:

Página 8 de 16



10
17

	Quantidade de Quotas	Valor das Quotas	%
Filial 01	4.865	48.650,00	0,50%
Filial 02	4.865	48.650,00	0,50%

IV - Da Responsabilidade dos Sócios

I - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social se for o caso.

Parágrafo Único: As quotas do capital desta sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes ante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho será recebido compulsoriamente neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Esta vedação impede também a inclusão de sócios por arrematação de quotas em hasta pública, por adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria sociedade.

II - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

V - Do Prazo e Início de Atividades

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades se deu em 01/05/1995.

VI - Da Dissensão

A Dissensão entre os quotistas não será motivo para a dissolução litigiosa da sociedade sempre que um quotista tenha condição de adquirir a parte do quotista dissidente, segundo balanço e forma prevista neste instrumento.

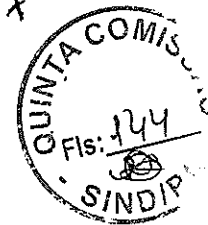
Do Falecimento

O falecimento de qualquer um dos sócios, não dissolverá a sociedade, podendo a mesma continuar com a nomeação do (a) viúvo (a), ou na falta, ser nomeado (a) um (a) filho (a)

Página 9 de 16

144
maior do falecido que o representará na sociedade, porém sem direito ao uso da denominação social e, não convindo à sociedade seja pelos sócios remanescentes, seja pelo sócio nomeado, os haveres daquele ou destes, serão pagos de conformidade com a cláusula VIII do presente instrumento.

11
17



Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio; art. 1028 e art.1031 da Lei 10.406-02].

VIII - Da Retirada de Sócio

Os haveres do sócio que pretenda se retirar ou de quem o represente na sociedade, serão calculados por balanço que se procederá ao final do prazo constante da Cláusula seguinte (IX), os quais serão pagos em 04 (quatro) parcelas trimestrais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira parcela vencível em 03(três) meses após o citado balanço.

IX - Do Aviso de Retirada de Sócio

O sócio que pretenda retirar-se da sociedade deve comunicar por escrito, com antecedência de 02 (dois) meses, ficando esse prazo reduzido para 01 (um) mês, caso a pretensão de retirada seja do nomeado de algum sócio pré-morto.

X - Da Cessão de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda formalizando, se realiza cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Da Criação e Existência de Filiais

Os quotistas poderão criar ou suprir filiais, escritórios, sucursais, agências ou representantes em qualquer localidade do país.

Página 10 de 16

apuirama Cartório de Paz e Notas
Praça Saíd Jorge N° 105
CEP 38417-000-TAPUIRAMA-MG
AUTENTICAÇÃO
utentico está cópia reprográfica conforme
original a mim apresentado de que X-144

Tapui-
rama 25 JUL. 2014

☐ José Roberto de Fátima Rangel
☐ Bel. Jefferson Resende Rangel
☒ Bel. Jefferson Resende Rangel
☐ Maria da Glória

Selo de Autenticação
AUTENTICAÇÃO
CDS 76932

Certifico que este documento da empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire: 3120465026-2, foi deferido e arquivado no Arquivo Público Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o n° 5338154 em 17/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br informe: N° do protocolo 14/500.345-1 e o código de segurança QdhG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

Arquivo Público
Visto
12
11/17
VISTO

145

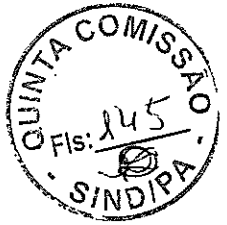
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VISTO
Zilda Maria Pereira dos Santos

12
17

JUCEMG

XII - Da Administração

A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pelos Sócios Quotistas, composta por até 04 (quatro) membros, sócio(s) ou não sócio(s), investidos em termos apartados, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos e destituíveis a qualquer tempo, sendo designados: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor Administrativo e Financeiro; (c) Diretor de Produtos e (d) Diretor de Planejamento e Gestão.



I - Compete ao Diretor Presidente a responsabilidade pela representação geral da Sociedade; pela administração executiva dos negócios sociais, pela condução, orientação, fiscalização e coordenação das operações comerciais, pelo desenvolvimento e administração tecnológica, comercial e de mercado, bem como pela definição de políticas, diretrizes e estratégias comerciais;

II - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro a responsabilidade pela direção, supervisão, fiscalização e coordenação das operações e atividades administrativas e financeiras da Sociedade; e o estímulo à implementação e supervisão das atividades relacionadas à segurança dos processos operacionais;

III - Compete ao Diretor de Produtos a responsabilidade pela busca de oportunidades, pesquisas de mercado, análise das necessidades dos clientes, mapeamento de processos, entre outras atividades que visem o desenvolvimento de novos produtos, e também a melhoria/evolução dos já existentes, bem como o apoio na implementação e resolução de problemas operacionais que se relacionem aos produtos ofertados pela Sociedade; e

IV - Compete ao Diretor de Planejamento e Gestão a responsabilidade pela implementação da estratégia empresarial por meio de planejamento, gestão, estudos de viabilidade e acompanhamento a fim de assegurar que as operações da Sociedade sejam realizadas em conformidade com as normas ditadas pelos órgãos reguladores, pela lei e documentos societários, no interesse da Sociedade; controlar os projetos

Página 11 de 16

Handwritten initials and signature.

Tapuiçara Cartório de Paz e Notas
Rua São João nº 105
CEP 38417-000-TAPUIÇARA-MG
AUTENTICAÇÃO
Este documento é uma cópia autêntica do original a mim apresentado de que dou fé.

25 JUL. 2014

Jose Roberto de Fátima Rangel
Escritório Tabelião
Belo. Jefferson Mesendo Rangel
Oitiva Substituto
Letícia Rangel
Escritório Tabelião
Mayara

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CDS 76933

Certifico que este documento da empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire: 3120465026-2, foi deferido e arquivado no Registro Público do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5338154 em 17/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.br e informe: Nº do protocolo 14/500.345-1 e o código de segurança QdhG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

Registro Público
Visto
13
12/17
VISTO

146

13/17

aprovados e oferecer suporte às áreas envolvidas; e elaborar e controlar relatórios de resultados e indicadores de performance.

Parágrafo Primeiro – O(s) Diretor(es)/Administrador(es) designados em ato separado investir-se-á (ão) no cargo mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da administração, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo - Caso o mandato se encerre sem que novo diretor/administrador seja investido no cargo ou sem que haja reeleição do diretor/administrador pelos sócios quotistas, ele permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto ou do ato de reeleição.

Parágrafo Terceiro – A representação da Sociedade será sempre exercida pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, ou pelos outros 03 (três) Diretores conjuntamente, na forma do Parágrafo Sexto, com os poderes e atribuições que a lei confere aos administradores das Sociedades em geral, cabendo-lhes a representação judicial ou extrajudicial, ativa ou passiva da sociedade.

Parágrafo Quarto – Para a representação da Sociedade, exclusivamente, nas hipóteses abaixo, também será permitida a assinatura isolada de um sócio quotista ou de um procurador com poderes especiais:

- 1) Nos documentos de depósitos bancários;
- 2) Nos endossos em preto de cheques para fins de depósitos em contas bancárias, em nome da sociedade;
- 3) Na correspondência ordinária da sociedade;
- 4) Contratar e despedir funcionários, fixando-lhes a remuneração;
- 5) Na participação das licitações em geral;
- 6) Na nomeação de procurador, especificamente para representar a empresa nas licitações em geral e para assinar os respectivos contratos; e
- 7) Para solicitar certidões, bem como, documentos de cadastro, perante todos os órgãos públicos, autarquias, empresas de economia mista e empresas em geral, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Tapui-
rama

25 JUL. 2014

Cartório de Paz e Notas
Rua Said Jorge N.º 108
CEP 38417-000-TAPUIRAMA-MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica conforme original a mim apresentado de que deu fé.

25 JUL. 2014

José Roberto de Fátima Rangel
Bel. Jefferson Resende Rangel
Letícia Rangel Rangel Rangel
Maysa Rangel Rangel Rangel

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CDS 76934

Certifico que este documento da empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire: 3120465026-2, foi deferido e arquivado no Mercado Público Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5338154 em 17/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemmg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/500.345-1 e o código de segurança QdhG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

146

13/17

QUINTA COMISSÃO
Fls: 146
SINDICATO

Página 12 de 16

18/07/2014

pag. 13/17

VISTO

14
17

Parágrafo Quinto – O Diretor Presidente substitui o Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor de Produtos e o Diretor de Planejamento e Gestão em suas ausências e impedimentos temporários, acumulando as funções próprias e a do diretor substituído;

Parágrafo Sexto – Nas ausências e impedimentos do Diretor Presidente, a sociedade será representada, conjuntamente, pelos outros 03 (três) diretores, quais sejam, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Produtos e Diretor de Planejamento e Gestão;

Parágrafo Sétimo – Na hipótese do Parágrafo Quinto, o Diretor Presidente, ainda que acumule as funções próprias e de um diretor substituído, precisará de outro Diretor não substituído, para representar a sociedade.

Parágrafo Oitavo – Aos Diretores/Administradores é vedado fazerem-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários para representar a Sociedade, sendo que o procurador apenas representará a sociedade de forma conjunta com o Diretor Presidente ou com outros 02 (dois) Diretores, de acordo com a extensão dos poderes contidos em seu instrumento de mandato.

Parágrafo Nono – Todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, ou pelos outros 03 (três) Diretores conjuntamente, na forma do Parágrafo Sexto, devendo ser especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do respectivo mandato, que, não poderá exceder o final do exercício social em curso, vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade, à exceção das procurações outorgadas aos advogados para a defesa dos interesses da Sociedade em juízo (ad judícia), que poderá ser por prazo indeterminado e prever o substabelecimento.

Parágrafo Décimo – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal ao administrador, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Tapuira Cartório de Paz e Notas
Rua São João nº 105
P 38417-000-TAPUIRAMA-MG
AUTENTICAÇÃO
Este documento está em conformidade com o original a mim apresentado de que sou fô.

25 JUL. 2014

José Roberto da Fátima Rangel
Escritório de Cartório
3el. Jefferson
Oli. da Silva
Letícia Resende
Escritório
Waycon Fagundes
Escritório

Selo de Autenticação
AUTENTICAÇÃO
CIS 76935

Certifico que este documento da empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire: 3120465026-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5338154 em 17/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/500.345-1 e o código de segurança QdhG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

Mercado Público
Vale Card
VISTO
pág. 14/17

148

XIII - Do Impedimento de Uso da Denominação Social

JUCEMG

Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade e ainda o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetivos sociais.



XIV - Da Remuneração dos Sócios

Os quotistas ou administradores que prestarem serviços a sociedade, terão a remuneração que periodicamente lhes for fixada de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

XV - Dos Lucros e Perdas e Balanço Mensal e Anual

O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado um balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cujo resultado será atribuído aos sócios, na proporção do capital social de cada um ou de forma diversa aceita por todos os sócios quotistas. Havendo lucros, tanto poderão ser distribuídos, como retidos para oportuno aumento de capital, a critério dos quotistas. A sociedade poderá realizar:

- 1) Distribuição intermediária de lucros, conforme Lei nº 6.404/76
- 2) Declarar, conforme balanço semestral, dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço e levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Único – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

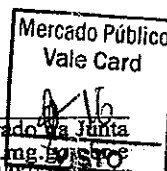
Tapuira Cartório de Paz e Notas
Praça São Jorge N° 105
CEP 38417-000-TAPUIRAMA-MG
AUTENTICAÇÃO
Autenticada esta cópia reprográfica conforme
o original aqui apresentado de que dou fé.

25 JUL. 2014



João Roberto de Fátima Rangel
Escrivão e Tabelião
Jefferson Resende Rangel
Oficial Substituto
Rosenda Rangel Ramos
Escrivente Substituto
Maycon Fagundes dos Santos
Escrivente Substituto

Página 14 de 16



XVI - Das Alterações Contratuais

JUCERAM

Todas e quaisquer alterações contratuais, independentes de sua finalidade, só poderão ser efetuadas com o consentimento e assinatura de todos os quotistas e ou de quem os represente na sociedade.

XVII - Da Declaração de Capacidade para a Administração

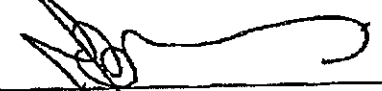
O (s) Administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, que não está (ao) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, Lei 10.406/02).

XVIII - Do foro

Fica eleito o foro da comarca de Uberlândia (MG) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Uberlândia - MG, 18 de junho de 2014.



JOÃO BATISTA RODRIGUES


VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

Tapuira Cartório de Paz e Notas
Praça São Jorge N.º 105
CEP 38417-000-TAPUIRAMA-MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado de que dou fé.

Tapuira 25 JUL. 2014

☐ José Roberto de Paula Rangel
☐ Bel. Jo. Fernando
☒ Letícia Rangel
☐ Maycol
Escritório

Selo de Autenticação
AUTENTICAÇÃO
CDS 76937

Página 15 de 16

Mercado Público
Vale Card

Administradores Renunciantes:


FÁBIO JOSÉ FELICE PAJARO


JOÃO BATISTA RODRIGUES



Testemunhas:

Nome: 

CPF: 

Nome: 

CPF: 

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O N.º 5338154
EM 17/07/2014
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
PROTOCOLO: 14/500.345-1
AR1207010

JUCEMG

Tapuira Cartório de Paz e Notas
Praça Saíd Jorge N.º 105
CEP 38417-000-TAPUIRAMA-MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica conforme
o original a mim apresentado de que dou fé

Tapui-
rama 25 JUL. 2014

- ☐ José Roberto de Fátima
Escrivão e Tabelião
☐ Bel. Jefferson Resende
Oficial Substituto
☒ Letícia Resende Rangel Ramo
Escrivente Substituto
☐ Maycon Fagundes dos Santos
Escrivente Substituto



Página 16 de 16

Meio Público
Vale Card

Certifico que este documento da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, Nire: 3120465026-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5338154 em 17/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.org.br e informe: N.º do protocolo 14/500.345-1 e o código de segurança QdhG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.



- José Roberto de Fátima

Município e Comarca de Uberlândia

LIVRO - 022

FOLHA 034/034X

PROCURACAO

bastante

que

faz

TRIVALE

ADMINISTRAÇÃO

FABIO

JOSE

FELICE
plumaria

PAJARO, forma abaixo declarada:

SAIBAM QUANTO

Capitulum Cartorio de Faz e

bastante vir que aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (07/02/2014) em meu Cartório, à Praça Saíd Jorge nº 105, neste distrito de

Tapuira, Comarca e Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, perante o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Substituta, compareceu como Otorgente: **TRIVALE**

ADMINISTRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Machado de Assis, número 904, Centro, neste município de Uberlândia/MG.

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00. [REDACTED], neste ato representada por seu administrador conforme 23ª Alteração Contratual de Sociedade Empresarial Ltda.

JOÃO BATISTA RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº MF-993.891 SSP/MG, e do CPF/MF sob nº 350.113.606-44.

residente e domiciliado neste município de Uberlândia/MG, na Avenida Uirapuru, nº 67, conhecida, na forma em que

está representada, como sendo a própria, e identificada por mim. Escrevent
Substituta, face aos documentos apresentados, do que trato e dou fé. E por est

público instrumento, e na melhor forma de direito, a Outorgante, disse-me através de seu representante legal que, constitui e nomeia seu bastante procurador, FÁBIO

empresário, portador da cédula d
PMG em 20/12/1979 e do CPIMV

4. [REDACTED] e é domiciliado neste município de Uberlândia - MG, Rua João Severiano [REDACTED] 879, Casa 40, Bairro Jardim Industrial.

CEP: 38.411-178; e SENDO DADOS E DOCUMENTOS DO(S) OUTORGADO(S)
FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO, FICANDO O(S) OUTORGANTE(S)

RESPONSÁVEIS POR SUA VERACIDADE BEM COMO INCORREÇÕES, a quem o outorgante concede poderes para o outorgado proferir, sempre em conjunto

assinatura: 1) nos documentos de depósitos bancários; 2) nos empossos ex

preto de cheques para fins de depósitos em contas bancárias, em nome da sociedade; 3) na correspondência ordinária da sociedade; 4) confutar.

despedir funcionários, fixando-lhes a remuneração; 5) na participação das licitações, em geral; 6) na nomeação de procurador, especificamente para

representar a empresa nas licitações em geral, 7) para assinar Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras, 8) para solicitar certidões, b

como, documentos de cadastro perante todos os órgãos públicos, autarquia
empresas de economia mista e empresas em geral, nas esferas, Federal

3. **Empresarial e Municipal**, assinar todos os documentos necessários para bo funcionamento da empresa Outorgante, junto a empresas privadas, bancos e órgãos

pagando todas as taxas previstas em lei, ficando o outorgado procurador com pod

para gerir e administrar, comprar mercadorias, admitir e demitir funcionários, assinando carteiras, profissionais, papéis e documentos necessários, com o

Declaro que os dados para representá-la em juízo ou fora dele, em qualquer instância das

Tortas Capimrúma Carrão de Fuz e Anas Capimrúma

Cartório de Paz e Notas: Capituana, Município de Paz e

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Tapuira Cartório de Paz e Notas Tapuira Cartório de Paz e Notas



Tapuira Cartório de Paz e Notas

Praca Said Jorge nº 105, Centro, CEP 338.417-000, Uberlândia - MG

Oficial José Roberto de Fátima
Município e Comarca de Uberlândia - Minas Gerais



Tapuira Cartório de Paz e Notas Tapuira Cartório de Paz e Notas Tapuira Cartório de Paz e Notas

TRASLADO
LIVRO - 021
FOLHA - 174/174-v

PROCURAÇÃO bastante que faz TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. a FERNANDO JOSE MORAIS FISCHER e OUTROS forma abaixo declarada:

SAIBAM, QUANTOS este Público Instrumento de

Procuração bastante vir que aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (19/12/2013), em meu Cartório, à Praca Said Jorge nº 105, neste distrito de Tapuira, Comarca e Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, perante mim, Tabelião Substituto, compareceu como Outorgante: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ [REDACTED] e município de Uberlândia, à Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, neste ato representada pelo sócio e administrador [REDACTED] brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade [REDACTED] expedida pela SSP/MG e do CPF/MF [REDACTED] residente e domiciliado neste município de Uberlândia-MG, à Av. [REDACTED] 201, Cidade Jardim. Reconhecida, na forma em que está representada, como sendo a própria, e identificada por mim, Tabelião Substituto, face aos documentos apresentados, do que trato e dou fé. E por este público instrumento, e na melhor forma de direito, a Outorgante, disse-me através de seus representantes legais que constitui e nomeia seus bastantes procuradores: [REDACTED] brasileiro, casado, Diretor de Mercado Público, portador da cédula de identidade [REDACTED] expedida por SSP/SP e CPF/MF [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto - SP, à Rua Orlando Palocci nº 56, Bairro City R [REDACTED] A, brasileiro, solteiro, maior e capaz, Coordenador de Mercado Público, portador da cédula de identidade nº M [REDACTED] a por Uberlândia - MG, à Rua da Carioca 1433, Morada da Colina; [REDACTED] SANTOS, brasileira, solteira, maior e capaz, Analista de Mercado Público, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] idida por DGPC/MG e CPF/MF 112.967.406-17, residente e domiciliada neste município de Uberlândia MG, à Av. Cesário Alvim nº 283, Centro; [REDACTED] O MARQUES, brasileiro, solteiro, maior e capaz, Gerente de Mercado Público, portador da cédula de identidade nº MG 10.893.243 expedida por SSP/MG e [REDACTED] 60, residente e domiciliado neste município de Uberlândia - MG, à Rua Armando Pucci nº 1689, Apto. 101, Bairro Santa Mônica, a quem a outorgante, na forma em que esta representada, concede aos outorgados procuradores para participar de toda e qualquer licitação, poderes para solicitar edital, participarem do certame, assinar documentos de habilitação e propostas comerciais, formular ofertas e lances, negociar preços, declarar intenção de interpor recursos, assinar contratos e aditivos, apresentar representação (denúncia) no Tribunal de Contas do Estado em todo Território Nacional, ou Tribunal de Contas da União. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente independente da assinatura do outro. Procuração esta que terá validade até 31/12/2014 (trinta e um de dezembro de dois mil e quatorze). SOB MINUTA APRESENTADA. Assim o disseram do que lhe dou fé, digitei, lhei, este instrumento que lhes sendo lido achou em tudo conforme aceita, outorga e assina. As testemunhas foram dispensadas nos termos do Dec. Lei 6.932 de 09 de Novembro de 1981. Dou fé. Eu Bel Jefferson Reis de



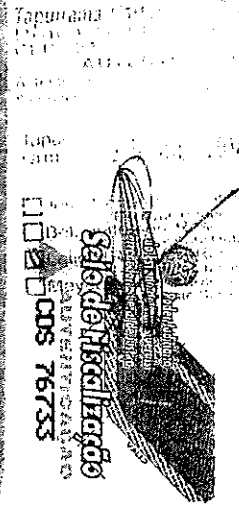
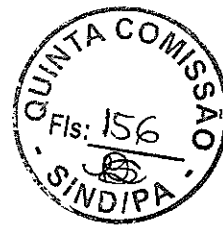
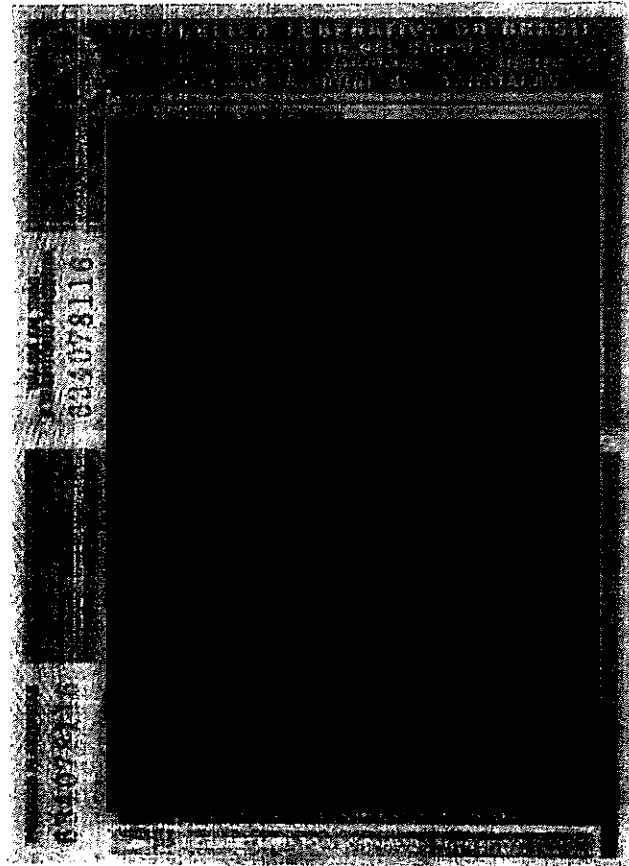
Tapuira Cartório de Paz e Notas
Praca Said Jorge Nº 105
UBERLÂNDIA - MG
AUTENTICAÇÃO

Autêntico esta cópia reprográfica conforme o original aqui apresentado de que sou fê

Tapuira 14 AGO. 2014
☐ José Roberto de Fátima
☐ Bel. [REDACTED]
☒ Leticia [REDACTED]
☐ Magda [REDACTED]

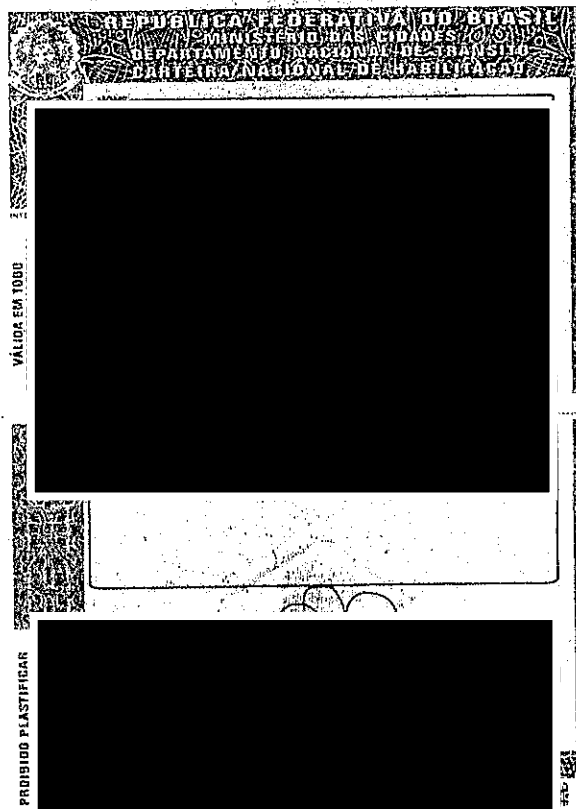
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CHI 56698

153



[Handwritten signature]





Tapuiçara Cartório de Paz e Notas
Praça São Jorge N° 105
CEP 38417-000-TAPUIÇARA-MG
AUTENTICAÇÃO
Potentico esta copia topografica conforme
original a mim apresentado de que deu le.

02 JUL 2014

☐ José Roberto de Souza Pangel
Escritor
☐ Eel. Jefferson Pangel
Obrato
☒ Eel. Roberto Pangel
Eel. Pangel
☐ Eel. Pangel

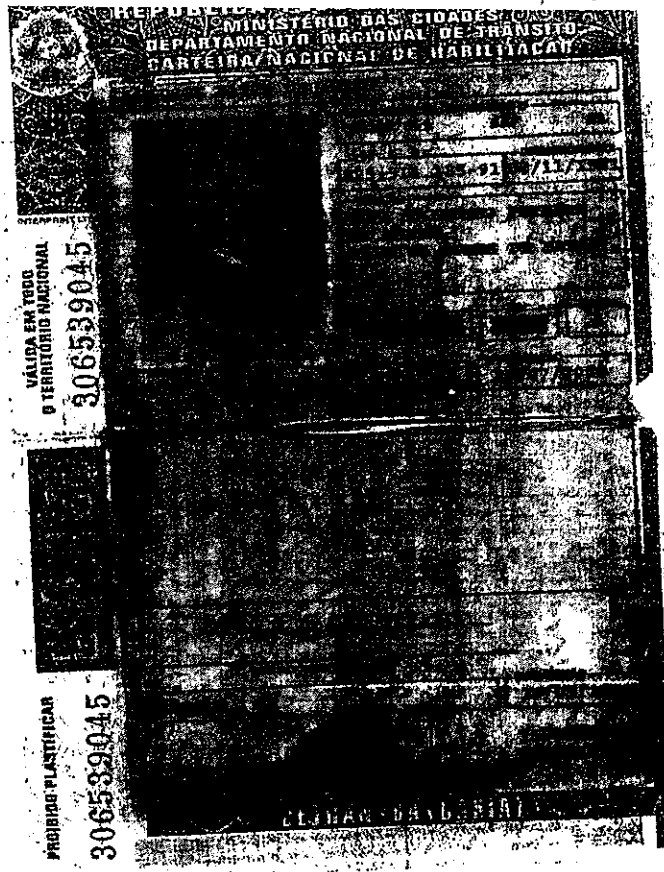
CDS 74323

Autenticado



☐ Jose Roberto
☐ Del. Jefferson
☒ Francisca
☒ Ruy Roberto
 do Estado de Mato Grosso
 Correspondente da Folha

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
 BZN 40433



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VISTO

Zilmária Pereira dos Santos



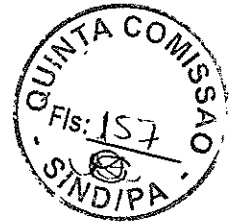
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 05/08/2014
Santa
Zilmária Pereira dos Santos
Mat. 07-07164-7

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 059/2014-SMS
PROCESSO Nº 22.010/2014



NOME(S): CLEIDSON MATOS DE ABREU
RG: [REDACTED]
CIC: [REDACTED]
CARGO(S): GERENTE DE NEGÓCIOS

RAZÃO SOCIAL: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
CNPJ Nº: [REDACTED]
FONE/FAX: (34) 3239-0520 / (34) 3239-0515
E-MAIL: licitacoes@valecard.com.br
ENDEREÇO COMERCIAL: RUA MACHADO DE ASSIS 904 CENTRO
UBERLÂNDIA – MINAS GERAIS
END. DECORRESPONDÊNCIA: RUA MACHADO DE ASSIS 904 CENTRO
UBERLÂNDIA – MINAS GERAIS
CEP: 38400-112

BANCO: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: [REDACTED]
CONTA CORRENTE: [REDACTED]

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da lei, por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Uberlândia 31 de Julho de 2014

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
CLEIDSON MATOS DE ABREU
GERENTE DE NEGÓCIOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 059/2014-SMS
PROCESSO Nº 22.010/2014



PROCURAÇÃO

A empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, CNPJ nº [REDACTED], sediada na [REDACTED] – Centro em Uberlândia/MG, CEP [REDACTED] neste ato representado pelo seu administrador, o Sr. **Fábio José Felice Pajaro**, brasileiro, [REDACTED] Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] de [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] CE [REDACTED] em [REDACTED], com poderes estabelecidos no ato da investidura (Contrato Social) conforme cópia em anexo, no uso de suas atribuições legais, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR** o Sr. **Cleidson Matos de Abreu**, brasileiro, casado, gerente de negócios, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] na R. [REDACTED] com poderes para representa-lo junto ao MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA, podendo participar no presente processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 059/2014-SMS, apresentar a proposta, ofertar lances, manifestar intenção de interpor recursos, assinar atas e contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Uberlândia 31 de Julho de 2014



TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
FÁBIO JOSÉ FELICE PAJARO
ADMINISTRADOR

RECONHEÇO POR FIRMA(S) SUPRA(S) DE por pleno conhecimento, dou fe. estemurho Taquirama José Roberto de Fátima Rangel (Escrivão de Paz e T Bel. Jefferson Resende Rangel (Escriv Leticia Resende Rangel Rangel (Escriv Maycon Fagundes dos Santos (Escriv	Reconheço por..... Firma(s) supra(s) de..... por pleno conhecimento, dou fe. estemurho Taquirama José Roberto de Fátima Rangel (Escrivão de Paz e T Bel. Jefferson Resende Rangel (Escriv Leticia Resende Rangel Rangel (Escriv Maycon Fagundes dos Santos (Escriv

Mercado Público Vale Card VISTO

VALE CARD RECONHECIMENTO BKF 887

QUINTA COMISSÃO
Fls: 159
SINDIPA

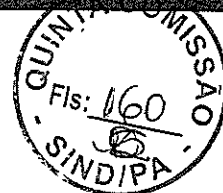
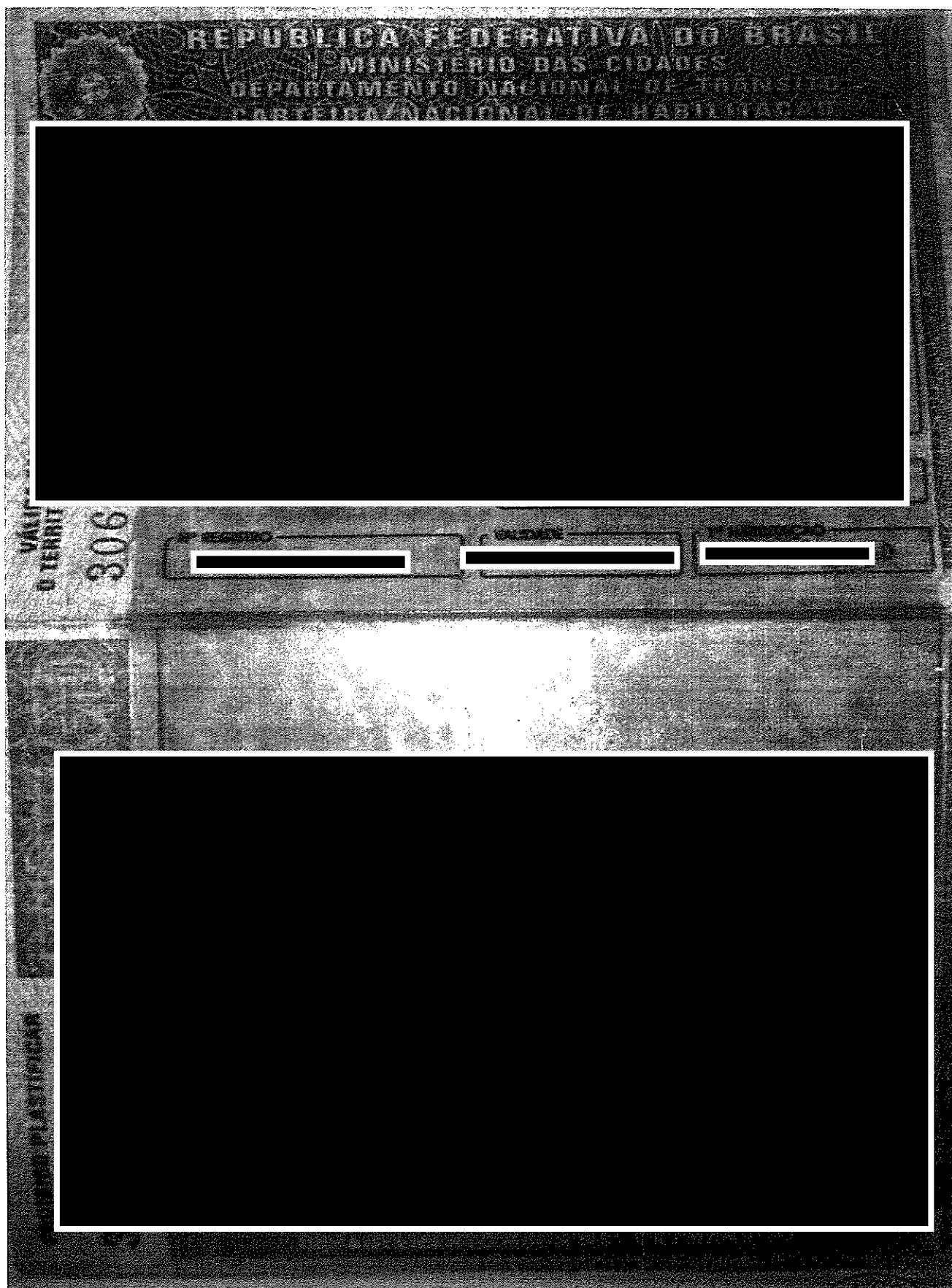
PROCURAÇÃO

Uberlândia 31 de Julho de 2014

Reconheço por semelhanceza
 Firma(s) supras de Paulo José Peláez
 por pleno conhecimento, dou fe.
 Testemunho 31 de Julho de 1954
 Aquirama, de São Paulo
 José Roberto de Fátima Rangel (Escrivão de Paz e Tab
 Bel. Jefferson Resende Rangel (Oficial Subst
 Leticia Rosende Rangel Rangel (Escriv
 Maycon Fagundes dos Santos (Escrivão)

Mercado Publico
Vale Card
602
VISTO

VALE
CARD





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br

Processo Administrativo n.º 076/2015

Empresa Denunciada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria Administrativa



CÓPIA

Vitória da Conquista, 16 de novembro de 2015

CI n.º 1345/2015 - PAD

Ao Ilm.º Sr.

Márcio Higino Meira de Melo

Secretário Municipal de Administração

Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, Vitória da Conquista - BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada por V. S^a, por meio da Portaria n.º 1.651/2015, publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 11 de novembro de 2015, objeto do Processo Administrativo n.º 076/2015, COMUNICO que, no dia 16 de novembro de 2015, a comissão instalou-se na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua Coronel Gugé, n.º 11, Centro e deu início aos seus trabalhos, mediante designação do Secretário e demais deliberações registradas na respectiva ata de instalação e início dos trabalhos.

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Recebido em 18/11/15 às ____:

Assinatura por extenso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br

CÓPIA



Processo Administrativo n.º 076/2015

Empresa Denunciada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria Administrativa

Vitória da Conquista, 16 de novembro de 2015

C.I nº. 1357/2015 - PAD

Ao Ilmo. Senhor

Nagib Pereira Barroso

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Rua Coronel Gugé, nº 395, Centro – Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1.651/2015 e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 076/2015, informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa Trivale Administração Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º [REDACTED] registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado, com fundamento nas disposições do art. 13, inciso IV, do Decreto Municipal n.º 13.558/2010.

Francisco dos Reis Fonseca

Presidente

	Recebido em 18/11/15 às ____:____
Assinatura por extenso	

Remessa nº 1063



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br

CÓPIA



Processo Administrativo n.º 076/2015

Empresa Denunciada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria Administrativa

Vitória da Conquista, 16 de novembro de 2015

C.I nº. 1367/2015 - PAD

Ao Ilm.º Sr.

Luis Alberto Sellmann Moreira

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro – Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1.651/2015 e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 076/2015, informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa Trivale Administração Ltda, inscrita no CNPJ sob [REDACTED] do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado, com fundamento nas disposições do art. 13, inciso IV, do Decreto Municipal n.º 13.558/2010.

Francisco dos Reis Fonseca

Presidente

Recebido em 18/11/2015 às ____:____

Assinatura por extenso

Remessa nº 2037

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br

CÓPIA



Processo Administrativo n.º 076/2015

Empresa Denunciada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria Administrativa

Vitória da Conquista, 16 de novembro de 2015

C.I nº. 1350/2015 - PAD

A Ilm.ª Sr.ª,

Luís Alberto Sellmann Moreira

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro – Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1.651/2015 e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 076/2015, informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa Trivale Administração Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.601.100/0001-05, registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado, com fundamento nas disposições do art. 13, inciso IV, do Decreto Municipal n.º 13.558/2010.

Francisco dos Reis Fonseca

Presidente

Recebido em 18/11/15 às ____:

Assinatura por extenso

Remessa nº 1065

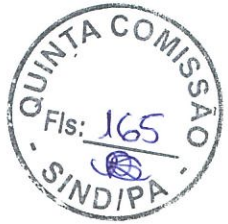
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br

CÓPIA



Processo Administrativo n.º 076/2015

Empresa Denunciada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria Administrativa

Vitória da Conquista, 16 de novembro de 2015

C.I nº. 1368/2015 - PAD

A Ilm.ª Sr.ª

Jocélia Rocha Lima de Brito

Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro – Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1.651/2015 e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 076/2015, informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa Trivale Administração Ltda, inscrita no CNPJ sob [REDACTED] do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado, com fundamento nas disposições do art. 13, inciso IV, do Decreto Municipal n.º 13.558/2010.

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Recebido em 18/11/15 às 15:35

Assinatura por extenso



Remessa nº 1055

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br

CÓPIA



Processo Administrativo n.º 076/2015

Empresa Denunciada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria Administrativa

Vitória da Conquista, 16 de novembro de 2015

C.I nº. 1359/2015 - PAD

Ao Ilm.º, Sr.

Mércia Cristina Andrade Dias

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro – Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1.651/2015 e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 076/2015, informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa Trivale Administração Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º [REDACTED] registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado, com fundamento nas disposições do art. 13, inciso IV, do Decreto Municipal n.º 13.558/2010.

Francisco dos Reis Fonseca

Presidente

Recebido em 18/11/15 às 14:56

Valdeuison

Assinatura por extenso

Remessa nº 1059

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br

CÓPIA



Processo Administrativo n.º 076/2015

Empresa Denunciada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria Administrativa

Vitória da Conquista, 16 de novembro de 2015

C.I. n.º 1361/2015 - PAD

Ao Ilm.º Sr.

Gildelson Felício de Jesus

Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico

Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 744, Jurema – Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1.651/2015 e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 076/2015, informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa Trivale Administração Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º [REDACTED] do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado, com fundamento nas disposições do art. 13, inciso IV, do Decreto Municipal n.º 13.558/2010.

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Recebido em 18/11/2015 às 15:4

Assinatura por extenso

Remessa nº 2061

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo n.º 076/2015

Empresa Denunciada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria Administrativa

Vitória da Conquista, 16 de novembro de 2015

C.I nº. 1362/2015 - PAD

Ao Ilm. Sr.

Nailton Prates Ferreira

Secretaria Municipal de Transparência e Controle.

Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro – Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1.651/2015 e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 076/2015, informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa Trivale Administração Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º [REDACTED], do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado, com fundamento nas disposições do art. 13, inciso IV, do Decreto Municipal n.º 13.558/2010.

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Recebido em 18/11/15 às 15:00

Assinatura por extenso



Remessa nº 1057
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo n.º 076/2015

Empresa Denunciada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria Administrativa

Vitória da Conquista, 16 de novembro de 2015

C.I n.º. 1360/2015 - PAD

Ao Ilm.º. Sr.

Odir Ribeiro Freire Junior

Gabinete Civil

Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro – Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1.651/2015 e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 076/2015, informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa Trivale Administração Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º [REDACTED] do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado, com fundamento nas disposições do art. 13, inciso IV, do Decreto Municipal n.º 13.558/2010.

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Recebido em 18/11/15 às 15:05
Janaína Prata
Assinatura por extenso



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



CÓPIA

Processo Administrativo n.º 076/2015

Empresa Denunciada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria Administrativa

Vitória da Conquista, 16 de novembro de 2015

C.I n.º 1349/2015 - PAD

À Ilm.ª. Sr.ª.

Márcia Viviane de Araújo

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Coronel Gugé, n.º 211, Centro – Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria n.º 1.651/2015 e tendo em vista instauração do Processo Administrativo n.º 076/2015, informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa Trivale Administração Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º [REDACTED], do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado, com fundamento nas disposições do art. 13, inciso IV, do Decreto Municipal n.º 13.558/2010.

Francisco dos Reis Fonseca

Presidente

Recebido em 18/11/15

às 15:30

Raíla Souza

Assinatura por extenso



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br

CÓPIA



Processo Administrativo n.º 076/2015

Empresa Denunciada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria Administrativa

Vitória da Conquista, 16 de novembro de 2015

Of. n.º 648/2015 - PAD

A Ilm.ª Sr.ª

Mizael Bispo da Silva

EMURC – Empresa Municipal de Urbanismo de Vitória da Conquista

Praça Tancredo Neves, Centro – Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1.651/2015 e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 076/2015, informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa Trivale Administração Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º [REDACTED], do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado, com fundamento nas disposições do art. 13, inciso IV, do Decreto Municipal n.º 13.558/2010.

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Recebido em 18/11/15 às 15:23h.

Jaciana Costa

Assinatura por extenso

Remessa nº 1053

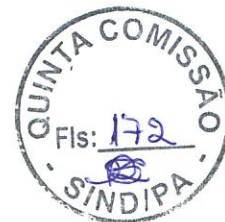
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br

CÓPIA



Processo Administrativo n.º 076/2015

Empresa Denunciada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria Administrativa

Vitória da Conquista, 16 de novembro de 2015

C.I nº. 1358/2015 - PAD

Ao Ilm.º Sr.

Ernesto Dantas Araújo Marques

Secretaria Municipal de Comunicação

Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro – Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1.651/2015 e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 076/2015, informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa Trivale Administração Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º [REDACTED] do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado, com fundamento nas disposições do art. 13, inciso IV, do Decreto Municipal n.º 13.558/2010.

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Recebido em 18/11/2015 às ____:

Regina Alves.

Assinatura por extenso



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br

CÓPIA



Processo Administrativo n.º 076/2015

Empresa Denunciada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria Administrativa

Vitória da Conquista, 16 de novembro de 2015

C.I n.º 1353/2015 - PAD

Ao Ilm. Sr.

Edwaldo Alves Silva

Secretaria Municipal de Governo

Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro – Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1.651/2015 e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 076/2015, informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa Trivale Administração Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.604.455/0001-07, do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado, com fundamento nas disposições do art. 13, inciso IV, do Decreto Municipal n.º 13.558/2010.

Francisco dos Reis Fonseca

Presidente

Recebido em 18/11/15 às ____:____

Fatima

Assinatura por extenso



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br

CÓPIA



Processo Administrativo n.º 076/2015

Empresa Denunciada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria Administrativa

Vitória da Conquista, 16 de novembro de 2015

C.I n.º. 1351/2015 - PAD

Ao Ilm.º. Sr.

Kátia Silene Freitas Menezes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Avenida Juracy Magalhães, n.º 182, Jurema – Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria n.º 1.651/2015 e tendo em vista instauração do Processo Administrativo n.º 076/2015, informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa Trivale Administração Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º [REDACTED] do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado, com fundamento nas disposições do art. 13, inciso IV, do Decreto Municipal n.º 13.558/2010.

Francisco dos Reis Fonseca

Presidente

Recebido em ____/____/____ às ____:____

Assinatura por extenso

RECEBIDO
19/11/2015
SEMDES. às 14:28



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br

CÓPIA



Processo Administrativo n.º 076/2015

Empresa Denunciada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria Administrativa

Vitória da Conquista, 16 de novembro de 2015

Of. nº. 649/2015 - PAD

A Ilm.ª Sr.ª

Erika Santos Moreira Marques

Diretoria Administrativa da Fundação de Saúde de Vitória da Conquista

Hospital Dr. Esaú Matos



Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1.651/2015 e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 076/2015, informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa Trivale Administração Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º [REDACTED], do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado, com fundamento nas disposições do art. 13, inciso IV, do Decreto Municipal n.º 13.558/2010.

Francisco dos Reis Fonseca

Presidente

Recebido em 19 / 11 / 15 às ____ : ____

Assinatura por extenso

Erika Santos Moreira Marques
Diretora Adm. e Financeira
Fundação Pública de Saúde
de Vitória da Conquista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br

COPIA



Processo Administrativo n.º 076/2015

Empresa Denunciada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria Administrativa

Vitória da Conquista, 16 de novembro de 2015

C.I nº. 1352/2015 - PAD

Ao Ilm.º Sr.

Valdemir Oliveira Dias

Secretaria Municipal de Educação

Rua Siqueira Campos, nº 1.842, Vila Emurc, Bairro Candeias – Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1.651/2015 e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 076/2015, informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa Trivale Administração Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º [REDACTED], do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado, com fundamento nas disposições do art. 13, inciso IV, do Decreto Municipal n.º 13.558/2010.

Francisco dos Reis Fonseca

Presidente

COPIA

Recebido em 19/11/15 às 15:50
Assinatura por extenso

Remessa nº 1049

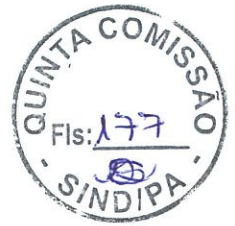
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br

CÓPIA



Processo Administrativo n.º 076/2015

Empresa Denunciada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria Administrativa

Vitória da Conquista, 16 de novembro de 2015

C.I nº. 1356/2015 - PAD

Ao Ilm. Sr.

Gildásio Silveira Oliveira

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Rua Catão Ferraz, s/n, Centro - Vitória da Conquista - BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1.651/2015 e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 076/2015, informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa Trivale Administração Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º [REDACTED] do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado, com fundamento nas disposições do art. 13, inciso IV, do Decreto Municipal nº 13.558/2010.

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Recebido em 19 / 11 / 15 às 10 : 26

Assinatura por extenso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br

CÓPIA



Processo Administrativo n.º 076/2015

Empresa Denunciada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria Administrativa

Vitória da Conquista, 16 de novembro de 2015

C.I nº. 1355/2015 - PAD

Ao Ilm. Sr.

Odir Ribeiro Freire Junior

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Rua Catão Ferraz, s/n, Centro – Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1.651/2015 e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 076/2015, informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa Trivale Administração Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º [REDACTED], do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado, com fundamento nas disposições do art. 13, inciso IV, do Decreto Municipal nº 13.558/2010.

Francisco dos Reis Fonseca

Presidente

Recebido em 18/11/15

às 15:05

Tarciso Rada

Assinatura por extenso

RECEBIDO
EM 19/11/15 HS: 10:24
Assinatura

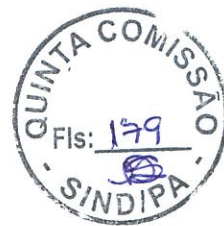


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo n.º 076/2015

Empresa Denunciada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria Administrativa



Vitória da Conquista, 16 de novembro de 2015

C.I nº. 1354/2015 - PAD

Ao Ilm.º Sr.

Carlos Alberto Souza Teles

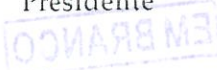
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua dos Andrades, nº 231, Centro – Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1.651/2015 e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 076/2015, informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa Trivale Administração Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º [REDACTED], do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado, com fundamento nas disposições do art. 13, inciso IV, do Decreto Municipal n.º 13.558/2010.

Francisco dos Reis Fonseca

Presidente



Recebido em 20/11/15 às ____:

Assinatura por extenso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo n.º 076/2015

Empresa Denunciada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria Administrativa

Vitória da Conquista, 16 de novembro de 2015

CI n.º 1348/2015 - PAD

Ao Ilm.º Sr.º

Márcia Viviane de Araújo Sampaio

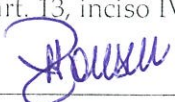
Secretário Municipal de Saúde

R. Coronel Gugé, 211 – Centro

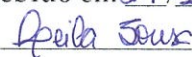
Nesta Cidade.

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1.651/2015, publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 11 de novembro de 2015, objeto do Processo Administrativo nº 076/2015, COMUNICO que, no dia 11 de novembro de 2015, a comissão instalou-se na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua Coronel Gugé, n.º 11, Centro e deu início aos seus trabalhos, com o intuito de apurar a denúncia de recusa em assinar Ata de Registro de Preços nº. 175/2014, decorrente do Pregão Presencial nº. 059/2014, interposta em desfavor da empresa Trivale Administração Ltda.

Diante disso, informamos que houve a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa Trivale Administração Ltda inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado, com fundamento nas disposições do art. 13, inciso IV, do Decreto Municipal n.º 13.558/2010.


Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Recebido em 24/11/15 às ____:____



Assinatura por extenso

Remessa nº 1091

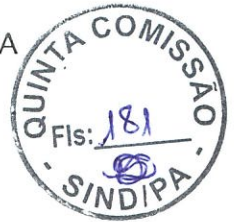


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo n.º 076/2015

Empresa Denunciada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria Administrativa

Vitória da Conquista, 16 de novembro de 2015

CI n.º 1347/2015 - PAD

Ao Ilm.º Sr.

Maria Delma Ribeiro Gonçalves

Coordenação de Material e Patrimônio

Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, Vitória da Conquista - BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1.651/2015, publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 11 de novembro de 2015, objeto do Processo Administrativo nº 076/2015, COMUNICO que, no dia 11 de novembro de 2015, a comissão instalou-se na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua Coronel Gugé, n.º 11, Centro e deu início aos seus trabalhos, com o intuito de apurar a denúncia de recusa em assinar Ata de Registro de Preços nº. 175/2014, decorrente do Pregão Presencial nº. 059/2014, interposta em desfavor da empresa Trivale Administração Ltda.

Diante disso, informamos que houve a **SUSPENSÃO CAUTELAR** da empresa Trivale Administração Ltda inscrita no CNPJ sob o n.º [REDACTED], do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado, com fundamento nas disposições do art. 13, inciso IV, do Decreto Municipal n.º 13.558/2010.

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

1007/2015

Recebido em 14/11/15 às 08:40

Assinatura por extenso

Remessa nº 1093

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo n.º 076/2015

Empresa Denunciada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria Administrativa

Vitória da Conquista, 16 de novembro de 2015

CI n.º 1346/2015 - PAD

À Ilm.ª Sr.ª

Lara Betânia Lelis Oliveira

Gerência de Compras

Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, Vitória da Conquista - BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria n.º 1.651/2015, publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 11 de novembro de 2015, objeto do Processo Administrativo n.º 076/2015, COMUNICO que, no dia 11 de novembro de 2015, a comissão instalou-se na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua Coronel Gugé, n.º 11, Centro e deu início aos seus trabalhos, com o intuito de apurar a denúncia de recusa em assinar Ata de Registro de Preços n.º 175/2014, decorrente do Pregão Presencial n.º 059/2014, interposta em desfavor da empresa Trivale Administração Ltda.

Diante disso, informamos que houve a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa Trivale Administração Ltda inscrita no CNPJ sob o [REDACTED] do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado, com fundamento nas disposições do art. 13, inciso IV, do Decreto Municipal n.º 13.558/2010.

Francisco dos Reis Fonseca

Presidente

Recebido em 24/11/2015 às 08:27h

Por Aparecida Teixeira Alves

Mat. 01-03168-0 natureza por extenso



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo n.º 076/2015

Empresa Denunciada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria Administrativa

Vitória da Conquista, 26 de novembro de 2015

Ofício n.º 663/2015 - PAD

À TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Rua Machado de Assis, 904 - Centro

Uberlândia - MG

CEP 38400-112

DJ 09750566 7 BR

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração - Sr. Marcio Higino Meira de Melo, por meio da Portaria n.º 1.651/2015, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 11 de novembro de 2015, para apurar denúncia de suposta irregularidade cometida pela empresa **Trivale Administração Ltda**, objeto do Processo Administrativo n.º 076/2015, consoante a Comunicação Interna n.º 1.247/2014, oriunda da Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, correspondendo, em tese, a prática denunciada em violação das obrigações contidas no Edital do Pregão Presencial n.º 059/2014 - especialmente as dispostas no Item 17.3, realizado pela Administração Pública Municipal visando registrar preços para contratação de pessoa jurídica objetivando a prestação de serviço através de emissão de cartões eletrônicos de vale combustível, podendo-se aplicar as penalidades de Multa e de Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos dispostas no art. 87º da Lei Federal n.º 8.666/1993 e art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, caso seja comprovada a veracidade da denúncia. Diante dessa situação, fica a empresa Trivale Administração Ltda, CNPJ n.º 00.604.122/0001-97, NOTIFICADA na pessoa do seu representante legal, para, querendo, apresentar defesa, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento deste documento, sob pena de revelia, uma vez que a tramitação do processo em epígrafe continuará independente da manifestação desta empresa, consoante as disposições contidas no art. 14 do Decreto Municipal n.º 14.873/2012.

Impende destacar que a defesa pode ser promovida por representante legal ou advogado legalmente constituído nos autos.

Ademais, esta empresa fica ciente de que os autos do processo encontram-se na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua Coronel Gugé, n.º 11, Centro, que fica aberta de segunda a sexta-feira em horário comercial, à disposição para vistas ou extração de cópias fora da repartição, sendo que estes só poderão ser concedidos ao representante legal ou procurador legalmente habilitado nos autos.

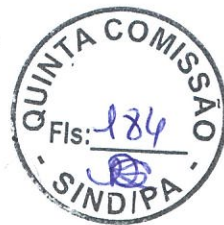
Seguem anexas cópias da Portaria n.º 1.651/2015 e da Comunicação Interna n.º 1.247/2014.

Francisco dos Reis Fonseca

Presidente

Recebido em ___/___/___ às ___:___

Assinatura por extenso



Processo Administrativo n.º 076/2015

Empresa Denunciada: Trivale Administração Ltda

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria Administrativa

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 03 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, por ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito, juntei aos autos do Processo Administrativo de nº 076/2015 os documentos a seguir discriminados, que, após numerados e assinados, passam a constituir as folhas de números que lhes seguem:

- a) Comprovante de encaminhamento, remessa nº. 4830 (fls. 185);
- b) CI nº. 477/2015 - DA (fls. 186);
- c) Petição referente ao Processo Administrativo nº. 076/2015 (fls. 187);
- d) Procuração *adjudicia et extrae* (fls. 188) e
- e) Substabelecimento (fls. 189).

Do que, para constar, lavrei, na condição de Secretária da Comissão, o presente termo.

Luciana Oliveira Sousa
Secretária

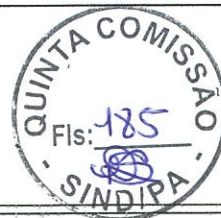
00000000



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SAUDE

COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



Pag. 1

:: INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO(S) PROTOCOLO(S):

Local (Setor)	DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SAUDE
Remessa Nº	000004830
Data e Hora	01/12/2015 16:52:13
Texto de Envio	ENCAMINHAMENTO PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

ROSECLEIDE OLIVEIRA SILVA
Responsável pelo Envio

NÃO LOCALIZADO
Responsável do Setor

:: RELAÇÃO DE PROTOCOLO(S):

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Documento, COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 138765/2015 - Interno SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ROSECLEIDE OLIVEIRA SILVA FRANCISCO DOS REIS FONSECA	REFERENTE CI 477/2015-DA/SMS INFORMAMOS QUE A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.JA SE NORMALIZOU A SITUAÇÃO QUE ORIGINOU O PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO

:: RECIBO

Confirmo o recebimentos do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros constantes no Sistema de Gestão da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Remessa Nº: 000004830 Data/Hora de Origem: 01/12/2015 16:52:13

Local (Origem): DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SAUDE

Local (Destino): PAD - SEMAD

Resp. (Recebimento): _____

VITORIA DA CONQUISTA, 01/12/15, 16h29

PAD - SEMAD
Luciana Oliveira Sousa
Mat. 07-13010-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br



Vitória da Conquista, 30 de novembro de 2015

C.I. nº 477/2015 – DA / SMS

Da: Diretoria Administrativa - DA / SMS

Para: Secretaria Municipal de Administração - PAD

Att: Sr. Francisco dos Reis Fonseca

Senhor,

Informamos a Vossa Senhoria que a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA já normalizou a situação que originou o pedido de abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face de apurar possíveis irregularidades cometidas, qual fora: ausência de assinatura na Ata.

Por oportuno informamos que a referida empresa tem atendido com eficiência às demandas da Secretaria de Saúde, de modo que solicitamos suspensão do PAD.

Atenciosamente,


Nayjara Cristina Oliveira Ferraz
Diretora Administrativa

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

Petição referente ao Processo Administrativo n. 076/2015

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº _____ com sede à rua Machado de Assis, nº 904, centro, na cidade de Uberlândia-MG, vem, por seu Procurador abaixo assinado, requerer cópia integral do processo administrativo n. 76/2015.

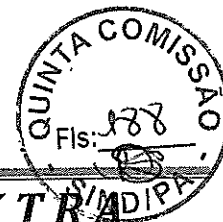
Por fim, pugna para que todas as intimações derivadas desta petição, caso encaminhadas eletronicamente, sejam enviadas ao e-mail mercadopublico@cerizzedonadel.com.br e, caso encaminhadas em meio físico, sejam direcionadas ao endereço constante no rodapé desta inicial.

Nestes termos, aguarda deferimento.

De Uberlândia - MG para Vitória da Conquista - BA, 02 de dezembro de 2015.


BRUNA HAVENA ARAGÃO LIMA
OAB/BA 44.170


Comissão de Processo Administrativo
Recebi em 07/12/2015
Nome e Mat. do Servidor
07-15116-0



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

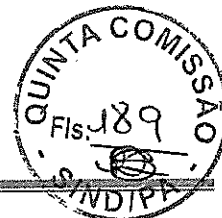
OUTORGANTE(S): TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na Rua Machado de Assis, n. 904, centro, na cidade de Uberlândia-MG, CEP 38400-112, neste ato representado por seu(s) administrador(es) abaixo indicado(s).

OUTORGADO(S): WANDERLEY ROMANO DONADEL, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB-MG sob nº _____, 1º _____, com endereço à _____, _____, a, nesta cidade de Uberlândia-MG, _____.

PODERES: amplos e gerais para o foro em geral, representar o(s) outorgante(s) em qualquer juízo, instância, tribunal ou repartição pública, usando os poderes da cláusula *ad judicium*, inclusive para receber e dar declarações, concordar ou discordar com custas, variar de ações, desistir, representar o(s) outorgante(s) na tentativa de conciliação prevista no CPC, art. 447 e ss., juntar ou retirar documentos, usar os recursos legais, enfim, representando e promovendo o que interesse for do(s) outorgante(s), podendo substabelecer com reserva de poderes, e assim, tudo mais que julgar necessário e útil ao bom e fiel cumprimento do presente mandato ao que tudo dará(ão) o(s) outorgante(s) por firme e valioso, ressalvando que: (a) o outorgado poderá transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso e substabelecer, com ou sem reserva de iguais, os poderes aqui conferidos; (b) na hipótese do outorgado renunciar ao presente mandato, esse mesmo mandato será considerado automaticamente revogado em relação a todos os demais nomeados e substabelecidos com reservas de iguais após o decurso do prazo legal (Lei nº 8.906/94, art. 5º, § 3º); (c) no caso de desligamento de qualquer dos nomeados ou substabelecidos do escritório Romano Donadel e Advogados Associados, o presente mandato será automaticamente considerado revogado em relação a ele(a) e (d) esta procuração não implica poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido e renunciar ao direito sobre que se funda a ação; este instrumento é outorgado especificamente para defender os interesses na obtenção das cópias integrais do processo administrativo n. 76/2015 em tramite na Prefeitura de Vitória da Conquista/BA.

Uberlândia-MG, 2 de dezembro de 2015.

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, COM RESERVA de iguais, os poderes por mim recebidos de TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA nestes autos, ao(a) Dr(a). BRUNA HAVENA ARAGÃO LIMA, OAB/BA 44.170, CPF [REDACTED] 5, com escritório à Praça dos Motoristas, nº90, bairro São Vicente, CEP 45010-080, Vitória da Conquista - BA, para que bem e fielmente desempenhe seu mister na defesa do constituinte, vedado o substabelecimento deste, para defender os interesses mediante obtenção de cópia integral do Processo Administrativo n. 76/2015 em tramite na Prefeitura de Vitória da Conquista/BA.

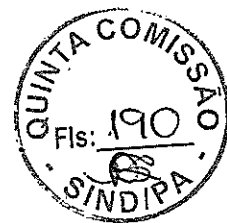
Ao fazer(em) uso dos poderes ora concedidos, o(s) substabelecido(s) declara(m)-se ciente(s) quanto a extensão e forma de todo o contido na procuração.

Registre-se que apenas o Outorgante possui poderes para receber intimações em seu nome o que requer seja anotado pela Secretaria na capa dos autos e sistema de informática.

Uberlândia-MG, 2 de dezembro de 2015.



Wanderley Romano Donadel, adv.
OAB/MG 78.870



Processo Administrativo n.º 076/2015

Empresa Denunciada: Trivale Administração Ltda

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria Administrativa

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 07 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, por ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito, juntei aos autos do Processo Administrativo de n.º 076/2015 os documentos a seguir discriminados, que, após numerados e assinados, passam a constituir as folhas de números que lhes seguem:

a) Rastreamento SEDEX n.º. DJ097505667BR (fls. 191).

Do que, para constar, lavrei, na condição de Secretária da Comissão, o presente termo.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Luciana Oliveira Sousa".

Luciana Oliveira Sousa
Secretária

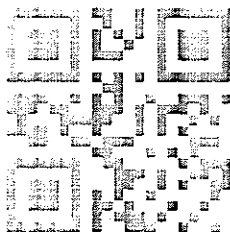
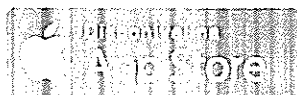
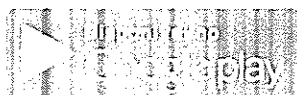


DJ097505667BR - Histórico do Objeto

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Local	Situação
30/11/2015 18:28 CDD UBERLANDIA - Uberlandia/MG	Entrega Efetuada
30/11/2015 10:34 Uberlandia MG	
30/11/2015 00:51 CTCE UBERLANDIA - Uberlandia/MG Em trânsito para CDD UBERLANDIA - Uberlandia/MG	Encaminhado
29/11/2015 18:20 CTCE UBERLANDIA - Uberlandia/MG Em trânsito para CTCE UBERLANDIA - Uberlandia/MG	Encaminhado
27/11/2015 18:22 CTE SALVADOR - Salvador/BA Em trânsito para CTCE UBERLANDIA - Uberlandia/MG	Encaminhado
25/11/2015 18:47 AC VITORIA DA CONQUISTA - Vitoria Da Conquista/BA Em trânsito para CTE SALVADOR - Salvador/BA	Encaminhado
20/11/2015 18:04 AC VITORIA DA CONQUISTA - Vitoria Da Conquista/BA	Postado

SRO Mobile - Conheça nosso aplicativo oficial de Rastreamento.



[Nova Consulta](#) [Print](#)



Processo Administrativo n.º 076/2015

Empresa Denunciada: Trivale Administração Ltda

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria Administrativa

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, por ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito, juntei aos autos do Processo Administrativo de nº 076/2015 os documentos a seguir discriminados, que, após numerados e assinados, passam a constituir as folhas de números que lhes seguem:

- a) FAI - Folha de Acompanhamento de Informações (fls. 193);
- b) Substabelecimento (fls. 194);
- c) Procuração *ad iudicia et extra* (fls. 195);
- d) Defesa prévia e anexos (fls. 196 a 103).

Do que, para constar, lavrei, na condição de Secretária da Comissão, o presente termo.

Luciana Oliveira Sousa
Secretária

Attestado de
Verificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E ZELADORIA
SERVIÇO DE PROTOCOLO



FOLHA DE ACOMPANHAMENTO DE INFORMAÇÕES

PROCESSO N°

256610/2015

I - MOVIMENTO INICIAL

PARA: ☐ IPTU ☐ POSTURAS ☐ SAÚDE ☐ IGR ☐ FISCO ☒ Pad
☐ SEMAI ☐ RECEITAS DIVERSAS ☐ OBRAS ☐ PROCURADORIA

DATA: 07 / 12 / 2015

REQUISITANTE:

Private Administrators Ltd

ASSUNTO: ☐ CND ☐ PRÉ VISTORIA ☐ REMISSÃO ☐ INSCRIÇÃO ☐ BAIXA ☐ REQUERIMENTO
☐ CARTA CONVITE Nº ☒ OUTRO: *Deverá Preencher*

DO SETOR: ☒ PROTOCOLO
☐ OUTRO:

RUBRICA E NOME:

James

II - FRÂMITE

[illegible]



SUBSTABELECIMENTO

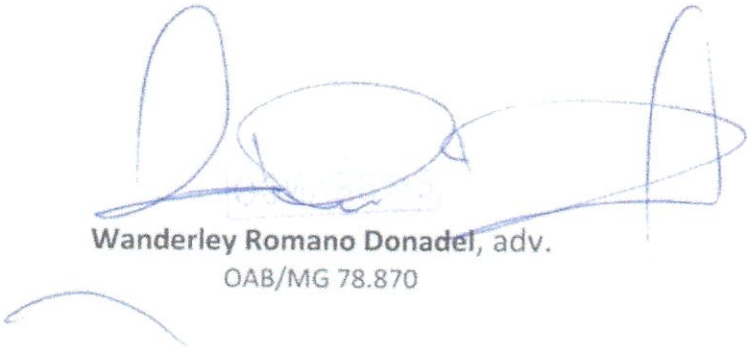
Substabeleço, COM RESERVA de iguais, os poderes por mim recebidos de TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA nestes autos, ao(a) Dr(a). BRUNA HAVENA ARAGÃO LIMA, OAB/BA 44.170, CPF [REDACTED], com escritório à Praça dos Motoristas, nº90, bairro São Vicente, CEP 45010-080, Vitória da Conquista-BA, para que bem e fielmente desempenhe seu mister na defesa do constituinte, vedado o substabelecimento deste, para defender os interesses mediante protocolo de Defesa Prévia em face da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA.

Ao fazer(em) uso dos poderes ora concedidos, o(s) substabelecido(s) declara(m)-se ciente(s) quanto a extensão e forma de todo o contido na procuração.

Registre-se que apenas o Outorgante possui poderes para receber intimações em seu nome o que requer seja anotado pela Secretaria na capa dos autos e sistema de informática.

Uberlândia-MG, 3 de dezembro de 2015.




Wanderley Romano Donadel, adv.
OAB/MG 78.870



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA



OUTORGANTE(S): TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, com sede na Rua Machado de Assis, n. 904, centro, na cidade de Uberlândia-MG, CEP 38400-112, neste ato representado por seu(s) administrador(es) abaixo indicado(s).

OUTORGADO(S): WANDERLEY ROMANO DONADEL, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB-MG sob nº 78.870 e CPF/MF sob nº _____, endereço à _____ ro _____

PODERES: amplos e gerais para o foro em geral, representar o(s) outorgante(s) em qualquer juízo, instância, tribunal ou repartição pública, usando os poderes da cláusula *ad judicium*, inclusive para receber e dar declarações, concordar ou discordar com custas, variar de ações, desistir, representar o(s) outorgante(s) na tentativa de conciliação prevista no CPC, art. 447 e ss., juntar ou retirar documentos, usar os recursos legais, enfim, representando e promovendo o que interesse for do(s) outorgante(s), podendo substabelecer com reserva de poderes, e assim, tudo mais que julgar necessário e útil ao bom e fiel cumprimento do presente mandato ao que tudo dará(ão) o(s) outorgante(s) por firme e valioso, ressalvando que: (a) o outorgado poderá transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso e substabelecer, com ou sem reserva de iguais, os poderes aqui conferidos; (b) na hipótese do outorgado renunciar ao presente mandato, esse mesmo mandato será considerado automaticamente revogado em relação a todos os demais nomeados e substabelecidos com reservas de iguais após o decurso do prazo legal (Lei nº 8.906/94, art. 5º, § 3º); (c) no caso de desligamento de qualquer dos nomeados ou substabelecidos do escritório Romano Donadel e Advogados Associados, o presente mandato será automaticamente considerado revogado em relação a ele(a) e (d) esta procuração não implica poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido e renunciar ao direito sobre que se funda a ação; este instrumento é outorgado especificamente para defender os interesses mediante protocolo de Defesa Prévia em face da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA.

Uberlândia-MG, 3 de dezembro de 2015.

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.



Vitória da Conquista-BA, 7 de dezembro de 2015.

À PREFEITURA DE VITÓRIA DA CONQUISTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A/C Sr. Francisco dos Reis Silva

Rua Coronel Gugé, 11 – centro

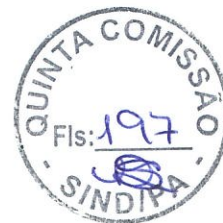
Vitória da Conquista-BA – CEP 45000-510

Ref.: Processo Administrativo 76/2015
Ofício 663/2015 -PAD

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, CEP: 38400-112, Uberlândia, por seu procurador abaixo assinado vem, respeitosamente à digna presença de V. Senhoria apresentar sua DEFESA PRÉVIA quanto aos pontos elencados no Processo Administrativo em epígrafe, sendo os fatos e fundamentos que passa a expor:

O Órgão Notificante alega, em síntese que esta empresa teria se recusado a assinar a ata de registro de preços oriunda do Pregão Presencial 59/2014. Contudo, extrai-se dos próprios autos do processo administrativo, que esta foi devidamente assinada pelo representante desta empresa, Sr. Ricardo de Falco Marques, razão pela qual não devem ser aplicadas quaisquer penalidades a esta empresa, senão vejamos.

Extrai-se dos documentos de fls. 10-12 do Processo Administrativo n. 76/2015, que em agosto de 2014 teria havido uma troca de e-mails entre esse Órgão e esta empresa, tendo a Sra. Vanessa informado que o arquivo referente à ata de registro de preços estaria corrompido e não foi possível imprimi-lo.



O item 17.3 do edital dispõe que a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento e a Ata de Registro de Preços.

Assim, tendo em vista a impossibilidade anterior em imprimir o arquivo corrompido, a **convocação formal** foi feita pela Notificação de fls. 14, a qual foi recebida na empresa na data de **12 de setembro de 2014**, conforme se extrai do comprovante às fls. 37.

Às fls. 52 consta o parecer jurídico datado de 17 de outubro de 2014, pelo qual opina pela abertura de processo administrativo para apurar a suposta recusa desta empresa em assinar a ata de registro de preços 175/2014.

Contudo, com a devida vênia, houve um equívoco quanto ao aludido parecer, posto que a ata já constava assinada nos atos do processo administrativo, às fls. 21 a 34, data de **15 de setembro de 2014**, ou seja, antes mesmo da emissão daquele parecer jurídico.

Extrai-se dos autos, ainda, que o processo ficou parado desde o parecer exarado em outubro de 2014, tendo sido dado prosseguimento em outubro do corrente ano, conforme documento de fls. 57, quando novamente foi juntada a ata devidamente assinado pelo Sr. Ricardo de Falco Marques às fls. 117-130. O documento que lhe dá poderes para tal consta nos autos do processo administrativo às fls. 152.

Outrossim, há que se destacar que a prestação de serviços se deu sem qualquer óbice, ao passo que a primeira transação referente ao aludido contrato se deu em dezembro do ano de 2014.

Ademais, a Denunciada participou de outro processo licitatório desse Órgão, qual seja, n. 74/2015, cujo objeto era o registro de preços para contratação futura de empresa objetivando o fornecimento de cartões de vale combustível que serão utilizados na rede de postos credenciada para abastecimento dos veículos da



Secretaria Municipal de Saúde/SMS no trecho entre as cidades de Santo Estevão/BA e Amélia Rodrigues/BA para suprir as demandas de Diretoria Administrativa- D.A., junto a Secretaria Municipal de Saúde-SMS e **sagrou-se vencedora**, já tendo encaminhado inclusive, esta nova ata devidamente assinada.

Pelo exposto, não há que se falar em descumprimento contratual no que se refere à assinatura da ata de registro de preços n. 175/2014, oriundo do pregão presencial n. 59/2014.

O Ilustre doutrinador Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Ed., Ed. Dialética, dispõe acerca das penalidades a serem aplicadas em sede de contratos administrativos:

“Lembre-se que a Lei nº 8.666 determina que as sanções administrativas são decorrência do inadimplemento do contratado (arts. 86 e 87) o que pressupõe inexecução culposa.

Portanto, não basta a mera verificação da ocorrência objetiva de um evento danoso. É imperioso avaliar a dimensão subjetiva da conduta do agente, subordinando-se a sanção não apenas à existência de elementos reprovável, mas também fixando-se a punição em dimensão compatível (proporcionada) à gravidade da ocorrência.”

Desta forma, restando comprovado que a ata de registro de preços foi assinada em 15 de setembro de 2014, bem como que o serviço objeto daquela foi devidamente prestado pela Contratada, requer seja extinto o processo administrativo n. 76/2015, ou ainda, que seja encerrado sem que seja aplicada qualquer penalidade a esta empresa.

Sendo o que nos cumpre para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e admiração.


Atenciosamente,
Trivale Administração Ltda.

VA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo nº 076/2015

Empresa Denunciada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria Administrativa

Vitória da Conquista, 26 de novembro de 2015

Ofício nº. 663/2015 - PAD

À TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Rua Machado de Assis, 904 - Centro

Uberlândia - MG

CEP 38400-112

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração - Sr. Márcio Higino Meira de Melo, por meio da Portaria nº 1.651/2015, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 11 de novembro de 2015, para apurar denúncia de suposta irregularidade cometida pela empresa **Trivale Administração Ltda**, objeto do Processo Administrativo nº 076/2015, consoante a Comunicação Interna nº 1.247/2014, oriunda da Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, correspondendo, em tese, a prática denunciada em violação das obrigações contidas no Edital do Pregão Presencial nº. 059/2014 - especialmente as dispostas no Item 17.3, realizado pela Administração Pública Municipal visando registrar preços para contratação de pessoa jurídica objetivando a prestação de serviço através de emissão de cartões eletrônicos de vale combustível, podendo-se aplicar as penalidades de Multa e de Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos dispostas no art. 87º da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002, caso seja comprovada a veracidade da denúncia. **Diante dessa situação, fica a empresa Trivale Administração Ltda, CNPJ nº. 00.604.122/0001-97, NOTIFICADA na pessoa do seu representante legal, para, querendo, apresentar defesa, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento deste documento, sob pena de revelia, uma vez que a tramitação do processo em epígrafe continuará independente da manifestação desta empresa, consoante as disposições contidas no art. 14 do Decreto Municipal nº 14.873/2012.**

Impende destacar que a defesa pode ser promovida por representante legal ou advogado legalmente constituído nos autos.

Ademais, esta empresa fica ciente de que os autos do processo encontram-se na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua Coronel Gugé, nº 11, Centro, que fica aberta de segunda a sexta-feira em horário comercial, à disposição para vistas ou extração de cópias fora da repartição, sendo que estes só poderão ser concedidos ao representante legal ou procurador legalmente habilitado nos autos.

Seguem anexas cópias da Portaria nº 1.651/2015 e da Comunicação Interna nº 1.247/2014.

Francisco dos Reis Fonseca

Presidente

Recebido em ___/___/___ às ___:___

Assinatura por extenso

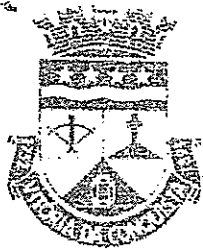
Rua Coronel Gugé, 11 - Centro

Fone: (77) 3424-8550 / 3424-8505

CEP 45000-510 - Vitória da Conquista - Bahia

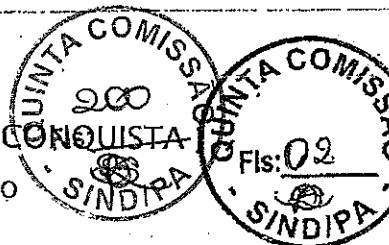
www.pmvc.ba.gov.br



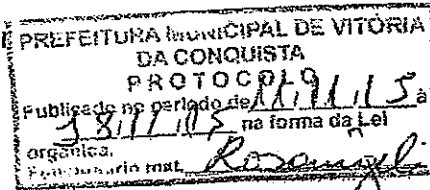


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Administração
Processo Administrativo

www.pmvc.ba.gov.br



PORTARIA N.º 1.651/2015



INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO EM
FACE DE EMPRESA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 16.650/2015 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a denúncia de irregularidade praticada, em tese, pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o [REDACTED], em virtude de recusa em assinar a Ata de Registro de Preços n.º 175/2014 decorrente do Pregão Presencial n.º 059/2014, referente à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de emissão de cartões eletrônicos de vale combustível para utilização de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde no trecho entre as cidades de Santo Estevão/BA e Amélia Rodrigues/BA, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 1.247/2014 oriunda da Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e documentos anexos;

CONSIDERANDO que essa situação contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que tal fato constitui infração prevista nas Leis n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002;

CONSIDERANDO a garantia constitucional de Ampla Defesa e do Contraditório, nos termos da Constituição Federal de 1988 e do art. 15 do Decreto Municipal n.º 14.873/2012;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo em face de Empresa tramita, no âmbito desta Administração Pública, de acordo com as normas processuais contidas no Decreto Municipal n.º 14.873/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo na forma do art. 7º do Decreto Municipal n.º 14.873/2012, para apurar denúncia de irregularidade praticada, em tese, pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o r [REDACTED] em virtude de recusa em assinar a Ata de Registro de Preços n.º 175/2014 decorrente do Pregão Presencial n.º 059/2014, referente à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de emissão de cartões eletrônicos de vale combustível para utilização de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde no trecho entre as cidades de Santo Estevão/BA e Amélia Rodrigues/BA, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 1.247/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br

Processo Administrativo n.º 076/2015

Empresa Denunciada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria Administrativa

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, por ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito, lavrei o presente termo de encerramento deste volume I do Processo Administrativo nº 076/2015, que tem como primeira folha a de nº 001 e como última a de nº 200. Do que, para constar, lavrei, na condição de Secretário da Comissão, o presente termo.



Luciana Oliveira Sousa
Secretário